



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 105

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1994

PREÇO: CR\$ 230,00

Sumário

PÁGINA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	8117
ATOS DO PODER EXECUTIVO	8117
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	8119
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	8121
MINISTÉRIO DA MARINHA	8123
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	8124
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	8125
MINISTÉRIO DA FAZENDA	8125
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	8137
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	8139
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	8139
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	8139
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	8140
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	8140
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	8141
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	8142
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	8145
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	8152
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	8152
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	8153
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	8153
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	8154
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	8155
PODER JUDICIÁRIO.....	8156
ÍNDICE.....	8156

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.151, DE 3 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a transferência de cargos em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 938, de 24 de setembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º São transferidos da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República para o Ministério da Integração Regional trinta cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores (DAS), sendo quinze DAS 101.2 e quinze DAS 102.1.

Art. 2º São igualmente transferidos para o Ministério da Cultura quarenta cargos em comissão, sendo vinte DAS 101.2 e vinte DAS 102.1.

Art. 3º O Ministério da Cultura passa a ter o quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança constante do Anexo a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 959, de 11 de outubro de 1993.

Brasília, 03 de junho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ANEXO

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CULTURA

DENOMINAÇÃO	DAS / FG NÍVEL	QUANTITATIVO DE CARGOS / FUNÇÕES
Assessor do Ministro	102.3	2
Assessor do Secretário-Executivo	102.3	2
Secretário	101.6	4
Chefe de Gabinete	101.5	1
Secretário de Administração Geral	101.5	1
Secretário de Controle Interno	101.5	1
Consultor Jurídico	101.5	1
Assessor-Chefe	101.4	2
Coordenador-Geral	101.4	11
Coordenador	101.3	17
Chefe de Divisão	101.2	31
Chefe de Centro	101.2	1
Chefe de Serviço	101.1	2
Assessor	102.2	1

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.881, DE 3 DE JUNHO DE 1994

Dá nova redação ao caput do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Fica sujeito à multa de 150 a 200.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, vigente na data da infração, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei, aquele que:"

Art. 2º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Superintendência Nacional de Abastecimento e Preços - SUNAB de valor consolidado igual ou inferior a 50 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, constituídos até 31 de dezembro de 1991, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero

Assessor	102 1	22
Delegado	101 3	5
SUBTOTAL	---	104
	FG-1	26
	FG-2	22
SUBTOTAL	---	48
TOTAL	---	152

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhú

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra situada na faixa de doze metros de largura, tendo como eixo a Linha de Transmissão Bela Vista - Vianópolis, em 69 kv, com origem na Subestação Bela Vista e término na Subestação Vianópolis, localizada nos Municípios de Bela Vista e Vianópolis, Estado de Goiás, necessária à passagem de Linha de Transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.004232/93-81.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência da instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de junho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexis Stepanenko

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra situada na faixa de dezesseis metros de largura, tendo como eixo a Linha de Transmissão Bela Vista - Pires do Rio, em 138 kv, com origem na Subestação Bela Vista e término na Subestação Pires do Rio, localizada nos Municípios de Bela Vista e Pires do Rio, Estado de Goiás, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.004230/93-56.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência da instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX. (061) 313-9400, Fax. (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO LEÃO
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

MARCO ANTONIO LEÃO
Respondendo pelo expediente da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÉ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL Assinatura trimestral CRS	30.221,00	9.370,00	27.686,00	31.044,00	42.292,00	28.456,00
ECT						
Porte (superfície) URV	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo) URV	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de junho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexis Stepanenko

DECRETO Nº 3 DE JUNHO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, a área de terra situada na faixa de dezesseis metros de largura, tendo como eixo a Linha de Transmissão São João da Aliança - Flores de Goiás, em 138 KV, com origem na Subestação São João da Aliança e término na Subestação Flores, localizada nos Municípios de São João da Aliança e Flores de Goiás, Estado de Goiás, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.004221/93-65.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telefônicas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que o embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de junho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexis Stepanenko

DECRETO Nº 3 DE JUNHO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a área de terra que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a área de terra situada na faixa de 23,00 m de largura, tendo como eixo a Linha de Transmissão Ouro Preto - Mariana, em 138 KV, com origem na Subestação Ouro Preto "2" e término na Subestação Mariana, localizada nos Municípios de Ouro Preto e Mariana, Estado de Minas Gerais, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.005209/93-03.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telefônicas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que o embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de junho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexis Stepanenko

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 422, de 03 de junho de 1994. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora THEREZA MARIA MACHADO QUINTELLA, Ministra de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, escolhida para exercer, cumulativamente com o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Áustria, o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Eslovênia.

Nº 413, de 03 de junho de 1994. Retorno ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.381, de 03 de junho de 1994.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento de Recursos Materiais

DESPACHOS

Autorização de despesa com dispensa de licitação - Proc. 43-074/94 (DIPEQ/RS). Ao DEMAT, Autorizo a despesa emergencial de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), de acordo com o inciso I do artigo 10 da R.PR 52/93, em favor da Empresa Posto do Nestor Comércio de Combustíveis Ltda para a aquisição de combustível, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8666 de 21.06.93. Outrossim, solicito a essa autoridade a ratificação da despesa e posterior publicação na imprensa oficial nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, com a redação dada pela medida provisória nº 450, de 17 de março de 1994.

Porto Alegre, 19 de abril de 1994
JOSÉ RENATO BRAGA DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul
DIPEQ/RS. Com base nas peças que instruíram o presente e de acordo com o disposto na Lei 8666/93, art. 26, ratifico os procedimentos adotados pelo titular dessa Unidade, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa no valor total de R\$ 2.400.000,00 em favor do Posto do Nestor Comércio de Combustíveis Ltda.

Em 20 de abril de 1994

ORLANDO DE SOUSA CADENQUE
Chefe do Departamento

(nº. nº 445/94)

Departamento Regional Centro-Oeste

DESPACHOS

Nos termos do art. 19/I da R.PR-52/93, autorizo a despesa total de R\$ 3.240,00 URV (três mil, duzentas e quarenta unidades reais de valor URV), em favor do locador Sr. EDSÔN WAGNER GONÇALVES VERGARA, cuja licitação dispensável, conforme estabelecido no art. 24/II da Lei nº 8.666/93, destinada a cobrir despesa com aluguel de imóvel para a agência do IBGE localizada no Sobradinho/DF, no período de 01/06/94 a 31/05/95, conforme instruído pelo Setor de Recursos Materiais. Considerando que o valor da URV do dia 27/05/94 é de R\$ 1.814,09 (um mil, oitocentos e quatorze cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos), a despesa total corresponde a R\$ 5.817.651,00 (cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros reais e sessenta centavos), ficando a União financiadora autorizada a fazer a aquisição de bens e serviços para a realização da despesa, na data da liquidação da despesa.

Em 19 de junho de 1994

JOÃO CARLOS
Chefe do Departamento

Em 19 de junho de 1994
ANTONIO PEREIRA MARINHO
Chefe do Departamento

(Of. nº 444/94)

Departamento Regional Sudeste 1

DESPACHOS

Com base no art. 24, com a Lei 8.666/93, em conformidade com a R.PR. 52/93, ART. 34, dispensa a licitação para a locação de imóvel para instalação da H9, do IBGE em Jau/SP e autoriza a dedução do valor total de Cr\$ 2.585.265,92, correspondente a 1.244 URVs para o período de 01.06.94 a 31.05.95, e mais, de acordo com o art. 26 da citada Lei, submeto o processo a consideração do Sr. Chefe do Departamento para ratificação dos procedimentos adotados.

LUIS BERTOLI FILHO
Chefe da DIRAB/SE-1

Com base nas peças que instruem o presente processo, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe da Divisão Regional de Administração, referente a dispensa da licitação para locação do imóvel para Ag. do IBGE em Jau/SP, para o período de 01.06.94 a 31.05.95. Em 01.06.94.

JOSÉ ANTONIO GOMES FONTES
Chefe do Departamento

(Of. nº 445/94)

Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS

O processo nº 03-0567/94. Autorizo a despesa no valor de R\$ 100,00, em favor da SAGRES Cartografia e Editora Ltda., na forma de inexigibilidade de licitação de acordo com a Lei 8.666/93, art. 39, inciso II, combinado com a R.PR. 52/93, art. 1, inciso II.

Em 27 de maio de 1994

PAULO ROBERTO BRAGA e MELO
Diretor da Diretoria de Informática
em exercício

De acordo com a Lei 8.666/93, art. 26, ratifico o procedimento adotado pela DI relativamente a inexigibilidade de licitação de compra de Geoprocessamento municipal a ser realizado no período de 20.06.94 a 24.06.94, pelos servidores Maria Célia Tavares e Sérgio da Costa Côrtes e no período de 06.06.94 a 10.06.94 pelo servidor Roberto Rebello.

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente

(Of. nº 444/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 30 de maio de 1994

Unidade Gestora: AGÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO/SSI/SAE/PR.
Objeto: Aquisição de 02 (duas) linhas de telefonia celular, junto à TELPE - Telecomunicações de Pernambuco S.A.
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: ERICO JOSÉ RODRIGUES.
Processo: nº 01.069.000.080/94.
Valor Estimado: 1.056 (hum mil e cinquenta e seis) Unidades Reais de Valor - URV's.

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância à Nota nº 262/94 da ASSESSORIA JURÍDICA, de fls. 05/06.

(Of. nº 1.102/94)

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES

Comissão Nacional de Energia Nuclear

DESPACHOS

Trata o presente Processo de nº 878/94 para assinatura de informativos jurídicos, junto a EDITORA ESPLANADA S/A, no valor estimado de Cr\$ 2.161.495,10 (Dois milhões, cento e sessenta e hum mil, quatrocentos e noventa e cinco Cruzeiros Reais e dez Centavos), correspondente a 2.130 URV. Sendo assim, solicito autorização para contratação da referida empresa, de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, conforme declaração do Sindicato Nacional dos Editores de Livros às folhas 05.

Em 19 de junho de 1994
EDWARD MELO DE BRITO
Gerente de Apoio Logístico

Fundamentado no artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, declaro inexigível de licitação a contratação da EDITORA ESPLANADA S/A, para fornecimento de assinatura de informativos jurídicos à CNEN.

Em 19 de junho de 1994
CARLOS NEY M. COUTINHO
Diretor de Apoio Logístico

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, conforme despacho acima, e determino publicar-se no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

Em 19 de junho de 1994
MÁRCIO COSTA
Presidente da Comissão

(Of. nº 75/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

DESPACHOS

Trata o presente processo de contratação do Sr. Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha, visando à prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, como consultor, previsto no inciso III, Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a análise da política orçamentária da União, vinculada ao Projeto de Pesquisa: "Articulação entre o Executivo e o Legislativo: O Processo Orçamentário da União", com o propósito de estudar a relação entre os poderes Executivo e Legislativo no processo decisório da política em questão, já que a partir da Constituição de 1988, o orçamento passou a constituir-se em peça essencial no processo de democratização do país.

Por se tratar de um dos projetos prioritários na execução da programação da FENAP em 1994 e dada a complexidade do estudo proposto, e a necessidade de um técnico júnior com experiência em pesquisa e atividades profissionais na área de orçamento, como atesta seu currículo em anexo, conclui-se que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, proponho que seja ratificada e reconhecida a INEXIGIBILIDADE da licitação com fundamento no Art. 13 e no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em 19 de maio de 1994
MARIA HELENA DE CASTRO SANTOS
Coordenadora de Políticas Públicas

- 1) De acordo.
- 2) Encaminhar ao Sr. Presidente.

Em 24 de maio de 1994
VERA LÚCIA PETRUCCI
Diretora de Estudos e Pesquisas

Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ratifico e reconheço a INEXIGIBILIDADE da licitação acima proposta.

Em 30 de maio de 1994
OG ROBERTO DÓRIA
Presidente da Fundação

Trata o presente processo de contratação do Sr. Paulo Carlos do Pin Calmon, visando à prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, como consultor, previsto no inciso III, Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a análise da política orçamentária da União, vinculada ao Projeto de Pesquisa: "Articulação entre o Executivo e o Legislativo: O Processo Orçamentário da União", com o propósito de estudar a relação entre os poderes Executivo e Legislativo no processo decisório da política em questão, já que a partir da Constituição de 1988, o orçamento passou a constituir-se em peça essencial no processo de democratização do país.

Por se tratar de um dos projetos prioritários na execução da programação da FENAP em 1994 e dada a complexidade do estudo proposto, assim como a vasta experiência do Consultor no assunto, como atesta seu currículo em anexo, conclui-se que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, proponho que seja ratificada e reconhecida a INEXIGIBILIDADE da licitação com fundamento no Art. 13 e no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Em 19 de maio de 1994
MARIA HELENA DE CASTRO SANTOS
Coordenadora de Políticas Públicas

- 1) De acordo.
- 2) Encaminhar ao Sr. Presidente.

Em 24 de maio de 1994
VERA LÚCIA PETRUCCI
Diretora de Estudos e Pesquisas

Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ratifico e reconheço a INEXIGIBILIDADE da licitação acima proposta.

Em 30 de maio de 1994
OG ROBERTO DÓRIA
Presidente da Fundação

(Ofs. nºs 210 e 211/94)

Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional
e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações, IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF.
Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602.

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DEFERÊNCIAS DO COTEE

Permanências Definitivas Deferidas com base na condição de Inexpulsabilidade Prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta Apurada em sindicância Realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8505-07.537/91-97 - HERNAN SEGUNDO FUENTES APABLAZA, RUTH MARISOL HIDALGO GONZALEZ e HERNAN FERNANDO FUENTES HIDALGO
PROCESSO Nº 8505-14.249/92-96 - JONIA LUKASZ JUANAS
PROCESSO Nº 8240-02.616/93-21 - NEIL EDWIN FANJ PARDU
PROCESSO Nº 8240-03.109/93-79 - ROBERT EARL GAYLOR
PROCESSO Nº 8335-05.495/93-57 - MARIA SELVA GUTIERREZ DE VARGAS
PROCESSO Nº 8377-000577/93-55 - JURGEN REUPER
PROCESSO Nº 8390-01.583/93-24 - DORA VALLEJO DE TRINIDAD
PROCESSO Nº 8390-01.904/93-26 - ALEXANDER DE LA CRUZ ATAUJE e MAYRA CLAY LAY ZARATE RIVAS
PROCESSO Nº 8390-02.208/93-13 - ARTURO ADOLEFO FLORES e MARTA BEATRIZ WYGEYER
PROCESSO Nº 8390-02.366/93-51 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
PROCESSO Nº 8390-02.683/93-12 - ISMAEL GFISSEBERGER e SILVIA RITA CHESBERGER
PROCESSO Nº 8441-000596/93-13 - GASPAR GONZALEZ
PROCESSO Nº 8460-01.681/93-36 - JESUS ANTONIO REBOYA
PROCESSO Nº 8460-07.485/93-81 - CARMA MONTEIRO FERNANDES
PROCESSO Nº 8460-07.864/93-29 - ZHENG JIANPU e SHAO KIN
PROCESSO Nº 8460-000173/93-47 - YOUNIS ABDUL FATAN KHUADIR
PROCESSO Nº 8492-000577/93-01 - JOCHEN EBER, KARIN EBER, PIA LOUISE EBER e THERESA SOLVEIG EBER
PROCESSO Nº 8492-01.176/93-97 - NESTOR DUMINGOS ROQUE FESSIA, LILIANA PA GARNINI, NESTOR MARTIN FESSIA e IGNAUO SEBASTIAN FESSIA
PROCESSO Nº 8505-04.147/93-18 - ELADIO PANTAGUA
PROCESSO Nº 8505-04.642/93-27 - MANUEL REYES PALMA
PROCESSO Nº 8505-13.317/93-37 - EUSTAQUIO CHOQUE ZACARI, FIDELTA CHURQUI DE CHOQUE, YOLY MILENCIA CHOQUE CHURQUI, ROSMY GLORIA CHOQUE CHURQUI, MARCO ANTONIO CHOQUE CHURQUI e FIDELINA RUTH CHOQUE CHURQUI
PROCESSO Nº 8505-23.782/93-11 - KUO SOUM LEE YOUN
PROCESSO Nº 8509-000932/93-06 - NIEMIDUK STEFAN FRIEDRICH WILHELM

Prorrogações de prazo de estado no País deferidas

PROCESSO Nº 8220-01.490/93-51 - LOUIS RICCI, até 06/12/95
PROCESSO Nº 8293-02.188/93-50 - FERNANDA DORIGATTI, até 01/10/94
PROCESSO Nº 8293-05.104/93-72 - MARIA MAGDALENA SIMONS, até 19/01/95
PROCESSO Nº 8354-02.419/93-52 - ALDO LEE SANCHEZ GONZALEZ, até 04/02/95
PROCESSO Nº 8354-02.460/93-55 - NDE MATE, até 13/02/95
PROCESSO Nº 8376-01.226/93-16 - SAMUEL JAMES COBLENTZ, ERMA JEAN COBLENTZ, FRANKLIN JAY COBLENTZ, até 16/07/94
PROCESSO Nº 8400-10.413/93-93 - ROBERTO ANEZ MELGAR, até 21/02/95
PROCESSO Nº 8460-11.740/93-20 - RICARDINO SANTOS AFONSO, até 17/02/95
PROCESSO Nº 8460-03.031/94-88 - EDUARDO GALVAH SANTIZO e DIANA RUIZ DE CHAVEZ DE PERALTA, até 10/02/96
PROCESSO Nº 8354-000384/94-80 - DANIEL ANTONIO, até 29/03/95
PROCESSO Nº 8354-000426/94-28 - ALEJO QUINONEZ RAMIREZ, até 31/03/95
PROCESSO Nº 8354-000483/94-61 - VICIUR RAUL GALVEZ BARRERA, até 31/10/94
PROCESSO Nº 8390-000483/94-25 - JULIO CESAR RIVERA PINO, até 11/03/95
PROCESSO Nº 8400-000725/94-21 - DMITRI VASSILIEVITCH PETROV e ALEUTINA LEONIDOVNA PETROVA, até 30/04/95
PROCESSO Nº 8400-000765/94-75 - REBEKAH ANNE PERALTA, até 11/04/95
PROCESSO Nº 8400-000773/94-01 - SILVANA ROCHA COELHO, até 09/03/95
PROCESSO Nº 8460-08.286/94-19 - ERCILITA NATALIA SIMIONE, até 15/03/95
PROCESSO Nº 8460-08.371/94-88 - PEDRO ANDRE LIDADOR VIGARIO, até 30/03/95
PROCESSO Nº 8460-08.379/94-90 - PATRICIO HERNAN ANDRADE ROBALINO, até 30/07/94
PROCESSO Nº 8460-08.382/94-02 - GUILLERMO MANUEL LORENZO ORTIZ, até 17/04/95
PROCESSO Nº 8460-08.390/94-22 - HERNAN PATRICIO RAMIREZ HERMOSA, até 30/06/94
PROCESSO Nº 8460-08.391/94-95 - DORIVAL QUEIRUS ROCHA DE CASTRO, até 31/03/95

PROCESSO Nº 8460-08.442/94-24 - ANA MARIA MORAN ZEVALLOS, até 25/08/94
PROCESSO Nº 8501-000190/94-43 - LUIS LOPEZ GUISEP, até 13/07/95
PROCESSO Nº 8505-04.508/94-25 - CRISTIAN ALVARADO LOPEZ GOMEZ, até 18/02/95
PROCESSO Nº 8505-04.516/94-13 - MARIA ELENA GUILLEN NUNEZ, até 02/03/95
PROCESSO Nº 8505-04.573/94-97 - KENNETH ASHU ASBOR DJONS, até 11/03/95
PROCESSO Nº 8505-04.762/94-81 - ANDRES SILVA ARANDA, até 20/03/96
PROCESSO Nº 8505-04.670/94-32 - LAIDA LEIS GOMES LIMA, até 22/03/95
PROCESSO Nº 8505-04.959/94-41 - DORIS MESIA VELA, até 30/04/95
PROCESSO Nº 8508-000310/94-61 - MAKOTO MONDO, até 27/03/95
PROCESSO Nº 8508-000337/94-17 - CLORIS YVETTE DE MONTREUIL CARMONA, até 20/03/95
PROCESSO Nº 8508-000389/94-38 - MYRNA ALEXANDRA MARIA BERNAL CASTILLEJO, até 03/04/95
PROCESSO Nº 8505-29.849/93-03 - PATRICE GEORGES HENRI MARCHAND, até 30/09/94
PROCESSO Nº 8505-31.611/93-75 - TATIANA SANDRA CARDONA SOSSI, até 30/04/95
PROCESSO Nº 8505-31.611/93-75 - EDGAR FRANCO GAMBOA ANGELES, até 02/01/95
PROCESSO Nº 8505-31.618/93-17 - MARLENE INSFRAN BRITEZ, até 27/02/95
PROCESSO Nº 8505-31.653/93-50 - EMILIA MARIA VAL MARTINS, até 14/02/95
PROCESSO Nº 8505-01.437/94-41 - MEGAN YOUNG, até 08/03/95
PROCESSO Nº 8505-000130/94-37 - MARIA CAROLINA LOBO NINO, até 11/02/95
PROCESSO Nº 8505-000461/94-29 - ALBERTO RAFAEL GOMEZ SANCHEZ, até 06/04/95
PROCESSO Nº 8505-000420/94-65 - MOHEI GOTODA, até 08/04/95
PROCESSO Nº 8505-000445/94-15 - NELSON SASAMOTO GUTIERREZ, até 30/10/94
PROCESSO Nº 8505-000450/94-26 - GLEMAN ALI ELGAR, até 09/03/95
PROCESSO Nº 8505-000342/94-01 - WALTER ERIC WEBER MUNIZ, até 18/03/95
PROCESSO Nº 8505-000344/94-18 - LID BARCELOS ARIAS GIRET FERREIRA, até 08/03/95
PROCESSO Nº 8505-000467/94-17 - DELIA ELIZABETH AGUIRRE, até 05/03/95
PROCESSO Nº 8505-000468/94-15 - LUTRICH TOLIER, até 22/03/95
PROCESSO Nº 8505-000468/94-15 - ADRIANA GRACIELA DESIRE ZECCA DE CELLI, até 30/10/94
PROCESSO Nº 8505-000468/94-15 - GLORIA PATRICIA GALLO BEDOYA, até 15/02/95
PROCESSO Nº 8505-000468/94-15 - JOSE ANDRES MORGADO DIAS, MARCIA GUADALUPE DE MORGADO e FIORELLA MORGADO GUADALUPE, até 13/03/95
PROCESSO Nº 8505-000468/94-15 - ALEX ALBERTO SILVA HUERTA, até 22/03/95
PROCESSO Nº 8505-000468/94-15 - JUAN ROLANDO CORNEJO ESPEJO, até 30/03/96
PROCESSO Nº 8505-000468/94-15 - RANLEEN FAYE ALISON KIRTON, até 07/03/95
PROCESSO Nº 8505-000468/94-15 - PEDRO PIRES DOS SANTOS, até 15/03/95
PROCESSO Nº 8505-000468/94-15 - ADAN GUSTAVO SANCHEZ BENEGAS, até 13/03/95
PROCESSO Nº 8505-000468/94-15 - LIZ CAROLINA LESME TORRES, até 02/03/95
PROCESSO Nº 8505-000468/94-15 - LUIS MANUEL ALBERTA BALDEON, até 16/02/95
PROCESSO Nº 8505-000468/94-15 - SHUICHI OKAMOTO, até 27/03/95
PROCESSO Nº 8505-000468/94-15 - MARINA CRUZ HERRERA, até 18/04/95
PROCESSO Nº 8505-000468/94-15 - TATIANA BASCOPE MAURIEL, até 28/03/95
PROCESSO Nº 8505-000468/94-15 - JULIO SEGUNDO ZAVALETA VERTIZ, até 31/03/95
PROCESSO Nº 8508-000020/94-81 - TATIANA BORISSOVNA LOUBICHEVA, TAMARA DMITRIEVNA LOUBICHEVA e ALEXEI DMITRIEVITCH LOUBICHEV, até 03/07/94

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

Prorrogações de prazos deferidas

PROCESSO Nº 8176-01.048/93-96 - JUBIANA PAULA RUTZ, até 05/06/95
PROCESSO Nº 8176-02.731/93-14 - MATKEL LAURENCE MALONCY, até 14/02/95
PROCESSO Nº 8190-01.211/93-68 - FERNANDO PAUL MEZA ROYAL, até 14/02/95
PROCESSO Nº 8444-04.577/93-65 - ANISU OSORIO PIREZ RODRIGUEZ, até 02/11/94
PROCESSO Nº 8460-04.256/93-17 - GUADALUPE GERARDO MENDEZ QUINTERO, até 20/01/95
PROCESSO Nº 8460-14.024/93-68 - ELIAS WILFREDO SALINAS CASTRO, até 03/03/96
PROCESSO Nº 8460-14.061/93-94 - JUAN SERGIO ROMERO SAENZ, até 16/01/95
PROCESSO Nº 8501-01.527/93-40 - JORGE LUIS ALEGRIA TURNO, até 30/05/95
PROCESSO Nº 8505-13.151/93-19 - MIGUEL ALFREDO DAVILA PENAHERREIRA, até 09/03/94
PROCESSO Nº 8506-04.103/93-51 - RAYMONDO VELASCO NUNO, MARCELA AVELAR DE VELASCO, MONICA BERENICE VELASCO AVELAR, MARCELA EDITH VELASCO AVELAR e RICARDO VELASCO AVELAR, até 19/03/95
PROCESSO Nº 8506-04.041/93-03 - CESAR EDUARDO NEULIQUELO ZAMORA, até 28/02/95
PROCESSO Nº 8506-04.129/93-44 - MANUEL SALVADOR VICENTE OVIEDO, até 10/02/94
PROCESSO Nº 8506-04.138/93-35 - JORGE AMARU SIERRA POSADAS, até 31/01/95
PROCESSO Nº 8506-04.142/93-11 - JUDITH ROSARIO PEREZ MALLO, até 14/02/95
PROCESSO Nº 8506-02.395/94-69 - VICKI PACE, até 22/03/95
PROCESSO Nº 8506-02.449/94-96 - RENZO REGINI, até 28/06/96
PROCESSO Nº 8554-000316/94-20 - FELICIANA GONZALEZ DIEZ, até 27/03/95

PROCESSO Nº 8444-000396/94-50 - RODOLFO OMAR OZUNA GALEANO, até 27/02/95
 PROCESSO Nº 8444-000441/94-11 - RACHEL ABISAS PACHECO CHAVEZ, até 06/03/96
 PROCESSO Nº 8460-08.291/94-41 - ELISIO DOS ANJOS NARCISO MENITO, até 15/03/95
 PROCESSO Nº 8505-02.993/94-10 - MERCEDES ESTHER REGUERO BELTRAN, até 19/02/96
 PROCESSO Nº 8505-03.055/94-47 - WALTER JAIMES SALCEDO, até 07/03/96
 PROCESSO Nº 8505-03.083/94-82 - HIDCO TAKAKI, até 01/03/95
 PROCESSO Nº 8505-03.161/94-94 - JUAN ELISIO PAJUELO BERROCAL, até 03/03/95
 PROCESSO Nº 8505-03.184/94-90 - SAMORY SILVEIRA PIRES, até 11/02/95

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCUI
 Substituta

PETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 07.447, de 20 de maio de 1994,

Leia-se:

PROCESSO Nº 8477-000035/93-72 - WILMER GARCIA BORGES
 PROCESSO Nº 8505-03.768/93-20 - RENATO EUGENIO ADULFO CERDA HOUSSE e VIRGINIA LUISA VASQUEZ ACUNA
 (Of. nº 91/94)

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e o que consta no Processo nº 030/92, e objetivando dar conhecimento e receber sugestões da comunidade interessada, resolve:

I - determinar a publicação do anteprojeto de decreto que altera os incisos III, IV e VI do art. 82, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

II - fixar o prazo de 30 dias para o recebimento das sugestões, que deverão ser enviadas à Secretária de Trânsito, no seguinte endereço:

Secretaria de Trânsito - Esplanada dos Ministérios, Anexo II do Ministério da Justiça, Sala nº 527, Brasília DF, CEP 70.064-900.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KASUO SAKAMOTO

ANEXO

ANLPROJETO DE DECRETO

Ementa: Altera os incisos III, IV e VI do art. 82 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 1º Os incisos III, IV e VI do art. 82 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, alterado pelos Decretos nºs 82.925, de 21 de dezembro de 1978, e 98.933, de 7 de fevereiro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82.....
 III - peso bruto por conjunto de dois eixos em tandem, quando a distância entre os dois planos verticais que contenham os centros das rodas for inferior ou igual a 1,20m e igual ou inferior a 2,40m; 17t;
 IV - peso bruto por conjunto de dois eixos não em tandem, quando a distância entre os dois planos verticais que contenham os centros das rodas for:

a) inferior ou igual a 1,20m: 10t;
 b) superior a 1,20m e inferior ou igual a 2,40m: 15t;

VI - peso bruto por conjunto de dois eixos com quantidade diferenciada de pneumáticos interligados por suspensão especial, quando a distância entre os dois planos verticais que contenham os centros das rodas for:

a) inferior ou igual a 1,20m: 9t;
 b) superior a 1,20m e inferior ou igual a 2,40m: 13,5t;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 109/94)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 24, DE 3 DE JUNHO DE 1994

Assunto: Processo FUNAI/BSB/2315/92. Referência. Área Indígena ESCONDIDO DO. Interessado: Grupo Indígena Rikbaktsá. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de Fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/2315/92, e considerando o Parecer nº 075/DID/93 de autoria da Antropóloga Rosane Cossich Furtado, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1 - Aprovar as conclusões objeto do citado parecer, para a fim de reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena ESCONDIDO, de ocupação do respectivo grupo tribal Rikbaktsá, com a sua periferia e perímetro aproximados de 169,139 ha e 187 km respectivamente, localizada no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

2 - Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descriptivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

DINARTE NOBRE MADEIRO

PARECER Nº 75/DID, DE 30 DE AGOSTO DE 1993

Proc. FUNAI/BSB/2013/85 e 0876/93. Denominação: Área Indígena Escondido. Grupo: Erikbaktsá, Canoeiros ou Rikbaktsá (auto-denominação). Língua: Erikbaktsá. Tronco Linguístico: Macro Jê. Família: não classificada. Localização: Município de Juruena, Estado do Mato Grosso.

I - HISTÓRICO

As referências bibliográficas comprovam o habitat imemorial dos índios Erikbaktsá na bacia do Juruena. Esse território, limitado ao sul pela barra do rio Papagaio, ao norte até quase o Salto Augusto, a leste até o rio Arinos e a oeste até o rio Aripuanã, totalizava originalmente uma área aproximada de 6.500.000 hectares.

Nas décadas de 40/50 há registros de conflitos armados entre seringueiros e índios, entre os rios Juruena e Arinos, registrando-se muitas mortes de seringueiros e extermínio de índios, principalmente através de açúcar envenenado e roupas infectadas.

A fim de garantir a ocupação da região pelos seringalistas, a Missão Anchieta tratou de pacificar o grupo Erikbaktsá, entre os anos de 1956 e 1962. Existiam, nessa área, aproximadamente 1.200 índios. Tal contato indisciplinado com os seringueiros teve como consequência a mortandade entre os índios, devido a inúmeras epidemias, quando não o total desaparecimento de aldeias.

Data de 1968 a criação da reserva Erikbaktsá, pelo Decreto nº 63.368, escolhida pela Missão Anchieta e aprovada pela FUNAI sem qualquer estudo antropológico. A reserva assim criada representa apenas 10% do território tradicional Erikbaktsá e atendeu aos interesses de fazendeiros e da própria Missão, pois facilitava a assistência prestada.

Após a criação da reserva, a Missão Anchieta volta seus esforços para a transferência dos índios de suas áreas para a reserva. Esse processo de transferência, gradativo e a contragosto, prolongou-se até 1974, quando o último grupo foi levado para a reserva.

É importante notar que os índios nunca deixaram de utilizar o restante de seu território imemorial. Além da reserva se mostrando insuficiente para abrigar uma população oriunda de várias áreas, também foi insuficiente para abrigar um grupo indígena que baseava sua economia na agricultura rotativa, na caça, na pesca e na coleta, atividades que continuaram a ser desenvolvidas fora da reserva decretada.

Na região entre os rios Aripuanã e o rio Juruena está localizada a Área Indígena Escondido. Afirmação que "só na área do Escondido é que a mata é completa" isto é, é o único local onde os índios encontram taguaras, pontas de flechas, penas de gavião real, várias espécies de animais, plantas e raízes silvestres (utilizadas na medicina indígena) e também pescam, ou seja, é apenas nessa região que eles encontram a totalidade dos recursos naturais necessários a sua vida sócio-cultural. Então, todos os anos, durante os meses de agosto e setembro, um grande grupo de índios, acompanhados de mulheres e crianças, deslocam-se em direção à Área Indígena Escondido, estabelecendo-se provisoriamente em aldeias ou acampamentos, época em que exploram seus recursos, como atestam os índios Apiaká (habitantes desde 1962 da Área Indígena Escondido), os seringueiros (moradores das barrancas do rio Juruena) e a Missão Anchieta. Além de economicamente necessária, essa área é ainda mais significativa por ser o local de nascimento de grande parte do grupo, de abrigar cemitérios e outros locais sagrados.

A Área Indígena Escondido, até antes da transferência dos índios para a reserva decretada, era ocupada desde tempos imemoriais pelos Erikbaktsá. Em 1962 chegaram os índios Apiaká que ocuparam de modo permanente a barra dos córregos do Dico, do Escondido e Santarém, com a concordância dos índios Erikbaktsá.

Após 1975 houve notícias da presença de índios desconhecidos nessa área. A Missão Anchieta, em expedições realizadas por terra à sua procura, encontrou vestígios evidentes de sua existência: trilhas cortadas à maneira indígena, utensílios domésticos, etc, mas nenhum aldeamento. Há possibilidade de que sejam remanescentes Erikbaktsá que se mantiveram acedidos.

As pressões sobre o território indígena, que já vinham acontecendo, intensificaram-se com a criação da reserva em 1968. Após essa data a ocupação se acelerou, com o estabelecimento de fazendas ao longo dos rios Juruena, Arinos e rio do Sangue.

Ainda na década de 70, tentativas dos índios Erikbaktsá de retornarem ao definitivo a área foram dissuadidas pela própria Missão Anchieta, pelo governo do Estado do Mato Grosso e pelas pressões de grupos econômicos. Mesmo assim a FUNAI manteve na área, até 1977, o Posto Indígena Escondido, devido ao grande trânsito dos índios Erikbaktsá na área e de seu empenho em permanecerem. Na década de 1980, agora já com o apoio da Missão Anchieta, os Erikbaktsá continuaram sem sucesso suas tentativas de recuperar o território do qual foram desalojados.

Os índios, em várias oportunidades, enviaram à FUNAI documentos nos quais relatam as dificuldades que estavam enfrentando e renovavam suas reivindicações sobre as necessidades da identificação da área do Escondido.

Pela Portaria 1859/E de abril/1985 foi constituído o Grupo

do Trabalho que teve por objetivo identificar/delimitar a Área Indígena. Nessa ocasião foi constatada a completa ausência de rio índio dentro da área delimitada, de 275.100 ha. A partir dessa data a Área Indígena Escondido passou a constar em todos os mapas do Estado elaborados dali em diante.

Nesse mesmo ano, os índios, enquanto aguardavam um posicionamento da FUNAI, abriram uma roça grande, próxima a foz do córrego do Dico, na margem esquerda do Juruna, nas proximidades da Maloca de Severino Apiacá. Além disso, afixaram placas, na barra dos córregos, que declaravam a área como território Erikkbatsá. Mais tarde tais placas foram retiradas, a tiras, por um grupo de homens armados da Empresa Cotriguçu. Nos mesmos locais fixaram outras placas dessa Empresa e, segundo o testemunho dos índios Apiacá, a ação foi orientada pelo diretor da empresa, Sr. Uchôa.

A Empresa Cotriguçu Colonizadora do Aripuanã Ltda, detém o título de propriedade de 1.000.000 ha de terras, adquirido em 1974 do Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do qual se localiza o garimpo Juruna, que lhe paga renda, e a Área Indígena Escondido. Detém um título de 1.000.000 ha numa região em que o governo havia limitado as áreas em 200.000 ha para cada proprietário.

A referida empresa, em associação com a Empresa Juruna em empreendimentos de Colonização Ltda, com a Construtora Andrade Gutierrez S.A. e com a Indeco Integração, Desenvolvimento e Colonização S.A., vem desenvolvendo projetos de colonização na região. Em consequência da limitação da área em 1985, a invasão do território indígena, onde localizou o município de Cotriguçu (criado em 1991 e tendo seu primeiro prefeito empossado em jan/93). Vendeu, então, vários lotes, como também tentou transferir ao INCRA uma área de 100.000 ha para colonização indevida 90% na Área Indígena Escondido. O INCRA, ao ser notificado pela Procuradoria Geral da República que a área pertencera aos índios, solicitou à Cotriguçu a retificação dos limites.

A Empresa Cotriguçu tinha conhecimento da Área Indígena Escondido. A certidão negativa fornecida à Cotriguçu em 1974, baseada na transferência compulsória dos Erikkbatsá, não tem valor legal em vista das disposições jurídicas vigentes. Em 1984 o pedido de Certidão Negativa da presença indígena foi indeferido (Proc. 2013/85 fl. 171). Em 1985 a Cotriguçu foi informada da identificação e delimitação da área, através da carta do coordenador do grupo de Trabalho.

Apesar de ter completo conhecimento desses fatos, a Empresa procurou caracterizar a presença dos índios Erikkbatsá na região como invasão de sua propriedade, em ofícios enviados à FUNAI e a autoridades governamentais e passou a exercer o policiamento ostensivo e hostil à presença indígena na área. As pressões se intensificaram e os índios Apiacá que ali viviam, retiraram-se amedrontados, logo após o assassinato do índio Severino Apiacá, indo refugiar-se na Área Indígena Japuíra.

Os índios Erikkbatsá deixaram de frequentar a área Escondido, enquanto aguardam uma solução legal através da FUNAI.

II - SITUAÇÃO ATUAL

No início de 1992 a FUNAI formalizou o termo de anuência aos limites definidos em 1985 que, apresentado aos índios, foi discutido e assinado por eles. Porém, a FUNAI, a fim de obter informações mais precisas e atualizadas da situação fundiária, dentro dos limites estabelecidos, e reafirmar os limites da área identificada em 1985, instituiu novo grupo de trabalho, através da Portaria 1759/92 de 20.11.92.

A viagem de reconhecimento realizada pelo Grupo de Trabalho constatou que havia, no interior da Área Indígena, uma colonização que se encontrava somente na área ao sul do picadão. De acordo com o levantamento fundiário realizado pelo grupo de Trabalho, as natas continuam preservadas e não foi constatada nenhuma benfeitoria.

Em resumo, tais fatos demonstram, em parte, as informações verbais dos diretores da empresa, que alegavam uma ocupação já consumada de quase 70% da Área Indígena.

Em 16.12.92, o Grupo de Trabalho, representantes indígenas e o Administrador Geral da Cotriguçu, Sr. Uchôa, reuniram-se durante a viagem do Grupo de Trabalho à área. Nessa reunião, o administrador da Cotriguçu reconheceu ter causado prejuízo aos direitos territoriais indígenas e fez uma proposta de compensação em terras adjacentes, a ser discutida na próxima reunião, em Culabá, no dia 18.01.93.

Os índios levaram o resultado da reunião do dia 16.12.92 para discussão nas aldeias. Eles reafirmam e reivindicam seus direitos sobre toda a área delimitada em 1985, mas estavam dispostos a avaliar a proposta apresentada pela Cotriguçu, já que compreendiam o problema social que adviria com a remoção da população já assentada na Área Indígena.

Na data prevista, a reunião foi realizada, contando com a presença dos participantes previstos (FUNAI/Grupo de Trabalho/ Cotriguçu/ Índios) e como de outros que foram convidados unilateralmente pela Cotriguçu: prefeito do Município de Cotriguçu (criado após a delimitação da Área Indígena), do Secretário da Agricultura, do Chefe da Cuiabá, de representantes da Cotriguçu, do Delegado da Polícia Federal, de 4 canais de televisão e de repórteres de três jornais de Culabá.

Surpreendentemente a proposta esperada não foi apresentada. Ao contrário, procurou-se configurar uma situação na qual os índios e a FUNAI estariam tentando usurpar terras da Empresa Cotriguçu e discutiram somente sobre a remota possibilidade da posse das parcelas da Área Indígena ainda não vendidas pela empresa. Na reunião, foi solicitada um prazo para apresentação de uma lista contendo os lotes já alienados e só após é que voltariam a discutir o assunto. A referida lista também não foi apresentada. Tal comportamento deixa claro que a empresa quer ganhar tempo, enquanto articulava um movimento de pressão política e marketing de imprensa para que os direitos indígenas não fossem reconhecidos.

O Grupo de Trabalho e os representantes indígenas, após a reunião do dia 18.01.93, discutiram longamente sobre toda a situação vigente e sobre os limites da Área Indígena Escondido a serem propostos.

Os índios Erikkbatsá, mesmo tendo conhecimento de todos os seus direitos legais sobre a área delimitada em 1985, concordam, embora

lamentando a perda, em dispensar a parte já colonizada da área delimitada ao sul do picadão.

Assim assim pela demarcação de toda a área implicaria na remoção dos habitantes da Vila de Cotriguçu e de todos os ocupantes das propriedades rurais já instaladas, com os custos políticos, sociais e econômicos decorrentes.

III - CONCLUSÃO

Os índios Erikkbatsá têm direito legal sobre toda a área identificada e delimitada em 1985, independentemente da extensão da invasão da Área Indígena e da destruição das natas.

Os índios, compreendendo o alcance do potencial de conflitos que adviriam de tal encaminhamento e preferindo não arriscar a proteção da demarcação da área, concordam em dispensar a parte já colonizada da área delimitada, ao sul do picadão.

Exigem, porém, a imediata demarcação de toda a parte da área delimitada em 1985 ao norte do picadão e querem algum tipo de compensação pela área invadida.

Portanto, cabe à FUNAI promover o envio das peças técnicas ao Ministério da Justiça, para avaliação e consequente emissão de Portaria Declaratória de Área Indígena por parte do Senhor Ministro.

ROSANE COSSICH FURTADO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO
ÁREA INDÍGENA ESCONDIDO
ALDEIAS INTEGRANTES
ESCONDIDO
GRUPOS INDÍGENAS
RIKBKATSA - CANEIRO

MUNICÍPIO: COTRIGUÇU

UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: CUIABÁ

ESTADO: MATO GROSSO

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE:	09°11'14" S	58°40'19" WGR.
LSTE:	09°27'43" S	58°24'39" WGR.
SUL:	09°40'30" S	58°27'36" WGR.
OESTE:	09°36'43" S	58°53'26" WGR.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MI-1479/1480,1554/1555	1:100.000	IBGE	1.988

ÁREA: 169.139 ha (cento e sessenta e nove mil e cento e trinta e nove hectares)

PERÍMETRO: 187 km (cento e oitenta e sete quilômetros)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto 1 localizado na confluência do Igarapé Santarém com o Rio Juruna de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 9°11'14"S e Longitude 58°40'19"WGR.; daí, segue pelo referido Rio a montante até encontrar o ponto 2 localizado na confluência do Igarapé de Boca com o Rio Juruna de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 9°27'43"S e Longitude 58°24'39"WGR.; daí, segue pelo referido Igarapé a montante até encontrar o ponto 3 localizado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé do Noca de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 9°40'30"S e Longitude 58°27'36"WGR.; daí, segue por uma linha seca com distância e azimute aproximados de 40.700,00 metros e 270°00'00" até encontrar o ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 9°40'21"S e Longitude 58°50'11"WGR.; daí, segue por uma linha seca com distância e azimute aproximados de 9.000,00 metros e 318°21'59" até encontrar o ponto 5 localizado na cabeceira do Igarapé Porto Escondido de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 9°36'13"S e Longitude 58°53'26"WGR.; daí, segue por uma linha seca com distância e azimute aproximados de 15.000,00 metros e 17°20'38" até encontrar o ponto 6 localizado na cabeceira do Igarapé Santarém de coordenadas geográficas aproximadas Latitude 9°29'51"S e Longitude 58°21'33"WGR.; daí, segue pelo referido Igarapé a jusante até encontrar o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS.: fazem parte da área em questão as Ilhas do Bernardo, do Mestre e Porto Escondido, localizadas no Rio Juruna. - Responsável Técnico: Engenheiro ARNOLD LUYE - CREA 57895/D-SP.

(OFF. Nº 141/94)

Ministério da Marinha

SECRETARIA-GERAL

Diretoria de Abastecimento

Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro

DESPACHOS

Processo: 0011/74

Contratado: Fluiter Lubrication Lubrificantes Especiais LTDH

Objeto: Graça de Grafito EP, NLGI Esp. Grafitoscon CSB 0.

Valor: CR\$ 7.919.079,66 (4.907,60 URV)

Ordem de Compra: 0475/94

Enquadramento: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93

Justificativa: De acordo com o Parecer Administrativo, deste Centro, a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes deve ser feita em fabricantes homologados pela Marinha do Brasil, e a Empresa Kluber Lubrication Lubrificantes Especiais LTDA é a única homologada para fornecimento do produto supracitado.

JOSÉ HERIBERTO COSTA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

FERNANDO ANTONIO SIMÕES QUINTAES
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 0103/94

Contratado: COURTAULDS INTERNATIONAL LTDA

Objeto: Tintas

Valor: CR\$ 5.682.175,07 (3.521,34 URV)

Ordem de Compra: 0476/94

Enquadramento: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93

Justificativa: A Diretoria de Engenharia Naval emitiu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retoques, devem ser do mesmo fabricante do esquema de pintura anteriormente aplicado, uma vez que a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

JOSÉ HERIBERTO COSTA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

FERNANDO ANTONIO SIMÕES QUINTAES
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 0248/94

Contratado: COURTAULDS INTERNATIONAL LTDA

Objeto: Tintas

Valor: CR\$ 9.144.509,08 (2.932,33 URV)

Ordem de Compra: 0502/94

Enquadramento: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93

Justificativa: A Diretoria de Engenharia Naval emitiu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retoques, devem ser do mesmo fabricante do esquema de pintura anteriormente aplicado, uma vez que a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

JOSÉ HERIBERTO COSTA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

FERNANDO ANTONIO SIMÕES QUINTAES
Contra-Almirante (IM)
Diretor

(Ofs. nºs 130 a 132/94)

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Instituto de Pesquisas

DESPACHOS

PROCESSO: 005/94

OBJETO: Prestação de Serviços para a Divisão de Computação Gráfica junto a empresa HITECH Eletrônica Industrial Comercial Ltda.

ENQUADRAMENTO: Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

LEONI VERLAINE MADEIRA DE CARVALHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

MÁRIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

(Of. nº 322/94)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 255, DE 1º DE JUNHO DE 1994

Cassa e concede autonomia administrativa a Unidade Gestora e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescrevem o Decreto Presidencial de 23 de março de 1994 e a Portaria Ministerial nº 18-Res, de 25 de março de 1994, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, por extinção, a contar de 31 de março de 1994, a autonomia administrativa da Diretoria Patrimonial de Brasília, CODOM 04690-4, com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º Conceder, por criação, a contar de 1º de abril de 1994, autonomia administrativa à Prefeitura Militar de Brasília, CODOM 04690-4, com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 3º Determinar que a Prefeitura Militar de Brasília absorva os acervos patrimonial e material e os encargos financeiros, bem como o Código de Unidade Gestora, da Diretoria Patrimonial de Brasília, como OM sucessora.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ZENILDO GONZAGA ZORASTRO DE LUCENA

PORTARIA Nº 256, DE 1º DE JUNHO DE 1994

Desvincula e vincula, administrativamente, a Companhia de Comando do Comando Militar do Planalto e 11ª Região Militar.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve a Portaria Ministerial nº 17-Res, de 25 de março de 1994, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular, administrativamente, a contar de 31 de março de 1994, a Companhia de Comando do Comando Militar do Planalto e 11ª Região Militar, CODOM 02791-2, do Comando Militar do Planalto e 11ª Região Militar.

Art. 2º Vincular, administrativamente, a contar de 1º de abril de 1994, a Companhia de Comando da 11ª Região Militar, CODOM 02791-2, ao Comando da 11ª Região Militar, ambos com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ZENILDO GONZAGA ZORASTRO DE LUCENA

PORTARIA Nº 257, DE 1º DE JUNHO DE 1994

Cassa e concede autonomia administrativa a Unidade Gestora e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o Decreto Presidencial de 23 de março de 1994, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 31 de março de 1994, a autonomia administrativa do Comando Militar do Planalto e 11ª Região Militar, CODOM 02777-2, por transformação em Comando Militar do Planalto e em Comando da 11ª Região Militar, ambos com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º Conceder, a contar de 1º de abril de 1994, autonomia administrativa ao Comando da 11ª Região Militar, CODOM 02777-2, com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 3º Determinar que o Comando da 11ª Região Militar absorva os acervos patrimonial e material e os encargos financeiros, bem como o Código de Unidade Gestora, do Comando do Comando Militar do Planalto e 11ª Região Militar.

Art. 4º Vincular, administrativamente, a contar de 1º de abril de 1994, o Comando Militar do Planalto, CODOM 02279-8, ao Comando da 11ª Região Militar, CODOM 02277-2, ambos com sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

(Of. nº 2.110/94)

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de 21 Jun 94, para empenho emitido em favor da seguinte empresa: cestas 16904 (não tesouro), empenho 91 NE 0043, de 01 de junho de 1994. VET. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais de cruzeiros reais), tendo em vista a urgência de aquisição de medicamentos para equinos objetivando conter o elevado número de óbitos que vêm ocorrendo nesta OABRASIL-DF. 01 de junho de 1994. ALBERTO LUBIRATAN MARÇULLO DE OLIVEIRA. CANCELAMENTO DA DECISÃO DO OD RATIFICADO A DECISÃO DO OD 01º RECD, nos termos do art. 24, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1994. Brasília-DF, 01 de junho de 1994. CEN da PAULO ROBERTO YOKO MIRANDA (V. 11.114)

(Of. nº 32/94)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração,
Econômicos e de Comércio Exterior

RATIFICAÇÃO

No Despacho publicado no D.O.U. nº 51, de 16.03.94, SEÇÃO I, página 3719, onde se lê: "Pelo fato de não ... Tecnológica.", leia-se: "Declaro a inexistência de licitação para aquisição de bilhetes aéreos diretamente com as empresas brasileiras concessionárias desses serviços, com base no Artigo 1º da Lei nº 7.262/84 e o Artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da Consultoria Jurídica. Brasília, 14 de janeiro de 1994. PAULO EDUARDO BORDA DE CARVALHO SILOS, Responsável pelo Setor Financeiro"; e, onde se lê: "O parecer refere-se ... em apêgo.", leia-se: "Ratifico, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.262/84, leia-se: "caput" da Lei nº 8.666/93, a declaração de inexigibilidade de licitação.".

(Of. nº 162/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 311/J, DE 31 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, tendo em vista o art. 3º do Decreto-lei nº 2.056, de 13 de agosto de 1983, e o disposto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resolvem:

Art. 1º Fixar, na forma do anexo desta Portaria, as tarifas relativas aos Serviços de Registro do Comércio e Atividades Afins, prestados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC e pela Junta Comercial do Distrito Federal, em Unidades Reais de Valor-URV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda

ELCIO ALVARES
Ministro de Estado da Indústria,
do Comércio e do Turismo

TABELA DE PREÇOS JCDF

01. FIRMA INDIVIDUAL	URV'S
01.1 - Constituição	2,54
01.2 - Anotação do mudança de endereço (exclusivamente)	2,25
01.3 - Anotação	7,26
01.4 - Cancelamento	3,63
02. SOCIEDADE EXCLUSIVE SOCIEDADE ANONIMA EM COMANDITA POR AÇÕES E COOPERATIVA	
02.1 - Contrato Social	17,39
02.2 - Alteração de endereço (exclusivamente)	2,25
02.3 - Alteração Contratual	18,15
02.4 - Distrato Social	10,89
02.5 - Liquidação	10,89
03. EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVA, SOCIEDADE ANONIMA E EM COMANDITA POR AÇÕES	
03.1 - Ato Constitutivo	39,96
03.2 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária	29,07
03.3 - Ata de Assembleia dos Debenturistas	29,07
03.4 - Ata de Assembleia Geral Ordinária	29,07
03.5 - Ata de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária	36,37
03.6 - Ata de Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transfusão e Liquidação	39,96
03.7 - Ata de reunião de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Diretoria sem emissão de ação	29,07
03.8 - Ata de reunião de Diretoria com emissão de ação	33,02
04. CONSORCIO E GRUPO DE SOCIEDADE	
04.1 - Registro	39,96
04.2 - Alteração	21,25
04.3 - Cancelamento	29,07
05. FILIAL, SUCURSAL E OUTROS	
05.1 - Abertura	9,08
05.2 - Alteração	7,19
05.3 - Cancelamento	5,45
06. EMPRESA ESTRANGEIRA	
06.1 - Autorização para funcionar no País	54,39
06.2 - Nacionalização	39,65
06.3 - Alteração (modificações posteriores a autorização)	36,37
06.4 - Cancelamento de autorização	36,37
07. DOCUMENTOS DIVERSOS	
07.1 - Arquivamento ou anotação de publicações de atos de sociedade ou de firmas individuais	10,89
07.2 - Arquivamento de carta de gerente	5,18
07.3 - Arquivamento de procuração	10,89
07.4 - Cancelamento de procuração	5,18
07.5 - Arquivamento de emancipação	10,89
07.6 - Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa	10,89
08. AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO	
08.1 - Matrícula de tradutor e intérprete comercial	17,39
08.2 - Matrícula de preposto de tradutor e intérprete comercial	9,08
08.3 - Cancelamento da matrícula de tradutor e intérprete comercial	4,04
08.4 - Nomeação "Ad Hoc" de tradutor e intérprete comercial	4,04
08.5 - Matrícula de leiloeiro	17,39
08.6 - Matrícula de preposto de leiloeiro	9,08
08.7 - Cancelamento da matrícula de leiloeiro ou preposto de leiloeiro	4,04
08.8 - Nomeação de trapicheiro, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial	17,39
08.9 - Cancelamento de nomeação de trapicheiro, oficial de mercadoria e avaliador comercial	4,04
08.10 - Matrícula e cancelamento da matrícula de empresa de armazenagem geral	23,09
08.11 - Fiscalização de armazenagem geral e trapiche por unidade de operação anualmente	70,67
08.12 - Fiscalização de leiloeiro - por leilão realizado	7,19
09. PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL	
09.1 - Arquivamento	17,39
09.2 - Alteração	17,39
09.3 - Cancelamento	7,19
10. AUTENTICAÇÃO	
10.1 - Livro sanfonado ou bloco de fichas sanfonadas	4,04
10.2 - Conjunto de fichas avulsas	
10.2.1 - Até 100 fichas	5,45
10.2.2 - Acima de 100 fichas, por adicional de até 50 fichas	2,31
10.3 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas - por termo de transferência	4,04
10.4 - Outros documentos - por via	1,51
11. CERTIDÃO E BUSCA	
11.1 - Por folha fotocopiada (incluindo fotocópia e autenticação)	1,51
11.2 - Por folha datilografada	1,51
11.3 - Simplificada (Portaria DNRC/NR. 58/80)	1,51

11.4 - Através de telex (por linha transcrita).....	1,51
11.5 - Busca ou consulta de documentos (por documento).....	1,51

12. RECURSO

12.1 - Pedido de reconsideração.....	4,04
12.2 - Interposição de recursos (art. 4º do Decreto nr. 86.764/81).....	7,19
12.3 - Interposição de recursos (art. 53 da Lei nr. 4.726/65).....	28,34

13. EXPEDICAO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE

13.1 - Titular de firma individual.....	4,04
13.2 - Diretor, gerente ou representante de sociedade e outros.....	7,19

14. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS

14.1 - Constituição de firma individual.....	2,05
14.2 - Constituição de sociedade.....	5,06
14.3 - Anotação de firma individual.....	2,05
14.4 - Alteração de sociedade.....	5,06
14.5 - Abertura de filial - firma individual.....	2,05
14.6 - Abertura de filial - sociedade.....	2,05
14.7 - Proteção ao nome comercial.....	3,42
14.8 - Proteção nacional de designação de grupo.....	35,93

15. MULTAS

15.1 - Por infrações capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades das Agências Auxiliares do Comércio, de Armazéns Gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio.....	7,19
15.2 - Nas reincidências das infrações previstas no item anterior.....	28,34
15.3 - Por infringência das cláusulas que acompanham, o ato autorizativo das empresas estrangeiras, da área de competência do MICT, para as quais não esteja cominada pena.....	77,78

PORTARIA Nº 311/A, DE 31 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º As tarifas dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros serão convertidas, em Unidades Reais de Valor (URV), por média dos valores vigentes nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1994.

Art. 2º Os valores em Unidades Reais de Valor (URV) serão estabelecidos por ato específico do Ministério dos Transportes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 311/B, DE 31 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º Os valores das tarifas dos serviços de transportes coletivos urbanos de passageiros rodoviário, ferroviário e metroviário serão convertidos, em Unidades Reais de Valor (URV), por média dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1994.

Art. 2º Os valores em Unidades Reais de Valor (URV) serão estabelecidos pelas autoridades competentes para dispor sobre as tarifas dos respectivos modais, através de ato específico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 311/C, DE 31 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º As tarifas dos serviços de transportes serão convertidas, em Unidades Reais de Valor (URV), por média dos valores vigentes nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1994.

Parágrafo único. Os serviços de transportes, referidos no "caput" deste artigo, compreendem os seguintes modais:

a) transportes coletivos intermunicipais de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário;

b) transportes coletivos interestaduais de passageiros ferroviário e hidroviário; e

c) transporte público hidroviário de cargas.

Art. 2º Os valores em Unidades Reais de Valor (URV) serão estabelecidos pelas autoridades competentes para dispor sobre as tarifas dos respectivos modais, através de ato específico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 311/D, DE 31 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º As tarifas dos serviços de transporte ferroviário de cargas, exceto as referentes a derivados de petróleo e álcool, serão convertidas em Unidades Reais de Valor (URV), por média dos valores vigentes nos meses fevereiro, março, abril e maio de 1994.

Art. 2º Os valores em Unidades Reais de Valor (URV) serão estabelecidos por atos específicos das autoridades competentes para dispor sobre as tarifas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 311/E, DE 31 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º Os preços dos serviços prestados pelo Arquivo Nacional serão convertidos, em Unidades Reais de Valor (URV), por média dos valores vigentes nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1994.

Art. 2º Os valores em Unidades Reais de Valor (URV) serão estabelecidos por ato específico do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 311/F, DE 31 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º Os preços dos serviços prestados pelo Departamento de Polícia Federal-PPF, relativos à expedição de passaportes e documentos equivalentes e dos atos relativos à imigração serão convertidos, em Unidades Reais de Valor (URV), por média dos valores vigentes nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1994.

Art. 2º Os valores em Unidades Reais de Valor (URV) serão estabelecidos por ato específico do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 311/G, DE 31 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º Os preços dos serviços de batador (escorta), de transporte de animais apreendidos e de guincho, prestados pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DRF, serão convertidos, em Unidades Reais de Valor (URV), por média dos valores vigentes nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1994.

Art. 2º Os valores em Unidades Reais de Valor (URV) serão estabelecidos por ato específico do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 311/H, DE 31 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º As tarifas dos Serviços das Unidades Armazenadoras de Ambientes Natural e Artificial da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB serão convertidas, em Unidades Reais de Valor (URV), por média dos valores vigentes nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1994.

Art. 2º Os valores em Unidades Reais de Valor (URV) serão estabelecidos por ato específico do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 311/I, DE 31 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º As tarifas dos Serviços de Registro do Comércio e Atividades Afins serão convertidas, em Unidades Reais de Valor (URV), por média dos valores vigentes nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1994.

Art. 2º Os valores em Unidades Reais de Valor (URV) serão estabelecidos por atos específicos das autoridades competentes para dispor sobre as tarifas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 311/K, DE 31 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º Os preços das assinaturas dos Diários Oficial e de Justiça, dos centímetros para publicação nesses jornais oficiais, das obras, dos impressos em geral editados e confeccionados pela Imprensa Nacional, bem como dos serviços de microfilmagem e de recuperação de obras serão convertidos, em Unidades Reais de Valor (URV), por média dos valores vigentes nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1994.

Art. 2º Os valores em Unidades Reais de Valor (URV) serão estabelecidos por ato específico do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 311/L, DE 31 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º As tarifas e os preços públicos, no âmbito dos Estados e dos Municípios, ainda não convertidos por ato específico do Ministério da Fazenda até o início da vigência da presente Portaria, serão convertidos em Unidades Reais de Valor (URV), por média dos valores vigentes nos meses fevereiro, março, abril e maio de 1994.

Art. 2º Os valores em Unidades Reais de Valor (URV) serão estabelecidos por atos específicos das autoridades competentes para dispor sobre as respectivas tarifas e preços públicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 195/94)

PORTARIA Nº 314, DE 3 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alínea "a" e "h" e o art. 28 da Lei 8.490, de primeiro de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 1º de setembro de 1964; nos arts. 4º e 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e

considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para dois por cento, a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre os seguintes produtos, até 31 de dezembro de 1994:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
0406.20.0000	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo
0406.90.0400	Tipo Eden (Reno ou Palmira)
0406.90.0500	Tipo Fantina
0406.90.0700	Tipo Gouda
0406.90.0800	Tipo Gruiere
0406.90.0900	Tipo Montanhês
0406.90.1100	Tipo Parmesão
0406.90.1300	Tipo Provolone
0406.90.1400	Tipo Siciliano
0406.90.9900	Outros

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 193/94)

PORTARIA Nº 315, DE 3 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 112 e 418 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, resolve:

Art. 1º O despacho aduaneiro de importação de petróleo bruto e de seus derivados obedecerá às rotinas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 801, de 27 de agosto de 1991 e nº 918, de 24 de setembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 194/94)

PORTARIA Nº 316, DE 3 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I, art. 3º, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, e o art. 4º da Portaria MF nº 274, de 12 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º Os preços da gasolina automotiva, do álcool etílico hidratado para fins carburantes e do óleo diesel, expressos em Cruzeiros Reais nas bombas medidoras dos postos revendedores, serão atualizados pelos valores da Unidade Real de Valor (URV) dos dias 07, 10, 14 e 17 de junho de 1994, mantidos os preços em URV estabelecidos para estes produtos no dia 14 de maio de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 196/94)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 602 - EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA - DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser forjado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE JUNHO DE 1994, AS 09h30min

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
01 - Recurso Nº 76.742 - Processo Nº 10805/000.215/88-51 - Recorrente: MARIE ARIMURA FUKUDA - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ (SP) - IRPF - EXS.: 1984 a 1986. Acórdão Nº 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
02 - Recurso Nº 78.743 - Processo Nº 10805/000.216/88-14 - Recorrente: TOMIE KUSUKI ARIMUDA - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ (SP) - IRPF - EXS.: 1984 a 1986. Acórdão Nº 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
03 - Recurso Nº 102.876 - Processo Nº 10865/001.282/91-97 - Recorren

te: MERCERIA CARAL LTDA - ME - Recorrida: DRF em DIVINOPOLIS (MG) - IRPJ - EXS.: 1989 e 1990. Acórdão Nq 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
04 - Recurso Nq 104.953 - Processo Nq 13708/000.059/92-85 - Recorrente: ANTONIO CARLOS BRAGA DISCOS (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EX.: 1990. Acórdão Nq 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
05 - Recurso Nq 104.954 - Processo Nq 13705/000.080/92-63 - Recorrente: RUI BASTOS ANTIGUIDADES (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EX.: 1990. Acórdão Nq 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
06 - Recurso Nq 74.872 - Processo Nq 11040/000.369/92-18 - Recorrente: FARMACIA DERMATOLOGICA LTDA - Recorrida: DRF em PELOTAS (RS) - IRF - ANO: 1991. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
07 - Recurso Nq 76.143 - Processo Nq 10865/000.453/92-11 - Recorrente: PEDRO BAZANELLI - Recorrida: DRF em LIMEIRA (SP) - IRPF - EXS.: 1987 e 1988. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
08 - Recurso Nq 75.144 - Processo Nq 10530/000.732/92-66 - Recorrente: EGIDIO DE FRANCA LIMA - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA (BA) - IRPF - EX.: 1990. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
09 - Recurso Nq 75.816 - Processo Nq 10725/000.583/91-59 - Recorrente: MILTON DUARTE GUITRANA - Recorrida: DRF em CAMPOS (RJ) - IRPF - EX.: 1986. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
10 - Recurso Nq 75.617 - Processo Nq 10660/000.132/92-66 - Recorrente: CYRO ROBERTO MARINONI - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRPF - EX.: 1987. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
11 - Recurso Nq 75.818 - Processo Nq 10907/000.092/91-15 - Recorrente: ARNALDO MOSCARDI - Recorrida: DRF em PARANAGUA (PR) - IRPF - EX.: 1990. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
12 - Recurso Nq 78.536 - Processo Nq 13732/000.022/93-11 - Recorrente: MARY LUCIA SOARES - Recorrida: DRF em CAMPOS (RJ) - IRPF - EX.: 1992. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
13 - Recurso Nq 104.771 - Processo Nq 13708/000.115/92-71 - Recorrente: ERG ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EX.: 1990. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
14 - Recurso Nq 104.772 - Processo Nq 10630/000.483/92-53 - Recorrente: BANCO ITAU S/A - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES (MG) - IRPJ - EX.: 1992. Acórdão Nq 102-

DIA 14 DE JUNHO DE 1994, AS 14h30min

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
15 - Recurso Nq 75.714 - Processo Nq 10805/000.217/88-87 - Recorrente: MOACIR NORIARI ARIMURA - Recorrida: DRF em SANTO ANDRE (SP) - IRPF - EXS.: 1984 e 1986. Acórdão Nq 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
16 - Recurso Nq 76.745 - Processo Nq 10805/000.218/88-40 - Recorrente: ROSIMARY YURI ARIMURA - Recorrida: DRF em SANTO ANDRE (SP) - IRPF - EXS.: 1984 e 1986. Acórdão Nq 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
17 - Recurso Nq 103.878 - Processo Nq 10830/005.496/89-67 - Recorrente: M. DE FRANCESCO (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - IRPJ - EX.: 1987. Acórdão Nq 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
18 - Recurso Nq 73.843 - Processo Nq 10830/003.082/88-12 - Recorrente: CAPOZZIELLI SILVIO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPF - EX.: 1987. Acórdão Nq 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
19 - Recurso Nq 73.856 - Processo Nq 10865/001.724/91-19 - Recorrente: FAZENDA APARECIDA DELFINO - Recorrida: DRF em LIMEIRA (SP) - IRPF - EXS.: 1987 e 1989. Acórdão Nq 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
20 - Recurso Nq 74.835 - Processo Nq 10980/001.698/92-21 - Recorrente: JOAO DARCI DOS SANTOS MACHADO - Recorrida: DRF em CURITIBA (PR) - IRPF - EX.: 1987. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
21 - Recurso Nq 76.148 - Processo Nq 10120/002.351/90-72 - Recorrente: JURANDIR DE SOUZA VILELA - Recorrida: DRF em GOIANIA (GO) - IRPF - EX.: 1988. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
22 - Recurso Nq 76.149 - Processo Nq 10120/002.472/90-97 - Recorrente: MARIA ELIUSA MONTENEGRO - Recorrida: DRF em GOIANIA (GO) - IRPF - EX.: 1988. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
23 - Recurso Nq 104.959 - Processo Nq 14052/001.320/92-22 - Recorrente: ATLANTIDA MOBIS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASILIA (DF) - IRPJ - EXS.: 1987 e 1988. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
24 - Recurso Nq 75.027 - Processo Nq 10950/001.347/91-70 - Recorrente: ANTONIO FLORES COELHO - Recorrida: DRF em LONDRINA (PR) - IRPF - EX.: 1987. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
25 - Recurso Nq 75.028 - Processo Nq 10855/002.350/91-75 - Recorrente: PASQUALE MILONE - Recorrida: DRF em SOROCABA (SP) - IRPF - EX.: 1987. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
26 - Recurso Nq 75.819 - Processo Nq 13134/000.003/91-81 - Recorrente: BONIFACIO TEODORO LEITE - Recorrida: DRF em GOIANIA (GO) - IRPF - EXS.: 1987 e 1988. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
27 - Recurso Nq 104.773 - Processo Nq 13705/000.045/92-82 - Recorrente: CBR PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EX.: 1992. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
28 - Recurso Nq 104.774 - Processo Nq 13705/000.065/92-70 - Recorrente: ALMEIDA GALVÃO ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EX.: 1992. Acórdão Nq 102-

DIA 15 DE JUNHO DE 1994, AS 09h00min

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
29 - Recurso Nq 76.746 - Processo Nq 10805/000.219/88-11 - Recorrente: NELSON KAZUNORI ARIMURA - Recorrida: DRF em SANTO ANDRE (SP) - IRPF - EXS.: 1984 e 1986. Acórdão Nq 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
30 - Recurso Nq 76.758 - Processo Nq 10120/002.424/91-25 - Recorrente: CANNES PUBLICIDADE LTDA - Recorrida: DRF em GOIANIA (GO) - IRF - ANOS: 1986 a 1988. Acórdão Nq 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
31 - Recurso Nq 76.759 - Processo Nq 10983/004.098/92-94 - Recorrente: LIBERTY FLORIANO - Recorrida: DRF em FLORIANOPOLIS (SC) - IRPF - EX.: 1991. Acórdão Nq 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
32 - Recurso Nq 75.043 - Processo Nq 10380/002.388/91-48 - Recorrente: IVAN JOSE BEZERRA DE MENEZES - Recorrida: DRF em FORTALEZA (CE) - IRPF - EX.: 1986. Acórdão Nq 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
33 - Recurso Nq 75.581 - Processo Nq 10580/010.922/91-42 - Recorrente: NILO AUGUSTO MORAES COELHO - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRPF - EXS.: 1987, 1989 e 1991. Acórdão Nq 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
34 - Recurso Nq 75.843 - Processo Nq 10675/000.840/92-76 - Recorrente: RUI DE PAULA MEDEIROS - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA (MG) - IRPF - EXS.: 1991 e 1992. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
35 - Recurso Nq 76.150 - Processo Nq 10920/001.822/92-53 - Recorrente: RITA ZIBELL - Recorrida: DRF em JOINVILLE (SC) - IRPF - EX.: 1991. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
36 - Recurso Nq 76.151 - Processo Nq 10630/000.579/92-21 - Recorrente: JOSE PESSOA MAGALHÃES - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES (MG) - IRPF - EX.: 1992. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
37 - Recurso Nq 75.029 - Processo Nq 10073/000.529/91-52 - Recorrente: JOSE AGUNALDO DE PAULA - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA (RJ) - IRPF - EX.: 1987. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
38 - Recurso Nq 76.820 - Processo Nq 10725/000.562/91-69 - Recorrente: ROMEO TAVARES NOGUEIRA - Recorrida: DRF em CAMPOS (RJ) - IRPF - EX.: 1986. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
39 - Recurso Nq 76.145 - Processo Nq 10650/001.032/91-96 - Recorrente: JOSE DE JESUS SEIXAS PATRIANI - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRPF - EX.: 1988. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
40 - Recurso Nq 75.365 - Processo Nq 11080/003.519/91-61 - Recorrente: MILTON CARLOS LOFF - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE (RS) - IRPF - EX.: 1990. Acórdão Nq 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
41 - Recurso Nq 104.775 - Processo Nq 10769/001.448/92-51 - Recorrente: CAR LEME REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EX.: 1990. Acórdão Nq 102-

DIA 15 DE JUNHO DE 1994, AS 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA
42 - Recurso Nq 75.756 - Processo Nq 10766/036.910/87-18 - Recorrente: FIEBE CORRETORA DE VALORES LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRF - ANO: 1986. Acórdão Nq 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
43 - Recurso Nq 76.760 - Processo Nq 10540/000.098/92-51 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE CONQUISTENSE LTDA - Recorrida: DRF em VI-TORIA DA CONQUISTA (BA) - IRF - ANO: 1987. Acórdão Nq 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
44 - Recurso N° 76.761 - Processo N° 11065/000.052/92-16 - Recorrente:
NÍLO I DOS REIS (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO
(RS) - IRF - ANO: 1991. Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
45 - Recurso N° 76.762 - Processo N° 10680/011.288/92-45 - Recorrente:
CELSO FERNANDES MOREIRA - ME - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRF -
ANO: 1991. Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
46 - Recurso N° 75.049 - Processo N° 10880/004.869/89-51 - Recorrente:
PEDRO ITALIAI - Recorrida: DRF em SRO PAULO (SP) - IRPF - EX.: 1987.
Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
47 - Recurso N° 75.368 - Processo N° 10280/001.987/91-27 - Recorrente:
CLELIO VIEIRA MORAES - Recorrida: DRF no BELEM (PA) - IRPF - EX.: 1988.
Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
48 - Recurso N° 76.459 - Processo N° 11030/000.247/92-31 - Recorrente:
COOPERATIVA TRITICOLA TAPERENSE LTDA - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO
(RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1991. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
49 - Recurso N° 76.464 - Processo N° 10680/000.031/92-59 - Recorrente:
JOSE MARIA FERNANDES - Recorrida: DRF em TAUBATE (SP) - IRPF - EX.:
1987. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
50 - Recurso N° 76.465 - Processo N° 11065/000.632/92-91 - Recorrente:
JOSE CARLOS BONDAM - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO (RS) - IRPF -
EX.: 1990. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
51 - Recurso N° 76.146 - Processo N° 10680/000.232/92-21 - Recorrente:
JOSE LUIZ FAION - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRPF - EX.: 1987.
Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
52 - Recurso N° 76.147 - Processo N° 10685/000.452/92-58 - Recorrente:
AMADEU ANTONIO BAZANELLI - Recorrida: DRF em LIMEIRA (SP) - IRPF -
EX.: 1987 e 1988. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
53 - Recurso N° 76.519 - Processo N° 13603/001.356/92-41 - Recorrente:
DISTRIBUIDORA MINEIRA DE RETALHOS LTDA - Recorrida: DRF em CONTAGEM
(MG) - IRF - ANO: 1991. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
54 - Recurso N° 104.777 - Processo N° 10630/000.370/92-67 - Recorrente:
A PREDILETA MAGAZIN LTDA - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES
(MG) - IRPJ - EX.: 1992. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
55 - Recurso N° 104.778 - Processo N° 13708/000.046/92-50 - Recorrente:
CARTER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: DRF no RIO
DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EX.: 1992. Acórdão N° 102-

DIA 16 DE JUNHO DE 1994, AS 09h00min

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
56 - Recurso N° 76.763 - Processo N° 10680/011.297/92-38 - Recorrente:
DISTRIBUIDORA ANDES LTDA - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRF -
ANO: 1991. Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
57 - Recurso N° 76.764 - Processo N° 11040/000.391/92-77 - Recorrente:
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Recorrida: DRF em PELOTAS (RS) - IRF -
ANO: 1992. Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
58 - Recurso N° 76.765 - Processo N° 10680/011.287/92-82 - Recorrente:
POSTO RIO COMPRIDO LTDA - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRF -
ANO: 1991. Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
59 - Recurso N° 75.467 - Processo N° 11030/000.499/92-24 - Recorrente:
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA BOAVISTENSE LTDA - Recorrida: DRF em PASSO
FUNDO (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1990. Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
60 - Recurso N° 76.461 - Processo N° 11030/000.508/92-13 - Recorrente:
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA LAGOENSE LTDA - Recorrida: DRF em PASSO
FUNDO (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1990. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
61 - Recurso N° 76.466 - Processo N° 10630/000.131/92-16 - Recorrente:
JOAQUIM GUERRA SILVA - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES (MG) -
IRPF - EX.: 1992. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
62 - Recurso N° 76.467 - Processo N° 10680/000.011/92-61 - Recorrente:
VANDIR REIS TORRES - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRPF - EX.:
1987. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
63 - Recurso N° 76.520 - Processo N° 10680/010.124/92-82 - Recorrente:
INSTITUTO JOANA D'ARQUE LTDA - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRF
ANO: 1991. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
64 - Recurso N° 76.521 - Processo N° 10680/010.115/92-91 - Recorrente:

INDUSTRIAL AUTO PEÇAS LTDA - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRF -
ANO: 1991. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
65 - Recurso N° 76.522 - Processo N° 13603/001.356/92-03 - Recorrente:
SONIA MARLENE DE ABREU CAMPARA - ME - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG)
- IRF - ANO: 1981. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
66 - Recurso N° 104.779 - Processo N° 10630/000.604/92-76 - Recorrente:
DEPOSITO DE BEBIDAS PAGUE - LEVE LTDA - Recorrida: DRF em GOVER-
NADOR VALADARES (MG) - IRPJ - EX.: 1991. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
67 - Recurso N° 104.947 - Processo N° 10410/000.939/92-14 - Recorrente:
ANTONIO DE MIRANDA CABRAL (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em
MACEIO (AL) - IRPJ - EX.: 1990. Acórdão N° 102-

DIA 16 DE JUNHO DE 1994, AS 14h30min

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
68 - Recurso N° 76.766 - Processo N° 10680/011.291/92-50 - Recorrente:
FERROEIRIX LTDA - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRF - ANO: 1991.
Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
69 - Recurso N° 76.767 - Processo N° 10680/011.295/92-19 - Recorrente:
MURTA MOTORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA - Recorrida: DRF em CONTA-
GEM (MG) - IRF - ANO: 1991. Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
70 - Recurso N° 76.767 - Processo N° 10680/011.299/92-61 - Recorrente:
MATISGA COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - Recorrida: DRF em
CONTAGEM (MG) - IRF - ANO: 1991. Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
71 - Recurso N° 76.462 - Processo N° 10590/000.305/92-13 - Recorrente:
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO OESTE LTDA - Recorrida: DRF em FEIRA
DE SANTANA (BA) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1990. Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
72 - Recurso N° 76.540 - Processo N° 10140/001.005/92-46 - Recorrente:
KATSUKO OSHIRO - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE (MS) - IRPF - EX.:
1991. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
73 - Recurso N° 76.468 - Processo N° 11040/000.353/91-05 - Recorrente:
AMELIA MAZZA LEITE - Recorrida: DRF em PELOTAS (RS) - IRPF - EX.:
1986. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
74 - Recurso N° 76.469 - Processo N° 10235/000.183/92-09 - Recorrente:
MILK BUKIAS DE ARAUJO - Recorrida: DRF em MACAPA (AP) - IRPF - EX.:
1989. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
75 - Recurso N° 76.523 - Processo N° 13603/001.365/92-32 - Recorrente:
JUCA SOM LTDA - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRF - ANO: 1991.
Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
76 - Recurso N° 76.524 - Processo N° 13603/001.345/92-25 - Recorrente:
MERCERIA JEFERSON LTDA - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRF - ANO:
1991. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
77 - Recurso N° 76.525 - Processo N° 10680/011.264/92-87 - Recorrente:
LOUÇAS E FERRAGENS DUARTE LTDA - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRF
- ANO: 1991. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
78 - Recurso N° 72.532 - Processo N° 11080/003.255/91-91 - Recorrente:
VICTOR LUIZ CARDOSO DA SILVA - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE (RS)
- IRPF - EX.: 1987 e 1989. Acórdão N° 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
79 - Recurso N° 75.385 - Processo N° 10768/018.288/92-81 - Recorrente:
PAULO ROBERTO DE ARAUJO FIGUEIRA - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA
(RJ) - IRPF - EX.: 1991. Acórdão N° 102-

DIA 17 DE JUNHO DE 1994, AS 08h30min

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
80 - Recurso N° 76.788 - Processo N° 10680/011.293/92-85 - Recorrente:
POSTO GAROTO LTDA - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRF - ANO: 1991.
Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
81 - Recurso N° 76.789 - Processo N° 10680/011.283/92-21 - Recorrente:
PIZZARIA FARRINHA LTDA - ME - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRF -
ANO: 1991. Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
82 - Recurso N° 76.790 - Processo N° 10680/011.286/92-10 - Recorrente:
POSTO VIP LTDA - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRF - ANO: 1991.
Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
83 - Recurso N° 76.541 - Processo N° 14052/004.346/91-41 - Recorrente:
GILBERTO LUIZ MEROULA - Recorrida: DRF em SAO PAULO (SP) - IRPF - EX.:
1987. Acórdão N° 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
84 - Recurso N° 76.543 - Processo N° 10820/001.476/92-12 - Recorrente:

CAZUYUKI AOKI - Recorrida: DRF em ARACATUBA (SP) - IRPF - EX.: 1992. Acórdão Nº 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
85 - Recurso Nº 76.470 - Processo Nº 13123/000.003/90-92 - Recorrente: JOSE RANULFO DE SOUZA SANTOS - Recorrida: DRF em GOIANIA (GO) - IRPF - EX.: 1989. Acórdão Nº 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
86 - Recurso Nº 76.471 - Processo Nº 13738/000.382/92-54 - Recorrente: ANTONIO MACHADO DA SILVA - Recorrida: DRF em NITEROI (RJ) - IRPF - EX.: 1991. Acórdão Nº 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
87 - Recurso Nº 76.527 - Processo Nº 11080/005.334/92-17 - Recorrente: VIACHO UNIAO SANTA CRUZ LTDA - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE (RS) - IRF - ANO: 1991. Acórdão Nº 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
88 - Recurso Nº 76.528 - Processo Nº 11050/001.234/92-23 - Recorrente: ORGANIZACOES Z DE CONSTRUÇOES LTDA - Recorrida: DRF em RIO GRANDE (RS) - IRF - ANO: 1992. Acórdão Nº 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
89 - Recurso Nº 76.529 - Processo Nº 13839/000.386/91-22 - Recorrente: PRENSA JUNDIAI S/A - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1989. Acórdão Nº 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
90 - Recurso Nº 74.208 - Processo Nº 10650/000.435/92-17 - Recorrente: IVANOLD LATERZA - Recorrida: DRF em UBERABA (MG) - IRPF - EX.: 1989. Acórdão Nº 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
91 - Recurso Nº 75.373 - Processo Nº 10930/000.388/92-56 - Recorrente: CHAURIC BURINHAU - Recorrida: DRF em LONDRINA (PR) - IRPF - EX.: 1987. Acórdão Nº 102-

DIA 17 DE JUNHO DE 1994, AS 11h00min

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
92 - Recurso Nº 74.202 - Processo Nº 10830/005.497/89-20 - Recorrente: M. DE DEDUÇAO (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX.: 1987. Acórdão Nº 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
93 - Recurso Nº 74.203 - Processo Nº 10830/005.498/89-92 - Recorrente: MARIANO DE FRANCESCO - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - IRPF - EX.: 1987. Acórdão Nº 102-

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
94 - Recurso Nº 76.751 - Processo Nº 13603/001.346/92-98 - Recorrente: NILPEÇAS LTDA - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRF - ANO: 1991. Acórdão Nº 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
95 - Recurso Nº 76.547 - Processo Nº 13706/000.705/92-31 - Recorrente: SALIM SALLES NETO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPF - EX.: 1987. Acórdão Nº 102-

RELATORA: CONSELHEIRA URSULA HANSEN
96 - Recurso Nº 76.603 - Processo Nº 10680/000.141/92-00 - Recorrente: J. G. MOVRIS LTDA - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRF - ANO: 1991. Acórdão Nº 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
97 - Recurso Nº 76.620 - Processo Nº 14052/001.321/92-95 - Recorrente: ATLANTIDA MOVEIS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - PIS DEDUÇÃO - EX.: 1987 e 1988. Acórdão Nº 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
98 - Recurso Nº 76.877 - Processo Nº 14052/001.322/92-58 - Recorrente: DIONIZETTI ANTONIO FILHO - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPF - EX.: 1987 e 1988. Acórdão Nº 102-

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CESAR GOMES DA SILVA
99 - Recurso Nº 76.978 - Processo Nº 14052/001.323/92-11 - Recorrente: ANTONIO LORDES SOBRINHO - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPF - EX.: 1987 e 1988. Acórdão Nº 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
100 - Recurso Nº 76.649 - Processo Nº 10580/002.228/92-32 - Recorrente: SIDNEY CARLOS MANGABEIRA CAMPOS - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRPF - EX.: 1987 e 1988. Acórdão Nº 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
101 - Recurso Nº 76.530 - Processo Nº 11050/001.235/92-96 - Recorrente: ORGANIZACOES Z DE CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em RIO GRANDE (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1992. Acórdão Nº 102-

RELATOR: CONSELHEIRO WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
102 - Recurso Nº 76.531 - Processo Nº 10580/006.486/90-09 - Recorrente: DESIGNARE MOVEIS E AMBIENTACAO DE INTERIORES E EXTERIORES LTDA - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - PIS DEDUÇÃO - EX.: 1986 e 1988. Acórdão Nº 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
103 - Recurso Nº 65.534 - Processo Nº 10680/002.294/90-95 - Recorrente: RIKS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRF - ANOS: 1986 a 1988. Acórdão Nº 102-

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI
104 - Recurso Nº 65.535 - Processo Nº 10680/002.295/90-58 - Recorrente: RIKS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS DEDUÇÃO - EX.: 1987 a 1989. Acórdão Nº 102-

JOSE MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

(Of. nº 6/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 195, DE 1º DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 do Regimento Interno da Secretaria de Administração Geral deste Ministério, e

Considerando a necessidade de construção de um modelo de referência através da reformulação dos processos organizacionais, visando alcançar maior grau de eficiência de operações e eficácia de gestão desta Secretaria;

Considerando o princípio de auto-sustentação estabelecido no curso da mudança com o efetivo comprometimento de todo o corpo técnico;

Considerando o crescimento e desenvolvimento inter pessoal alcançado através dos seminários preparatórios para a mudança orientados para cerca de 320 funcionários; e

Considerando os resultados alcançados nas etapas de redefinição dos processos organizacionais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Implantação relativo ao Projeto de Reengenharia de Processos da SAG/MF e respectivas diretrizes e estratégias;

Art. 2º Criar a Gerência da Mudança, no âmbito da SAG/MF, para operacionalizar as políticas e diretrizes do Projeto de Reengenharia de Processos, planejamento e coordenando a implementação dos projetos definidos;

Art. 3º Atribuir à Coordenação-Geral de Modernização e Informática - COGM, desta Secretaria, a responsabilidade de articulação com os setores envolvidos e a coordenação das ações necessárias ao funcionamento da Gerência da Mudança;

Art. 4º Determinar aos Coordenadores-Gerais e Delegados de Administração a indicação de funcionários para compor as equipes de atuação nos trabalhos de implementação dos projetos, obedecendo os requisitos previamente estabelecidos;

Art. 5º Poderão colaborar com o Projeto de Reengenharia de Processos da SAG/MF representantes dos demais órgãos do Ministério da Fazenda, bem como especialistas do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO e de outras entidades ou empresas fora da Administração Pública Federal, na forma da legislação vigente;

Art. 6º Determinar a publicação no Boletim SAG, veículo de divulgação interna, do detalhamento do Plano Geral de Implantação, assim como da estrutura de funcionamento e demais especificações da Gerência da Mudança;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS CUSTÓDIO

(Of. nº 48/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 3 DE JUNHO DE 1994

Estabelece procedimentos para a descarga e o despacho aduaneiro de importação de petróleo bruto e de seus derivados.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso II, do art. 453, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91 030, de 5 de março de 1985, resolve:

Art. 1º A descarga direta de petróleo bruto e de seus derivados, de veículo procedente do exterior para tanques ou depósitos especiais de armazenamento, ou ainda, para outros veículos, será realizada sob controle aduaneiro.

Art. 2º A mensuração das quantidades descarregadas será conduzida pela fiscalização aduaneira, que se fará acompanhar, quando for o caso, por técnico credenciado

§ 1º A mensuração a que se refere este artigo será realizada por medição direta do fluxo do granel descarregado, utilizando os instrumentos próprios, e será expressa em quilograma

§ 2º Atendendo a conveniência fiscal e às peculiaridades da infra-estrutura portuária local, o chefe da unidade da Secretaria da Receita Federal-SRF que jurisdição o porto de descarga poderá determinar, para a quantificação dos produtos importados, a utilização do método de arqueação dos tanques, e reservatórios localizados em terra ou a bordo, através da medição do espaço cheio, ou do espaço vazio, ou, ainda, de arqueação pela variação do deslocamento do navio

§ 3º Os laudos ou certificados produzidos nas medições, por qualquer método, serão usados, pela fiscalização aduaneira, e deverão instruir, obrigatoriamente, os respectivos despachos de importação

Art. 3º A coleta de amostras para a perfeita identificação do produto importado, quando julgada necessária, será realizada pela fiscalização aduaneira ou sob seu acompanhamento

Art. 4º O despacho aduaneiro de importação dos produtos de que trata esta Instrução Normativa será processado com base em Declaração de Importação-DI, a ser apresentada, pelo importador, a unidade da SRF que jurisdiciona o porto de descarga, até o dia seguinte ao da conclusão da descarga.

Art. 5º A base de cálculo do imposto incidente sobre a importação de petróleo bruto e seus derivados será apurada segundo as regras do Acordo de Valoração Aduaneira, aprovado pelo Decreto nº 92.930, de 16 de julho de 1986.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 3 DE JUNHO DE 1994

Estende a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária aos casos que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 293 e no uso das atribuições que lhe confere o art. 294 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, com as alterações do art. 1º do Decreto nº 636, de 24 de agosto de 1992, resolve:

Art. 1º O regime aduaneiro especial de admissão temporária poderá ser aplicado aos seguintes bens:

I - máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, para demonstração em

a) congressos, conferências, simpósios e assembléias; e

b) estabelecimentos de ensino, de pesquisa e médico-hospitais ou do próprio beneficiário do regime,

II - máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, para avaliação do seu desempenho e funcionamento,

III - máquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes, peças, acessórios e componentes, trazidos por empresas estrangeiras, ou por empresas nacionais por ela subcontratadas, para cumprimento de contratos de execução de obras e serviços decorrentes de concorrência internacional;

IV - suportes para vestuário destinado à exportação, fornecidos gratuitamente pelo cliente no exterior em decorrência de cláusula contratual, para serem agregados às embalagens de exportação e exposição para venda desses produtos;

V - máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos trazidos por técnicos brasileiros que retornem ao País, em caráter temporário, para realizar trabalho de natureza técnica ou científica vinculado à finalidade de sua permanência temporária ou oficial no exterior; e

VI - máquinas, aparelhos e instrumentos que, à espera da entrega ou reparação de mercadoria semelhante, são postos, gratuitamente, à disposição do cliente pelo fornecedor ou reparador

§ 1º A aplicação do regime aos bens de que tratam os incisos I e II deste artigo, sujeita-se ao atendimento dos seguintes requisitos e condições específicas:

I - ser o beneficiário pessoa que desempenhe atividade de representação ou vendas ou, ainda, a própria interessada em conhecer ou avaliar o funcionamento do bem importado,

II - constar do pedido o cronograma detalhado das demonstrações ou dos testes de funcionamento a que serão submetidos os bens, com indicação dos locais de sua realização, e

III - tratar-se de remessa com finalidade definida e a título de cessão gratuita, expressas em cláusula específica de documento emitido pelo fornecedor

§ 2º O prazo de vigência do regime, nas situações a que se refere o parágrafo anterior, será de até noventa dias, prorrogável, uma única vez, no máximo por igual período, com base em justificativa do interessado

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso VI, além dos requisitos próprios do regime, deverá ser observado:

I - no caso de reparação, que o bem seja imprescindível a atividade do beneficiário,

II - que a cessão, provisória e gratuita, por conta da entrega futura do bem a ser fabricado, esteja prevista em cláusula específica do contrato de fornecimento;

III - em qualquer caso, que haja compatibilidade entre o prazo de vigência do regime e o tempo necessário para a entrega do bem objeto de reparo ou fabricação

Art. 2º A concessão do regime, nas hipóteses de que trata este ato, independe de apresentação de guias de importação

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 19 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que os produtos relacionados no Anexo deste Ato Declaratório, para efeito de crédito e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que tratam os arts. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e 2º da Lei nº 8.133, de 27 de dezembro de 1990, passam a ser classificados conforme o enquadramento ora estabelecido, observado, no que for aplicável, o disposto na Portaria nº 139, de 19 de julho de 1989, do Ministro da Fazenda.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

ANEXO

Letra	Nº do CGC	Código da TIPI	Marca Comercial	Capacidade
A	39.310.081/0001-61	2204.21.0504	Gaúcho - Tinto Suave	900
B	39.310.081/0001-61	2205.10.9900	Leão da Barra - Furubeba	600
E	39.310.081/0001-61	2205.10.0100	Cardozano - Branco	900
	39.310.081/0001-61	2205.10.0100	Cardozano - Tinto	900
	39.310.081/0001-61	2205.10.9900	Cardozano - Carambola	900
	39.310.081/0001-61	2205.10.9900	Cardozano - Cajuaba	900
	39.310.081/0001-61	2205.10.9900	Cardozano - Jatobá	900
	39.310.081/0001-61	2205.10.9900	Cardozano - Rafes Amargas	900
	39.310.081/0001-61	2208.90.9903	Leão da Barra	900
G	39.310.081/0001-61	2208.90.0301	São João Feliz - Alcatrão	900
	39.310.081/0001-61	2208.90.0600	Cardozano - Amendoin	900
	39.310.081/0001-61	2208.90.0600	Cardozano - Cacaú	900
	39.310.081/0001-61	2208.90.0600	Cardozano - Coco	900
	39.310.081/0001-61	2208.90.0600	Cardozano - Gengibre	900
	39.310.081/0001-61	2208.90.0600	Cardozano - Pêssego	900
I	34.502.724/0002-36	2208.90.0201	Antonoff	600
	34.502.724/0002-36	2208.90.0201	Koslov	600
	34.502.724/0002-36	2208.90.0201	Russlan	600
	39.310.081/0001-61	2208.90.0599	Barnari - Bitter	900
	39.310.081/0001-61	2208.90.0599	Cardozano - Fernet	900
	96.241.955/0001-00	2208.90.0599	Jarinu - Banana	970
	96.241.955/0001-00	2208.90.0599	Jarinu - Canela	970
K	39.310.081/0001-61	2208.90.0400	Cardozano - Canelinha	900
	39.310.081/0001-61	2208.90.0400	Cardozano - Hortelã	900
	39.310.081/0001-61	2208.90.0400	Cardozano - Pequi	900
	39.310.081/0001-61	2208.90.0400	Cardozano - Pitanga	900
	39.310.081/0001-61	2208.90.0400	Fogo Mineiro	900
	39.310.081/0001-61	2208.90.0400	Quantão	900
L	34.502.724/0002-36	2208.90.0201	Antonoff	980
	34.502.724/0002-36	2208.90.0201	Koslov	980
	34.502.724/0002-36	2208.90.0201	Russlan	980

ATO DECLARATÓRIO Nº 77, DE 19 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MEFF nº 678, de 22 de outubro de 1992, declara:

I - Os valores de ressarcimento dos selos de controle das bebidas e dos relógios, com vigência a partir da publicação deste Ato Declaratório, são os constantes da relação abaixo:

GRUPO	SUBGRUPO	SELO	VALOR POR MILHEIRO (CR\$)
		Verde Escuro	43.612,00
	Uísque	Marrom Escuro	63.254,00
		Vermelho	70.359,00
	Uísque-Miniatura	Verde Escuro	16.428,00
		Marrom Escuro	24.729,00
		Vermelho	31.274,00
BEBIDAS		Laranja	26.920,00
	Bebidas Alcolólicas	Cinza	26.911,00
		Marrom	28.911,00
		Verde	23.442,00
		Vermelho	70.359,00
	Bebidas Alcolólicas	Verde	16.428,00
	Miniatura	Vermelho	31.274,00
		Laranja	18.245,00
		Azul	21.807,00
		Violeta	16.294,00
RELÓGIOS		Verde	23.947,00
		Vermelho	43.872,00
		Azul	23.947,00
		Marrom	43.872,00

II - Os estabelecimentos que possuam, à data de vigência deste Ato Declaratório, estoque dos selos referidos no item anterior, poderão utilizá-los, sem ônus de ressarcimento da diferença de valor entre o preço de aquisição dos selos e os novos valores fixados.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Of. Nº 1.116/94)

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 2 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que trata o art. 147, inciso VI, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem I VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 06 a 12 de junho de 1994

MOEDAS	CODIGO	CR\$
Bath Tailandês	015	75.901000
Bolivar Venezuelano	025	11.722500
Coroa Dinamarquesa	035	295.385000
Coroa Norueguesa	065	267.610000
Coroa Sueca	070	242.706000
Coroa Tcheca	075	66.734500
Dirhan de Marrocos	139	206.592000
Dirhan dos Emiratos Árabes	145	520.598000
Dólar Australiano	150	1411.570000
Dólar Canadense	165	1.177.400000
Dólar Convênio	220	1.908.120000
Dólar de Cingapura	195	1.248.410000
Dólar de Hong-Kong	205	247.478000
Dólar dos Estados Unidos	220	1.908.120000
Dólar Neozelandês	245	1.137.220000
Dracma Grego	270	7.884300
Escudo Português	315	11.164100
Florim Holandês	335	1.035.290000
Forint	345	18.578800
Franco Belga	360	56.374700
Franco da Comunidade Financeira Africana	370	3.408100
Franco Francês	395	339.421000
Franco Luxemburguês	400	56.459400
Franco Suiço	425	1.363.140000
Guarani	450	1.002330
Ien Japonês	470	18.259900
Libra Egípcia	535	565.664000
Libra Esterlina	540	2.897.980000
Libra Irlandesa	550	2.833.480000
Libra Libanesa	560	1.136040
Lira Italiana	595	1.198680
Marco Alemão	610	1.161.020000
Marco Finlandês	615	349.705000
Novo Dólar de Formosa	640	66.318000
Novo Peso Mexicano	645	575.433000
Peseta Espanhola	700	14.073300
Peso Argentino	706	1.915.010000
Peso Chileno	715	4.532720
Peso Uruguaio	745	392.032000
Rande da África do Sul	785	526.272000
Renminbi	795	220.774000
Rial Iemenita	810	63.731500
Ringgit	828	738.431000
Rublo	830	3.351.350000
Rúpia Indiana	860	60.943200
Rúpia Paquistanesa	875	62.442200
Shekel	880	634.207000
Unidade Monetária Europeia	918	2.234.580000
Won Sul Coreano	930	2.372730
Xelim Austríaco	940	165.217000
Zloty	975	0.083431

NIVALDO CORREIA BAPBOSA

(Of. nº 243/94)

Superintendência Regional da Receita Federal

8ª Região Fiscal

Inspeção da Receita Federal de São Paulo

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 24 DE MAIO DE 1994

O Inspetor da Receita Federal de São Paulo, conforme subdelegação de competência conferida pela Portaria G/0900/009 de 31.05.88 e atendendo ao que consta no processo nº. 10314.001358/94-23, transitando na IRF/SP,

Declara, com fundamento no artigo 239, combinado com o artigo 139 parágrafo 2., do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo

Decreto nº. 91.030/85, estar autorizada a transferência de veículo marca Toyota Corolla 1600, modelo AE92L-AENNU, sedan GL, 4 portas, ano de fabricação 1991, cor bege claro metálico, chassis nº. AE92-0229247, pertencente a KIVOSHI TURUOTA, Cênsul do Japão em São Paulo, e desembaracado pela DI nº. 008716, de 19/03/91, da DRF/Santos, com dispensa do pagamento dos tributos, por efeito de depreciação total.

JOSÉ AMÉRICO HIGNONI

(IRF 23.154 - 3-6-94 - CR\$ 68.193,00)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 1994

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 1994, usando da competência delegada pela Portaria SUSEP nº 054, de 16 de março de 1994, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº. 37, de 18 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº. 000.000.000, resolve:

aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade de São Paulo-Sp., em virtude das alterações relativas ao aumento de seu capital social de CR\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) para CR\$ 4.000.000.000,00 (QUATRO BILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 10 de março de 1994.

JOÃO FERNANDO MOURA VIANA

AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

C.G.C. nº 60.831.344/0001-74

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1994.

DATA E HORÁRIO: 10 de março de 1994, às 09:00 horas. LOCAL: Sede social, na Rua 13 de Maio nº 1329 (Edifício América Latina), nesta cidade de São Paulo. PRESENÇA: Acionistas representando 99,14%, conforme assinatura no Livro Próprio de Presença. CONVOCAÇÃO: Conforme Editais publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário do Comércio, nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 1994. MESA: Presidente: Sr. AKINORI HAYAMI, Diretor Presidente. Secretários: Sr. Almeida Del Guinote e Sr. Takahiro Suzuki. O Sr. Presidente solicitou à 1ª Secretária que procedesse à leitura dos Editais de Convocação publicados pela imprensa dentro do prazo legal e que estão assinados: "AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS - C.G.C. nº. 60.831.344/001-74 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. São convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, à Rua 13 de Maio, 1329, nesta cidade de São Paulo, no dia 10 de março de 1994, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA - 1 - Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1993; 2 - Capitalização do valor da correção monetária do Capital Social, nos termos do art. 167 da Lei nº 6.404/76; 3 - Destinação do lucro líquido e distribuição dos dividendos; 4 - Eleição de Diretores e fixação dos honorários da Diretoria; 5 - Outros assuntos de interesse da Sociedade. - ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 1 - Promover o reagrupamento das ações; - 2 - Adaptar o valor do Capital Social a nova unidade do sistema monetário brasileiro "cruzeiro real" de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.967 de 27.08.93, com a consequente alteração do artigo 50 dos Estatutos Sociais; de que se retirará o valor nominal das ações; - 3 - Aumento do Capital Social de CR\$ 150.000.000,00 para CR\$ 4.000.000.000,00, mediante incorporação da correção monetária efetuada nos termos do art. 167 da Lei nº 6.404/76 e aproveitamento de reservas; - 5 - Alteração da composição da Diretoria e a consequente reestruturação das competências, com a mudança dos artigos correspondentes nos Estatutos Sociais. Nos termos do artigo 26, ficam suspensas as transferências de ações. São Paulo, 25 de fevereiro de 1994. a) AKINORI HAYAMI - Diretor Presidente. Fim da leitura dos Editais de Convocação, deliberaram os presentes dispensar a leitura e transcrição na ata do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras e do parecer dos Auditores Independentes, que foram publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário do Comércio do dia 23 de fevereiro de 1994 e que se encontravam sobre a mesa para exame. À disposição de quaisquer examinadores. O Sr. Presidente pôs então, em discussão e votação o item "1" da Ordem do Dia, verificando-se que o Relatório, o Balanço e as Demonstrações Financeiras foram aprovados por unanimidade dos Acionistas presentes. Passando ao item "2" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente informou que a correção monetária procedida no Capital Social, conforme determina a Lei nº 6.404/76, atingiu a importância de CR\$ 3.633.090.804,80, valor que, aliado ao acordo com a Prudentia Lei nº 8.967 de 27.08.93, capitalizado por deliberação desta Assembleia. Consultados os

Srs. Acionistas sobre a aprovação do mencionado valor, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Esclareceu, então, o Sr. Presidente que o valor da correção monetária que acabara de ser aprovado, deveria ser levado ao aumento do Capital Social, igualmente por deliberação dos Acionistas presentes, propondo, entretanto, que tal deliberação fosse transferida para a Assembleia Geral Extraordinária, também convocada para instalar-se logo a seguir ao encerramento da Ordinária, em curso. A proposta foi aceita pelos presentes, unanimemente. Passando ao item "3" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu que a Assembleia deveria manifestar-se sobre a destinação do lucro líquido apresentado pelo balanço, na importância de CR\$ 270.146.997,68 e a distribuição dos dividendos. Lembrou então que, no Relatório da Diretoria publicado pela imprensa e na forma estabelecida no art. 32 do Estatuto Social, fora proposta a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal: CR\$ 13.507.350,00; b) Dividendos aos Acionistas: CR\$ 94.552.000,00; c) o saldo, no valor de CR\$ 162.087.647,68 para a destinação que viesse a ser dada pela Assembleia. Pediu a palavra o Acionista Sr. Takehiro Suzuki para propor que a distribuição proposta pela Diretoria fosse aprovada pela Assembleia, sendo a parcela apontada de CR\$ 162.087.647,68 levada à conta de Reserva Suplementar para futuro aproveitamento nos termos da legislação vigente. Colocada pelo Sr. Presidente em discussão e votação a proposta que acabara de ser formulada, foi a mesma aprovada por unanimidade. Esclareceu mais o Sr. Presidente que, nas contas que acabaram de ser aprovadas, de acordo com a Lei das S.A.s (artigos 82 e 169 da Lei nº 6.404/76), os Acionistas acumulados o CR\$ 101.914.354,28 líquido do Imposto de Renda, correspondente à realização, por depreciação, da Reserva de Reavaliação de Imóveis, acrescentando que o parágrafo 32 do mencionado artigo 162, determinava que deve a Assembleia aprovar referida classificação. Falando, novamente, em nome da acionista The Tokio Marine, o Sr. Takehiro Suzuki propôs que tal valor fosse lançado como Reserva Suplementar, proposta que foi aprovada por unanimidade. Passando ao item "4" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente lembrou aos Acionistas presentes que o mandato da Diretoria, de acordo com o artigo 80 do Estatuto Social, encerra-se com a aprovação das contas do exercício findo. Dessa forma, deveriam os Srs. Acionistas eleger os ocupantes dos cargos que a compõem. Entretanto, propunha que tal assunto, bem como a fixação da remuneração dos diretores, fossem transferidos também para a Assembleia Geral Extraordinária, para ser instalada no dia 17 de fevereiro de 1994, proposta que foi aceita pelos presentes, por unanimidade. Quanto ao item "5" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente comunicou que conforme o registrado na Reunião da Diretoria de 29 de dezembro de 1993, nesta oportunidade se daria o desligamento do Sr. Koichiro Shinomata da Diretoria de nossa empresa, e dirigindo-se ao Sr. Koichiro Shinomata, apresentou-lhe os agradecimentos de toda a Diretoria pelos excelentes serviços prestados, e depois destas últimas décadas, durante as quais, enfrentando, galhardamente inúmeras dificuldades, conseguiu implantar e impor o nome da AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS no seio do concorrido segmento segurador do país. Passada a palavra ao Sr. Koichiro Shinomata, este pronunciou-se diante de todos, expressando sua satisfação pelos longos anos em que participou da trajetória de nossa empresa, agradecendo aos antigos companheiros todas as provas que recebeu durante o período que integrou a Diretoria, formulando votos para o progresso e o desenvolvimento da AMERICA LATINA e felicidade pessoal de seus Diretores e funcionários. A vista das palavras do Sr. Koichiro Shinomata, o Sr. Presidente consultou aos presentes, que unânimes aquiesceram ao seu desligamento, e emitiu em nome de todos, palavras de agradecimento e elogiosas considerações ao seu desempenho à frente de nossa organização, com a seguinte declaração: "Esclareceu o Sr. Presidente que o desligamento ora efetuado, não careceria de que quaisquer outras providências imediatas em razão de que esta Assembleia já decidira que a eleição dos novos diretores ocorreria a seguir na Assembleia Geral Extraordinária. Não havendo outras manifestações dos Acionistas presentes, o Sr. Presidente determinou que fosse registrada a presença dos Auditores Independentes, KPMG-Peat Marwick Drayfuss, na pessoa do Sr. Walter Ito, contador, CRC-SP 84.113. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e aberta a Assembleia Geral Extraordinária, declarando, também, que encontrava-se presente número legal, mantida a mesma mesa. Esclareceu que, na Assembleia Geral Ordinária que se encerra há poucos minutos, foram aprovadas as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993, sendo aprovada, igualmente, a capitalização do valor de correção monetária do Capital Social, nos termos do que estabelece o artigo 167 da Lei 6.404/76. Informou, também, que a Diretoria, em reunião realizada, resolvera apresentar proposta aos Acionistas para que o aumento do Capital Social, além do valor proveniente da correção monetária, fosse acrescido de outros valores existentes nas contas de reserva. Para conhecimento e deliberação dos Acionistas, o Sr. Presidente determinou então à 1ª Secretária que lesse a proposta aprovada na reunião de Diretoria realizada no dia 17 de fevereiro de 1994, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria Srs. Acionistas: Na próxima Assembleia Geral Ordinária, V.Sas. examinarão e votarão as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993. Cumpre-nos apresentar-lhes, como normalmente fazemos, nossa proposta para elevação do capital social de nossa Companhia. Verificarão V.Sas. pelas demonstrações financeiras, que a correção monetária do Capital Social é de CR\$3.633.090.804,80, importância que deverá ser levada ao Capital, se aprovadas as contas que apresentamos e em observância ao que determina os artigos 166, nº 1 e 167 da Lei nº 6.404/76. Existindo ainda outras reservas que devem ser incorporadas ao capital, julgamos oportuno propor-lhes o aumento do Capital, que é de CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais) atualmente, devidamente adaptado a nova unidade monetária brasileira, para CR\$ 4.000.000.000,00 (Quatro bilhões de cruzeiros reais), com a capitalização da Correção Monetária do

balanço, já apontada e mais parte da reserva de Reavaliação de Imóveis, no valor de CR\$ 216.909.195,20. Merecendo a aprovação de V.Sas. esta nossa proposta, a efetivação do aumento será feita com a emissão de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com a dívida retirada do valor nominal das ações conforme será submetida à aprovação da próxima A.G.E., a serem distribuídas aos Acionistas na proporção da participação acionária. Daremos, em consequência, alterar o artigo 52 dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 52 - O Capital Social é de CR\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros reais) dividido em 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências destas o que determina a lei vigente". Depois de amplamente debatido o assunto, foi aprovada pelos Diretores presentes a redação da "Proposta da Diretoria" a ser apresentada aos Srs. Acionistas. São Paulo 17 de fevereiro de 1994". Colocou, então, o Sr. Presidente em votação a matéria do item "1" que é o reagrupamento das ações em lotes de 1000, passando a centenas de ações do Capital Social de 150.000.000.000 para 150.000.000 e o valor nominal unitário para CR\$ 1,00 (Um cruzeiro real), proposta esta, que foi aprovada, unanimemente, pelos presentes. Passou a seguir, o Sr. Presidente ao item "2" da Ordem do Dia da A.G.E., ora em realização, esclarecendo aos Srs. Acionistas que, por força da Lei nº 8.697 de 27/08/93, foi instituído no país, uma nova unidade monetária, substituindo o "cruzeiro" pelo "real", e assim, a necessidade de adequar o capital social da empresa a essa nova moeda. Colocada a proposta em discussão foi a mesma aprovada pelos presentes. Passou o Sr. Presidente a discussão do item "3" da Ordem do Dia, que é a proposição para se retirar o valor nominal das ações do Capital Social, esclarecendo que essa providência, além de vir a facilitar o trabalho daqueles que cuidam do controle e emissão dos certificados das ações, propiciaria uma economia de 150.000.000,00, torna desnecessária a emissão de novos certificados a cada aumento do Capital Social, além disso, é uma medida assegurada pela legislação vigente. Discutida a questão foi a mesma aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente passando para o item "4" da Ordem do Dia, colocou em votação a Proposta da Diretoria, cuja leitura foi efetuada na abertura dos trabalhos desta Assembleia, onde a Diretoria propôs o aumento do Capital Social de CR\$ 150.000.000,00 para CR\$ 4.000.000.000,00. Após ampla discussão, foi a Proposta da Diretoria aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou em votação a alteração da redação do art. 52 dos Estatutos Sociais, em decorrência do aumento do Capital Social, bem como face às modificações resultantes da aprovação das matérias dos itens "1", "2", "3" e "4", sendo esta proposição aprovada pelos Srs. Acionistas. Depois disso, o Sr. Presidente comunicou aos Srs. Acionistas que tendo sido aprovado o que fora enunciado na Proposta da Diretoria, o artigo 52 dos Estatutos Sociais, terá a seguinte redação: "Artigo 52 - O Capital Social é de CR\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros reais) dividido em 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações ordinárias, nominativas e integralizadas sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências destas o que determina a lei vigente". Passou o Sr. Presidente, a seguir, ao item "5" da Ordem do Dia, lembrando aos Srs. Acionistas que, ao examinar o item "4" da Ordem do Dia da A.G.O., que acabara de realizar, fora decidido transferir para a A.G.E., ora em realização, a matéria referente à eleição de Diretores e fixação de seus honorários. Informou, então, o Sr. Presidente que antes de se proceder à eleição de Diretores e fixação dos honorários será necessário discutir e aprovar a alteração da composição da Diretoria e a consequente reestruturação das comissões, com a seguinte redação: "Artigo 53 - Os correspondentes nos Estatutos Sociais. Dando continuidade à explanação do assunto, o Sr. Presidente esclareceu que atualmente o artigo 80 dos Estatutos Sociais estabelece, taxativamente, "A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros", e que no passado houve dificuldades para se atender a essa exigência diante das circunstâncias próprias da ocasião. Dessa modo, a alteração seria alterar essa composição, conforme nos permite a legislação vigente, para a Sociedade ser administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros", o que criaria uma maior flexibilidade à empresa e aos Acionistas na indicação e eleição dos membros da Diretoria, adequando-a às necessidades da época. Além disso, propôs a reestruturação dos cargos da Diretoria existentes, em coerência com a mudança de composição acima proposta, ficando a Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro, e (quatro) Diretores sem designação. Apreciado o assunto foi a proposta aprovada pelos Srs. Acionistas, ficando, assim, alterados o "caput" do artigo 80, o artigo 14, bem como suprimido o artigo 15 dos Estatutos Sociais. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou aos Srs. Acionistas a nova redação dos artigos alterados: "Artigo 80 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo, no mínimo, um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro e 4 (quatro) Diretores, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição"; "Artigo 14 - Compete ao Diretor Superintendente: a) substituir o Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) administrar e supervisionar todos os negócios e operações da Sociedade; c) incrementar o desenvolvimento da produção da Sociedade, controlando seu montante, qualidades e custo e supervisionando os serviços das Sucursais, Filiais e Inspetorias"; Arreventou, então, o Sr. Presidente que estava assim a Assembleia em condições de eleger os membros da Diretoria, com a nova composição estatutária, para novo período de mandato, por 1 (um) ano e fixar-lhes a remuneração. Pediu a palavra o Sr. Takehiro Suzuki, para propor os seguintes procedimentos para a composição da Nova Diretoria: reeleição dos Srs. Akinori Hayami, Akio Koyasu, e Itaru Iwahashi, para os Cargos de Diretor Presidente, Diretor

Nomeado e Diretor, sua designação por prazo determinado, para o cargo de Diretor Superintendente. Póde em votação a proposta feita, foi ela aprovada por unanimidade, ficando a Diretoria assim constituída: Diretor-Presidente: Sr. AKINORI IWAHASHI, Japonês, casado, securitário, residente e domiciliado em Rua Pamplona, 185, apto. 81, nesta Capital, Estado de São Paulo, CPF nº 154.254.678-96, RG nº V078604-A, Diretor Superintendente: Sr. SERGIO RAMOS, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado em Rua Professor Filadelfo Azevedo, 617, apto. 112, nesta Capital, CPF nº 053.421.638-20, RG nº 4.666.464, Diretor Financeiro: Sr. AKIO KOYASU, Japonês, casado, securitário, residente e domiciliado em Rua Padre Manoel da Nóbrega, 489, apto. 191, nesta Capital, CPF nº 247.534.458/01, RNE nº V142183-A; Diretor: Sr. ITARU IWAHASHI, Japonês, casado, securitário, residente e domiciliado em Rua José Maria Lisboa, 480, apto. 82, nesta Capital, CPF nº 154.306.178-81, RNE nº V105415-0. O Sr. Presidente, em seu nome próprio e dos demais reeleitos agradeceu aos Acionistas presentes, a manifestação de confiança, ressaltando que a posse ocorrerá após ser aprovada a eleição pelos órgãos competentes, observado o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 82 dos Estatutos. Quanto à fixação dos honorários da Diretoria, atendendo ao disposto no artigo 102 dos Estatutos Sociais, pediu a palavra novamente o sr. Takehiro Suzuki, como procurador da The Tokio Marine, para propor que, para o exercício de 1994, a remuneração global que os Diretores distribuirão e se si, de comum acordo nas ocasiões próprias, continuasse a ser fixada em IGP, que é o Índice Geral de Preço, levantado pela Fundação Getúlio Vargas, propondo a soma de 40.000 IGPE anual, que converte em pagamentos mensalmente atende às finalidades a que se destinam. Posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. A seguir, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi lida e achada conforme na reabertura dos trabalhos e vaia assinada por todos os presentes, dela extraindo-se cópias de igual teor, datilografadas para os fins legais. São Paulo, 10 de Junho de 1994. Ass.: AKINORI IWAHASHI; CRENDA OGI SHINOMATA; TAKEHIRO SUZUKI; TOKIO MARINE; THE TOKIO MARINE CO. LTD. - P.P. TAKEHIRO SUZUKI; AKIRA ONOURA; THE MEIJI MUTUAL LIFE INSURANCE CO. - P.P. AKIRA ONOURA; KOICHIRO SHINOMATA; SERGIO RAMOS; AKIO KOYASU; e ITARU IWAHASHI.

Esta cópia é autêntica, extraída do Livro 02 de Atas de Assembleias Gerais, às folhas 31/36v9.

1

ESTATUTO SOCIAL

NOVA REDAÇÃO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - A AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS, anteriormente denominada COMPANHIA DE SEGUROS VAREJISTAS, fundada em 28 de abril de 1881 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade de Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor. Artigo 2º - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecendo às formalidades da legislação vigente. Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros e Resseguros dos Ramos Elementares, Vidas, tais como definidas na legislação em vigor. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL** - Artigo 5º - O Capital Social é de CR\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros reais), dividido em 4.000.000.000,00 (quatro bilhões) de ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quantos aos possuidores e às transmissões destas, o que determinar a lei vigente. Artigo 6º - No caso de aumento de Capital Social, preferência para subscrição, na proporção às ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações. Artigo 7º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim. **CAPÍTULO III - DIRETORIA** - Artigo 8º - A Diretoria será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro e 4 (quatro) Diretores, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria se iniciará e terminará na Assembleia Geral Ordinária que se reunir a 15 de março de cada ano, sob a presidência do Diretor Presidente. Parágrafo 2º - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá à investidura do novo administrador eleito, o que ocorrerá depois da aprovação pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais. Artigo 9º - Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, cautionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado. Artigo 10º - Os Diretores da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo. Artigo 11º - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade; b) apresentar relatório, balanço e contas anuais; c) propor dividendos; d) adquirir, vender e alienar bens, móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transgredir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; e) criar e adquirir departamentos, Agências, Sucursais e Representações; f) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; g) outorgar procurações, poderes ou mandatos, nos termos da lei, com poderes que se fizerem necessários. Artigo 12º - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão reduzidas a Atas, transcritas no livro instituído por lei. Artigo 13º - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da Sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c) executar o presente Estatuto e

competir ao Diretor Superintendente: a) substituir o Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) administrar e superintender todas as operações, serviços e haveres da Sociedade; c) exercer a administração geral da produção da Sociedade, controlando a execução, qualidade, custo e supervisão dos serviços da Sociedade; d) representar a Sociedade perante os órgãos competentes, sucursais, Filiais e Inspetorias. Artigo 15º - Compete ao Diretor-Financeiro dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado. Artigo 16º - Compete aos Diretores sem designação própria: Colaborar com os demais Diretores no incremento da produção e na administração geral dos negócios da Sociedade. Artigo 17º - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, representando-a perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros. Artigo 18º - Vagando-se o cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do Diretor ausente, ou nomeará substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará sobre provimento definitivo do cargo. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL** - Artigo 19º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente. Parágrafo único - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre as quais os membros efetivos do Conselho Fiscal deverão ser nomeados, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, o cargo de administrador da empresa, ou de Conselheiro Fiscal. Artigo 20º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer assembleia, ainda que a matéria não conte do anúncio de convocação. Parágrafo único - A Assembleia Geral que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal sem período de funções por mais de um ano. O Conselho Fiscal ordinário que se seguir a sua instalação. Artigo 21º - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja 1 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros. Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de ausência, e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou polidade, obedecendo os demais dispositivos legais. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL** - Artigo 22º - As Assembleias Gerais serão presididas por Diretor ou acionista por eles indicado, que escolherá dois acionistas presentes para Secretários da mesa, distribuindo entre eles os trabalhos. Artigo 23º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente em 15 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal. Artigo 24º - Os convênios de convocação da Assembleia Geral serão publicados pelo menos três vezes no Diário Oficial ou Estado de São Paulo, ou em outro jornal de grande circulação com antecedência mínima de oito dias da primeira convocação. Artigo 25º - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. Artigo 26º - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação. Artigo 27º - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comunhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Artigo 28º - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas ou que pertençam a órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo representar mais de três acionistas. Artigo 29º - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS** - Artigo 30º - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para o fim de servir a estatutários no seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados; c) Demonstrações do resultado do exercício; d) Demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas exigidas pela legislação de seguros. Artigo 31º - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para imposto sobre a Renda, terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para constituição de fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. Artigo 32º - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá pagar por antecipação a importância estabelecida no item "b" do artigo 31, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

(R\$ 23.196 - 3-6-94 - CR\$ 1.121.396,00)

DOCUMENTO Nº 13, DE 25 DE MAIO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela PORTARIA/SUSEP nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 001-976/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 1º do Estatuto Social da COLUMBUS SEGURADORA S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, relativa a mudança de sua denominação social para AMIL SEGURADORA S/A, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 1993.

JOÃO FERNANDO MOURA VIANA

(Nº 23.209 - 3-6-94 - CR\$ 73.039,00)

COLUMBUS SEGURADORA
C.G.C. 42.461.863/0001-06

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COLUMBUS SEGURADORA,
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1993.**

(Lavrada em forma de sumário, conforme faculta a Lei nº 6.404/76) 1 DIA HORA E LOCAL: 13 de dezembro de 1993, às 15.00h, em primeira convocação, em sua sede social situada à Av. Rio Branco, 116 - 14º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ 2 - CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal Monitor Mercantil nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 1993 3 - MESA DIRIGENTE: Presidente Marcos Pedreira Fernandes - Secretário José Luiz de Carvalho Junior 4 - ORDEM DO DIA: Aprovação da alteração da razão social da Sociedade, que passa a denominar-se AMIL SEGURADORA S.A., resultando dessa forma a consequente alteração do Artigo-Primeiro, juntamente com o Inciso-Primeiro, que passam a ter a seguinte redação Artigo-Primeiro - Sob a forma de sociedade comercial, com regime da sociedade anônima, a AMIL SEGURADORA S.A., se regerá pelos estatutos legais aplicáveis Inciso-Primeiro - A AMIL SEGURADORA S.A. é a nova denominação social da Columbus Seguradora S.A. 5 - ENCERRAMENTO: Como ninguém mais quisesse fazer o uso da palavra, encerra-se a assembleia para lavratura desta ata, que após lida e achada correta foi assinada por todos os acionistas presentes: Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1993 José Luiz de Carvalho Junior - Secretário Marcos Pedreira Fernandes - Presidente Lila do presença dos acionistas da Columbus Seguradora S.A. na AGE realizada em 13 de dezembro de 1993 SOCIEDADE MÉDICA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA - AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, MARCOS PEDREIRA FERNANDES, ANTONIO RENATO MANSO DE CASTRO, ANILDA DE VELASCO AURHEIMER, JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JUNIOR, LUIZ ALVES FILHO, DENISE DE VELASCO AURHEIMER, NORBERTO RODRIGUES PRIMIANO, MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JUNIOR - Secretário. MARCOS PEDREIRA FERNANDES - Presidente.

(Nº 22.946 - 27-5-94 - CR\$ 53.039,00)

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE MAIO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela PORTARIA/SUSEP/nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 001-1758/94, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no artigo 5º do Estatuto Social da SUN ALLIANCE SEGURADORA S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 22 de março de 1994, destacado o seguinte:

I - aumento de seu capital social de CR\$72.189.866,20 (setenta e dois milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros reais e vinte centavos) para CR\$1.820.028.187,78 (um bilhão, oitocentos e vinte milhões, vinte e oito mil, cento e oitenta e sete cruzeiros reais e setenta e oito centavos), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital; e II - redução do capital social de CR\$1.820.028.187,78 (um bilhão, oitocentos e vinte milhões, vinte e oito mil, cento e oitenta e sete cruzeiros reais e setenta e oito centavos) para CR\$1.514.360.565,76 (um bilhão, quinhentos e quatorze milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 173 da lei nº 6.404/76.

JOÃO FERNANDO MOURA VIANA

SUN ALLIANCE SEGURADORA S.A.
C.G.C. 33.065.699/0001-27

Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Cumulativamente Realizadas em 22 de Março de 1994 - Data e Horário: Vinte e dois de março de mil, novecentos e noventa e quatro, às 10:30 horas Local: Sede Social: Rua Conselho Sariva, nº 28 - 6º andar, nesta cidade. Publicações: Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.93 e Parecer dos Auditores Independentes no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal do Comércio, respectivamente, dos dias 28 e 26 de fevereiro de 1994. Quorum: Acionistas representando a totalidade do capital social. Convocação: Convites diretamente endereçados aos Srs. Acionistas. Mesa: Presidente, Sr. John Acton, Diretor Presidente, Secretário, Sr. David John Warby, Diretor Vice-Presidente, Ordem do Dia da Assembleia Ordinária: Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993, correção monetária do capital social e eleição da Diretoria, com fixação de seus honorários. Deliberação: Não estando instalado o Conselho Fiscal, foram aprovados os documentos inicialmente mencionados, de modo unânime, abstendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos, sem ter havido algum pedido de esclarecimento aos administradores nem aos auditores independentes. Da mesma maneira, foi aprovada a correção monetária do capital realizado, no valor de CR\$ 1.747.834.708,81 (um bilhão, setecentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e oito cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), cuja capitalização seria procedida na Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que outras Reservas seriam também utilizadas para o efeito do aumento do capital social. Finalmente, os senhores acionistas decidiram reeleger com mandato de 2 (dois) anos, para Diretor Presidente, o Sr. John Acton, britânico, casado, segurador, CPF nº 051.945.647-36, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Rui Barbosa, 684 - apto. 1101, portador da cédula de identidade do estrangeiro nº 0397220, para Diretor Vice-Presidente, o Sr. David John Warby, britânico, casado, segurador, CPF nº 024.815.977-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Sernambetiba, 3.300 - apto. 2201, portador da cédula de identidade do estrangeiro nº 0256718, para Diretor sem designação especial o Sr. Carlos Manuel Martins, português, casado, segurador, CPF nº 197.754.707-78, residente e domiciliado na Rua Lemos Cunha, nº 389, apto. 701, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade da OAB-RJ nº 38.253, elegor para Diretor sem designação especial o Sr. José Olympio Menezes, brasileiro, casado, segurador, CPF nº 093.984.497-49, residente e domiciliado em Maré, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel das Frutas, 44 - apto. 1001, portador da carteira de identidade do CRC nº 10.876-4 - RJ e não preencher vagas, então exs tentes, de um Diretor Vice-Presidente e de um Diretor sem designação especial. Logo a seguir a Assembleia

fixou os honorários da Diretoria, com a remuneração média mensal, global, equivalente em cruzeiros reais, de até 12 198, (Doze mil, cento e noventa e oito) URV's (Unidade Real do Valor) e a ser rateada entre eles Ordem do Dia da Assembleia Extraordinária: Aumento do capital social e aboração dos prejuízos verificados no exercício de 1993, com redução consequente do capital social. Deliberação: Também de modo unânime, foi aprovado o aumento do capital social de CR\$ 72 189 866,20 (Setenta e dois milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros reais e vinte centavos) para CR\$ 1.820.028.187,78 (um bilhão, oitocentos e vinte milhões, vinte e oito mil, cento e oitenta e sete cruzeiros reais e setenta e oito centavos), mediante a incorporação das seguintes parcelas: a) CR\$ 1.747 834 708,81 (um bilhão, setecentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e oito cruzeiros reais e oitenta e oito centavos) totalidade da Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, o b) CR\$ 3 612,77 (três mil, seiscentos e doze cruzeiros reais e setenta e sete centavos) parte da Reserva para Integridade do Capital, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 193 da Lei 6.404/76, sem emissão de novas ações. A seguir, os Senhores Acionistas, unanimemente, resolveram reduzir o capital social de CR\$ 1.820.028.187,78 (um bilhão, oitocentos e vinte milhões, vinte e oito mil, cento e oitenta e sete cruzeiros reais e setenta e oito centavos), para CR\$ 1 514 360 565,76 (um bilhão, quinhentos e quatorze milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e setenta e seis centavos), por absorção de CR\$ 305.667 622,02 (Trezentos e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros reais e dois centavos), decorrentes dos prejuízos verificados no exercício de 1993, conforme previsto no artigo 173, da Lei nº 6.404/76, mantendo-se o mesmo número de ações. Modificação Estatutária. Tendo em vista a decisão da Assembleia o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social da Sociedade devidamente integralizado é de CR\$ 1 514 360.565,76 (um bilhão, quinhentos e quatorze milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e setenta e seis centavos), dividido em 393 856 (Trêscentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de CR\$ 3 844,36 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e noventa e seis centavos) cada uma. Votante O Sr. Presidente fez questão de consignar e agradecer a presença de: Sr. Robert Chumbert, Gerente da Acionista Majoritária, que foi convidado a assistir à Assembleia para observar Documentos Arquivados na Companhia Os indicados na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária Acionistas Presentes: Dr. Luiz Lebre Pereira das Neves, como representante da Sun Alliance Insurance Overseas Limited, John Acton David John Warby. Certifico que a presente é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1994
David John Warby
Secretário

(Nº 23.187 - 3-6-94 - CR\$ 219.733,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 2.076, DE 1º DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre expediente especial para atendimento ao público nos dias 01, 02 e 03.07.94.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.395, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 01.06.94, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei nº 4.595/64, resolveu:

Art. 1º Os Bancos Múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais, caixas econômicas e cooperativas de crédito funcionarão em expediente especial para atendimento ao público, nos dias 01, 02 e 03.07.94, com a finalidade exclusiva de efetuar troca de moedas e cédulas de cruzeiro real pela unidade monetária real, observado que clientes e não clientes terão o mesmo tratamento e o mesmo horário.

§ 1º No dia 01.07.94, haverá acolhimento de saques, desde que até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), mediante utilização de cartão magnético ou de cheque na agência do emitente.

§ 2º O expediente nos dias mencionados observará o seguinte:

I - no dia 01.07.94, o horário previsto para a praça nos dias úteis, acrescido de 01 (uma) hora;

II - no dia 02.07.94, o horário previsto para a praça nos dias úteis;

III - no dia 03.07.94, horário de 09 às 12h, hora de Brasília.

§ 3º Não haverá expediente para o público nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º O Banco Central do Brasil poderá baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Presidente

CIRCULAR Nº 2.423, DE 1º DE JUNHO DE 1994

Define regras transitórias para efeito dos recolhimentos compulsórios e dos encaixes obrigatórios.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 01.06.94, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV da Lei nº 4.595, de 31.12.64, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31.01.89, e na Resolução nº 1.857, de 15.08.91, decidiu:

Art. 1º O dia 1º de julho de 1994 não será considerado dia útil para fins de cálculo e de cumprimento das exigibilidades e recolhimentos compulsórios e encaixes obrigatórios sobre quaisquer títulos contábeis.

Art. 2º No período compreendido entre 28.06.94 e 04.07.94, ficará elevado para 100% (cem por cento) das respectivas exigibilidades, o saldo mínimo diário a ser mantido na conta "Reservas Bancárias" pelas instituições financeiras pertencentes ao grupo "B",

conforme definido para fins de recolhimento compulsório e encaixe obrigatório sobre recursos à vista.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALKIMAR RIBEIRO MOURA
Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 2.424, DE 14 DE JUNHO DE 1994

Fixa em ZERO a posição de câmbio exclusivamentem em 29 e 30.06.94 o dispõe sobre a regularização de eventuais excessos.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 01.06.94, tendo em vista o disposto no art. 10 da Resolução nº 1.690, de 18.03.90, e nos itens I, alínea "e", II e IV da Resolução nº 1.552, de 22.12.88, ambas do Conselho Monetário Nacional, decidiu:

Art. 1º Fixar em ZERO as posições de câmbio exclusivamente em 29 e 30.06.94, tanto no mercado de taxas livres como no mercado de taxas flutuantes.

§ 1º As operações com o Banco Central do Brasil, para regularização de eventuais excessos de posição, serão contratadas em 29 e 30.06.94, respectivamente, exclusivamente em dólares dos Estados Unidos.

§ 2º O valor mínimo da operação com o Banco Central do Brasil será de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos).

Art. 2º O disposto nesta Circular aplica-se aos bancos autorizados a operar em câmbio no mercado de taxas livres e no mercado de taxas flutuantes.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. B. FRANCO
Diretor de Assuntos Internacionais

(Of. nº 2.093/94)

Departamento de Operações Bancárias

CARTA-CIRCULAR Nº 2.463, DE 19 DE JUNHO DE 1994

Esclarece acerca da atualização e/ou remuneração dos recolhimentos compulsórios/encaixes obrigatórios com base na Tabela Referencial - TR.

Esclarecemos que a atualização e/ou remuneração dos recolhimentos compulsórios/encaixes obrigatórios referidos nas Resoluções nºs 1.980 e 1.981, ambas de 30.04.93, e nas Circulares nºs 2.140, 2.289, 2.293, 2.382, 2.369, 2.385 e 2.418, respectivamente de 26.02.92, 05.08.92, 24.03.93, 04.05.93, 29.09.93, 26.11.93 e 06.04.94, efetuadas com base na Tabela Referencial - TR, passam a observar, a partir das datas-base de 30.05.94, inclusive, o disposto no art. 49 da Resolução nº 2.075, de 26.05.94, sendo adotado o índice diário de remuneração média.

O disposto no parágrafo anterior aplica-se, também, à atualização dos saldos de que trata o § 3º do art. 19 da Circular nº 2.140, de 26.02.92, e o § 1º do art. 22 da Circular nº 2.382, de 04.05.93.

LUIS GUSTAVO DA MATTA MACHADO
Chefe

(Of. nº 484/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 20.05.94

9400340704 - I.V. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 630.000,00 para CR\$ 14.194.000,00; redução do capital de CR\$ 14.194.000,00 para CR\$ 7.541.100,00; aumento do capital de CR\$ 7.541.100,00 para CR\$ 27.541.100,00; alteração contratual (Instrumento de 28.04.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 23.05.94

9400329619 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO PARANAPANEMA LTDA. - CREDICAMAS - Reforma estatutária (AGE 18.03.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 24.05.94

9400331624 - BANESTADO S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 480.000.000,00 para CR\$ 14.394.496.666,36; aumento do capital de CR\$ 14.394.496.666,36 para CR\$ 15.000.000.000,00; redução do capital de CR\$ 15.000.000.000,00 para CR\$ 5.000.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 30.03.94).

9400331629 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA. - CREDICAMILAS - reforma estatutária (AGE de 23.03.94).

9400331631 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COAGRU LTDA. - CREDICOAGRU - reforma estatutária (AGE de 25.03.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 25.05.94

9400331638 - BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 622.251.300,00 para CR\$ 4.458.677.041,19; aumento do capital de CR\$ 4.458.677.041,19 para CR\$ 8.497.880.260,00; reforma estatutária (AGO/E de 08.04.94).

9400331947 - J. MALUCCELLI CORRETORA DE CâMBIO E VALORES LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 2.798.640,00 para CR\$ 70.605.600,00 alteração contratual (Instrumento de 15.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 26.05.94

9400339792 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar das agências instaladas nas seguintes cidades: 01 (uma) em Belém-PA, 01 (uma) em Cachoeiro do Itapemirim-ES, 01 (uma) em Campos-RJ, 01 (uma) em João Pessoa-PB, 01 (uma) em Manaus-AM, 01 (uma) em Macaé-AL, 01 (uma) em Natal-RN e 02 (duas) em São Paulo-SP (RD de 26.04.94).

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 31.05.93

9300249471 - BANCO RENDIMENTO S.A. - Criação da Carteira de Investimento; reforma estatutária (AGE de 22.10.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 31.05.94

9400339287 - BANCO CITIBANK S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 283.085.902,35 para CR\$ 7.139.597.827,00 (AGO de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 31.05.94

9400319060 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CIA. AÇÚCAR ESPECIAIS ITABIRA E COLIGADAS EM TIMÓTEO LTDA. - reforma estatutária (AGE de 03.03.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 31.05.94

9400341634 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MANDAGUARI LTDA. - CREDICOCAR - reforma estatutária (AGE de 29.03.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEREC/NUORF, em 31.05.94

9400335564 - PRODUBAN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 14.346.195,50 para CR\$ 61.819.500,00 (AGO de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DEREA/REORF, em 31.05.94

9400334592 - BANCO PEBB S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 1.050.000.000,08 para CR\$ 6.115.839.256,08 (AGO de 29.04.94).

9400339136 - CIA INTER-ATLANTICO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 128.955.067,20 para CR\$ 3.252.324.866,69; reforma estatutária (AGO/E de 30.04.94).

- Pelo Assistente de DESPA/REORF, em 31.05.94

9400344630 - TRADICIONAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 2.614.250,00 para CR\$ 65.933.187,25; aumento do capital de CR\$ 65.933.187,25 para CR\$ 66.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 29.04.94).

9400340389 - BANCO SÃO JORGE S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 154.000.000,00 para CR\$ 1.588.398.389,35 (AGO de 29.04.94).

9400329460 - OURINVEST - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 27.486.883,73 para CR\$ 693.000.000,00 (AGO de 28.04.94).

- Pela Chefe do DEORF, em 01.06.94

9400344127 - RAPIHA MARTINS E COMPANHIA LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400343440 - BRASILAR ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400343952 - ADMINISTRADORA DE BENS BELENENSE LTDA. S/C - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400343012 - CAVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400318035 - ALMEIDA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400343008 - CONSÓRCIO NACIONAL OK - PLANALTO S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400342261 - PLANALTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400342949 - CONSÓRCIO NACIONAL GARIBALDI LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400342063 - FRONCON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400342703 - CONCAISA CONSÓRCIO NACIONAL DE CASAS S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400342615 - MARFISO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400342333 - REUNIO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400342025 - TRANS-AMERICANA CONSÓRCIO NACIONAL LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400342946 - SLAVIERO DECISA ADMINISTRADORA CONSÓRCIO S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400344563 - XIMENES ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9200004128 - GARAVELO & CIA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9200004128 - BAN CONSÓRCIO - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9200004128 - REALCAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9200004128 - SILVA & CIA. LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

940034202 - SAKAKURA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400317694 - DENIO-CAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400342254 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400318006 - MAPEL MASSIGNAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400342061 - CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. S/C - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400317415 - CONSORTE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400317868 - SAFECAR ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400343982 - TRANSVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400317991 - VETRESA CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400317935 - SIBISA CONSÓRCIOS LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400317738 - FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400317999 - COBRASIL - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DO BB LTDA. RS - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400317400 - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ELDOORDO LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400341979 - JARJOUR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400342288 - CONSÓRCIO METRÓPOLE LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400343571 - CONSÓRCIO NACIONAL COPERNIC S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400317718 - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CAXIENSE LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400343572 - MULTICOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400343551 - BAIKEIRAS ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400342371 - BONSENHO PROMOÇÕES PATRIMONIAIS LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400342360 - COTAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400318026 - CENTRAL DE CONSÓRCIOS E SERVIÇOS LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400343388 - AMÉRICA DO SUL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400343411 - CONSÓRCIO ALIANÇA NACIONAL S/C LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

9400317883 - ALAIR FERREIRA & COMPANHIA LTDA. - Impedimento para constituir novos grupos de consórcio, nos termos do artigo 4º da Circular nº 2.394, de 22.12.93.

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUORF, em 01.06.94

9400334234 - AUGUSTA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 100.000.000,00 para CR\$ 2.600.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 20.04.94).

Processo aprovado na forma da Circular nº 2.335/93

940034748, de 27.05.94 - CAMBIAL S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento do capital de CR\$ 36.890.000,00 para CR\$ 206.501.867,29; correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 206.501.867,29 para CR\$ 1.100.000.000,00; reforma estatutária (AGE/O de 31.03.94).

SANDRA BEATRIZ BAIRROS TAVARES
Chefe

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE MAIO DE 1994

O Secretário de Defesa Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, Item VII do Regulamento Interno desta Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 212, de 21 de agosto de 1992, e com base no art. 74, da Lei 7802 de 11 de julho de 1989, e no capítulo IV do Decreto 98.816, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º As recomendações técnicas aprovadas para rotulagem deverão estar contidas na bula e no rótulo de embalagem unitária, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Entende-se por embalagem unitária o protetor externo das unidades expostas à comercialização.

Art. 2º Deverão constar da bula, os pictogramas e as classes toxicológica e de periculosidade ambiental.

Parágrafo Único. É facultada a colocação da faixa colorida na bula.

Art. 3º O nome químico do ingrediente ativo deverá estar vertido para o idioma português, permitindo-se a grafia internacional do nome comum.

Art. 4º A composição quali-quantitativa dos ingredientes ativos, bem como o total dos ingredientes inertes, nos formulados deverão ser indicados em % n/v, (porcentagem massa/volume) para as formulações líquidas e % m/m (porcentagem massa/massa) para as formulações sólidas, facultando a indicação em g/l (grama por litro) e g/kg (grama por quilo), respectivamente.

Art. 5º O conteúdo da embalagem deverá ser indicado com base nas diretrizes do Instituto de Metrologia, utilizando-se o termo VOLUME LÍQUIDO para produtos líquidos e PESO LÍQUIDO para produtos na forma sólida.

Art. 6º As indicações do número do lote ou partida, data de fabricação e do vencimento deverão ficar inseridas dentro de um retângulo e separadas por uma linha.

Parágrafo Único. Quando por razões técnicas operacionais comprovadas não for possível indicar no retângulo as informações referidas neste Artigo, informar no mesmo, o local da embalagem onde estas indicações estarão inseridas.

Art. 7º Deverão constar no rótulo e bula, o nome e endereço completo do registrante e do fabricante incluindo no que couber o telefone, CCE, CEP, bem como o número de registro no órgão competente da unidade federativa onde está localizada a sede do registrante.

Parágrafo Único. Entende-se por fabricante aquele que manufatura ou formula o produto.

Art. 8º Na coluna central deverão constar as culturas para as quais o produto é indicado com a recomendação: "Instruções de Uso - Vide Bula".

Parágrafo Único. Quando não couberem todos os nomes das culturas para as quais o produto é indicado citar apenas, na coluna central, a recomendação: "Instruções de Uso - Vide Bula".

Art. 9º De modo a facilitar a compreensão dos usuários as recomendações de doses devem referir-se somente as quantidades do produto comercial por hectare, por número de plantas ou por hectolitro do veículo utilizado, quando aplicável, sem prejuízo de citar a recomendação de doses por ingrediente ativo por hectare.

Art. 10 Visando possibilitar maior flexibilidade operacional na confecção de rótulos para os diversos tipos de embalagens, o estabelecimento registrante deverá observar:

I - embalagem tipo saco

a. coluna central numa face e as outras colunas na face oposta; ou

b. as três (03) colunas em uma das faces, seguindo a maior medida;

c. a embalagem individual, tipo saco, com dimensões grandes, deverão apresentar a marca comercial e o logotipo do registrante nas faces laterais, quando aplicável, visando facilitar a identificação do agrotóxico durante o armazenamento.

II - embalagem tipo cartucho

a. com face lateral estreita, utilizar a face frontal, laterais e verso, delimitando as colunas com linhas divisorias; ou

b. com face lateral estreita, colocar a coluna central em uma das faces largas e as outras colunas na face larga oposta.

c. com lados quadrangulares, utilizar uma das faces para a coluna central e mais outras duas colunas do lado direito e esquerdo para as outras duas colunas.

Art. 11 O texto deverá ser impresso em letras pretas sob fundo branco.

Parágrafo Único. No caso de embalagens tipos saco multifolhados e caixa de papelão, o texto poderá ser impresso em letras pretas sob o fundo de coloração original da embalagem.

Art. 12 Determinar que os estabelecimentos registrantes afixem a bula ou folheto complementar às embalagens de seus agrotóxicos registrados.

Art. 13 As mudanças de razão social das empresas registrantes, nos registros dos agrotóxicos e afins, serão procedidas pelo órgão registrante que comunicará aos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde pública e do meio ambiente.

Parágrafo 1º. Os estoques de agrotóxicos existentes nos canais de distribuição poderão ser comercializados até seu esgotamento.

Parágrafo 2º. Ficam as empresas registrantes determinadas a efetuar a mudança nos rótulos e bulas de seus agrotóxicos registrados, no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 14 A mudança ou alteração de marca comercial de agrotóxico e afins será procedida pelo órgão registrante, quando pertinente.

Parágrafo 1º. Os estoques de agrotóxicos existentes nos canais de distribuição poderão ser comercializados até o seu esgotamento.

Parágrafo 2º. Ficam as empresas registrantes determinadas a efetuar a mudança ou alteração nos rótulos e bulas de seus agrotóxicos registrados, no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 15 Quando ocorrerem alterações na classificação toxicológica, e de classe de periculosidade ambiental, bem como no intervalo segurança, ficam as empresas registrantes determinadas a efetuar correção nos rótulos e bulas de seus agrotóxicos registrados, no prazo de 06 (seis) meses.

administrativo, para comunicar a seus distribuidores, bem como aos órgãos estaduais de fiscalização.

Parágrafo 2º. Os estoques de agrotóxicos existentes nos canais de distribuição poderão ser comercializados até seu esgotamento, desde que as receitas agronômicas a serem emitidas contemplem as alterações efetuadas e comunicadas pelas empresas registrantes.

Art. 16 As empresas registrantes deverão requerer ao órgão registrante, a homologação da alteração ou mudança referente ao disposto no Artigo 15 desta Portaria.

Art. 17 Todas as alterações ou mudanças previstas nesta Portaria deverão ser confirmadas por atos administrativos e publicados no DOU.

Art. 18 Os casos omissos surgidos na aplicação destas normas serão dirimidos pela Coordenação de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório CENAVET - CGC Nº 71.548.499/0001-14, situado à Av. Conselheiro Nábias, nº 520 - Encruzilhada, Santos/SP, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica de Imunodifusão em Gel de Ágar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 3º O credenciamento de que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 97, DE 30 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório J.A.F. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - CGC Nº 24.708.398/0001-83, situado à Rua D. Pedro II nº 464 - Centro, Rondonópolis/MT, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica de Imunodifusão em Gel de Ágar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 3º O credenciamento de que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art. 1º Credenciar o VETLAB COLINA LONGA LABORATÓRIO DE PATOLOGIA VETERINÁRIA LTDA - CGC Nº 72.046.832/0001-50, situado à Rua Itamar da Silva Rocha, Nº 51 - Centro, Araruama/RJ, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica de Imunodifusão em Gel de Ágar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 3º O credenciamento de que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 99, DE 30 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art. 1º Credenciar a COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA MISTA DE SÃO JOÃO LTDA - CGC Nº 59.755.298/0005-16, situado à Rodovia SP 344 Km 222,8 Estrada São João-Aguai - Ribeirão dos Porcos, São João da Boa Vista/SP, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica de Imunodifusão em Gel de Ágar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 3º O credenciamento de que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório SNC - SOCIEDADE NORDESTINA DOS CRIADORES - CPF Nº 686.324.794/15, situado à Rua Costa Maia, S/Nº - Cordeiro, Recife/PE, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica de Imunodifusão em Gel de Ágar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 3º O credenciamento de que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 101, DE 30 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, resolve:

Art. 1º Credenciar o NÚCLEO DOS CRIADORES DE CAVALO ÁRABE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGC Nº 86.909.538/0001-39, situado à Av. Beira Rio, S/Nº - Parque de Exposição de Cuiabá - Dom Aquino, Cuiabá/MT, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica de Imunodifusão em Gel de Ágar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º As atividades do laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 3º O credenciamento de que trata esta portaria, terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo através de ato desta Secretaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992 e considerando o disposto na Portaria Ministerial Nº 479, de 02 de setembro de 1965, e o que consta no Processo Nº 216.52.001 238/94-34, resolve:

I - Renovar o credenciamento do Laboratório de Micotoxinas S.G.S. DO BRASIL S/A CGC Nº 33.182.809/0017-06, sediado à Avenida Vereador Alfredo das Neves, Nº 480 - Alameda, Santos/SP, para execução de análises laboratoriais, visando a determinação de teores de micotoxinas em produtos de origem vegetal e seus derivados, destinados à exportação e ao consumo interno.

II - As atividades do Laboratório reger-se-ão pela Legislação em vigor, bem como pelas normas e instruções complementares, que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

III - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por tempo determinado, podendo ser cancelado a qualquer tempo por ato desta Secretaria ou a pedido do interessado.

IV - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

(Of. nº 31/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 860, DE 1º DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão Nacional responsável pela Agenda Autonomia 94 para apresentar à SESu/MEC o seu relatório final, nos termos da Portaria nº 350, de 08 de março de 1994, publicada no D.O. de 10 de março de 1994, Seção 1, página 3437.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 102/94)

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE ALEGRETE

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante, face ao Parecer Jurídico, a Escola Agrotécnica Federal de Alegrete-RS, submete a consideração do Diretor Geral, a ratificação de dispensa de licitação, referente ao fornecimento de Vales Transporte, com fundamento no Artigo 24, Item VIII, da Lei nº 8.666/93, para o exercício de 1994.

GASPAR PAINES GUTERRES
Ordenador de Despesa

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 24, Item VIII, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, a ratificação da dispensa de licitação.

JOSÉ ROMEU OVIEDO
Diretor-Geral

(Of. nº 165/94)

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CRATO

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante do processo nº 23000.051931/94-99, face ao Parecer Jurídico, a Escola Agrotécnica Federal de Crato-CE submete à consideração do Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de Crato-CE a ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no Parágrafo 7º da art. 22 e Item V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, referente ao fornecimento de aproximadamente 50 (cinquenta) passagens aéreas, para atender as necessidades de deslocamento de servidores desta Escola junto a Empresa VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE - Escritório Regional de Juazeiro do Norte-CE, para o exercício de 1994.

FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES COSTA
Ordenador de Despesas

HOMOLOGO, nos termos do Parágrafo 7º da art. 22 e Item V do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ratificação de dispensa de licitação.

DION JOSE MOREIRA
Diretor Pro-Tempore

(Of. nº 1.794/94)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Técnico-Operacional

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE MAIO DE 1994

O Diretor do Departamento Técnico-Operacional, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Autorizar a inclusão na monografia F-23 FLUASIFOPE BUTIL E FLUA SIFOPE-P-BUTIL, constante da "Relação de substâncias com ação tóxica sobre animais ou plantas, cujo registro pode ser autorizado no Brasil, em atividades agropecuárias e produtos domissanitários", da Portaria nº 10, de 8 de março de 1985, Anexo II, a cultura de cana-de-açúcar, com os limites máximos de resíduos e intervalo de segurança abaixo especificados:

Limite máximo de resíduo	Intervalo de segurança
Cana-de-açúcar.....	0,02 ppm 35 dias
Garapa ou caldo.....	0,02 ppm -
Açúcar.....	0,15 ppm -

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo as empresas registrantes proceder as alterações pertinentes no rótulo em 180 (cento e oitenta) dias.

HERALDO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO

(Of. nº 114/94)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Rio de Janeiro

DESPACHO DO CHEFE

Ref.: Processo 33402/00038/94. Int.: Pam Irajá. Ass.: Aquisição de material médico. 1- Face aos pareceres constantes do presente processo e face à competência constante da PT/INAMPS-PR 7810/92, e cumprindo o artigo 26, da Lei 8566/93, Ratifico o ato do Diretor do PAM Irajá, que aprovou a inexigibilidade de licitação e autorizou a despesa no valor total de CR\$ 74.305.924,00 (Setenta e quatro milhões, trezentos e cinco mil e novecentos e vinte e quatro cruzeiros reais) equivalentes a 48.048,64 URV's (quarenta e oito mil, quarenta e oito, sessenta e quatro URV's), em favor da firma BIOTROL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, de acordo com o previsto no Inciso I, do artigo 25, da Lei mencionada.

AUGUSTO FRANCO JUNIOR

Chefe do Escritório de Representação

(Of. nº 93/94)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em São Paulo

Serviços de Atividades Gerais, Material e Patrimônio

DESPACHO DO CHEFE

PROCESSO Nº 33491.009611/92 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/92- Complementação de verba para o serviço de recarga da máquina de franquear correspondência. Face aos pronunciamentos constantes do processo, e, no uso da competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR Nº 7.810 de 25 de setembro de 1.897, APROVO o presente processo com dispensa de licitação de acordo com o artigo 22, Inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações posteriores e AUTORIZO a complementação da despesa no valor global de CR\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros Reais), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Dispensar a cobrança de caução. O ato do senhor Luiz Carlos Cury, Chefe de Serviços de Atividades Gerais, Material e Patrimônio, foi RATIFICADO pelo senhor José Roberto Falconi, Chefe da Divisão de Administração, em 26.05.94.

LUIZ CARLOS CURY

(Of. nº 30/94)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46219.003774/94-92

Concordo com a dispensa de licitação para a contratação da Empresa Brasileira de Engenharia, Projetos e Representação LTDA - EMBRAS, visando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nas Subdelegacias do Trabalho desta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/RS, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 1º de junho de 1994

GENTIL ANTONIO FURLIN

Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

17 de junho de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral

(Of. nº 96/94)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.203, DE 19 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 8.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPAS nº 183265, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações propostas para os artigos 6º, Inciso I; 12, parágrafo 1º; 29 Incisos III e XIX, do Estatuto Social da REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, conforme consta às fls. 369/384 do mencionado processo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 107/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 339, DE 3 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, e nos itens 5.1.1 e 5.1.1.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria nº 376, de 15 de setembro de 1992, da então Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério dos Transportes e das Comunicações e ratificada conforme item IV da Portaria nº 607, de 18 de maio de 1993, do Ministério das Comunicações, e, ainda, o que consta do Processo nº 53000.000050/94, resolve:

I - Outorgar permissão à Telecomunicações do Piauí S. A. - TELEPIA, sediada à Av. Antônio Freire, 1473 - Centro, Teresina/PI e inscrita no C.G.C. sob o nº 06.847.875/0001-00, doravante denominada Permissãoária, para explorar, em regime de justa competição e pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de início da exploração citada no item IV, o SERVIÇO MÓVEL CELULAR, na faixa de frequências correspondente à subfaixa "A" abaixo indicada, com exclusividade de utilização dessa subfaixa somente na correspondente área de permissão, nas condições adiante especificadas.

Faixa de Frequências: Subfaixa "A"

Transmissão da Estação Móvel: 824 a 835 MHz
845 a 846,5 MHz

Transmissão da Estação Base: 869 a 880 MHz
890 a 891,5 MHz

II - O Serviço ora permitido reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e pelas suas alterações, pelo Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, bem como pelos acordos, tratados e convenções referendados pelo Congresso Nacional enquanto vincularem internacionalmente a República Federativa do Brasil, e, ainda, pelos termos deste ato de outorga da permissão.

III - A área de permissão, indicada nos mapas constantes do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular, é composta da seguinte forma:

a) área de serviço na data de início da exploração comercial do serviço: 370 km², compreendendo as áreas metropolitanas de Teresina, capital do Estado do Piauí, e a área contígua do município maranhense de Timon, expandindo, ainda em 1994, a área de serviço de Teresina em mais 650 km² (início de atendimento à área rural do município), e estendendo o serviço aos municípios piauienses de Floriano (350 km²), Picos (705 km²), Parnaíba (400 km²) e Luís Correia (305 km²), totalizando 2.780 km²;

b) área de serviço ao final do primeiro ano após o início da exploração comercial do serviço: 3.130 km², expandindo a área atendida da região rural de Teresina em mais 350 km²;

c) área de serviço ao final do segundo ano após o início da exploração comercial do serviço: 3.480 km², iniciando o atendimento à área rural de Parnaíba (350 km²);

d) área de serviço ao final do terceiro ano após o início da exploração comercial do serviço: 3.830 km², iniciando o atendimento à área rural de Floriano (350 km²);

e) área de serviço ao final do décimo ano após o início da exploração comercial do serviço: 10.130 km², tendo então, expandido o atendimento das áreas rurais de Teresina (mais 1.400 km²), Floriano (mais 500 km²) e Parnaíba (mais 500 km²), iniciando o atendimento das áreas rurais de Picos (500 km²) e Luís Correia (500 km²) e estendendo o serviço aos municípios de Campo Maior (500 km²), Piripari (500 km²), José de Freitas (500 km²), Bom Jesus (500 km²), União (400 km²) e Corrente (500 km²), todos no Estado do Piauí.

IV - Considera-se como data de início da exploração comercial do serviço o dia 26/03/94, com a cobertura indicada na letra "a" do item III, com base na permissão provisória outorgada pela Portaria nº 23, de 24/01/94 - DOU de 25/01/94.

V - A não cobertura, nos respectivos prazos, das áreas do serviço mencionadas nas letras "b", "c", "d" e "e" do item III sujeita a Permissãoária à pena de multa, conforme estabelecido no item 8.5, letra "a", e ao disposto no item 8.8, ambos da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

VI - O Ministério das Comunicações emitirá as licenças de funcionamento das estações do serviço de acordo com o cronograma contido no pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular apresentado, ou antes, caso a Permissãoária antecipe a implementação desse cronograma. Em qualquer caso, a Permissãoária deve, anteriormente ao início da operação comercial de cada nova expansão/implementação, solicitar a correspondente permissão para a nova área geográfica a ser atendida.

VII - As tarifas máximas cobráveis dos usuários constam de Portarias específicas baixadas pelo Ministério das Comunicações.

VIII - O prazo da permissão referido no item I poderá ser renovado por igual período, de acordo com as disposições do item 5.3 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

IX - A extinção da concessão à Permissãoária para prestar serviços públicos de telecomunicações na área de permissão implica a caducidade deste ato de outorga.

X - A transferência do controle societário somente poderá ser feita de acordo com os termos do item 5.7 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92 e o descumprimento do disposto neste item sujeita a infratora à caducidade prevista nos itens 8.7 e 10.1.2.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

XI - Sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais, a Permissãoária se obriga, ainda, a:

a) cumprir as normas e outras disposições regulamentares aplicáveis, e em especial:

- a Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria SNC nº 376, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 05/92, aprovada pela Portaria SNC nº 377, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 06/92, aprovada pela Portaria SNC nº 378, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 07/92, aprovada pela Portaria SNC nº 379, de 15 de setembro de 1992; e

- a Norma nº 1/92, aprovada pela Portaria MC nº 7, de 3 de novembro de 1992.

b) respeitar os direitos dos assinantes, nos termos da lei, das normas aplicáveis e dos respectivos contratos de assinatura.

XII - As condições específicas de exploração e prestação do serviço devem ser rigorosamente observadas pela Permissãoária, nos termos do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular em sua área de concessão por ela submetido à apreciação do Ministério das Comunicações.

XIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELJALMA BASTOS DE MORAIS

PORTARIA Nº 340, DE 3 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 96.618/88, as determinações constantes da Norma NGT nº 04/92 aprovada pela Portaria SNC nº 376 e ratificada conforme item IV da Portaria MC nº 607, de 18 de maio de 1993, e, ainda, o que consta do Processo nº 53000.005825/94, resolve:

I - Outorgar à Telecomunicações de Rondônia S. A. - TELERON permissão para explorar o Serviço de Radiocomunicação Móvel Torrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular por 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria.

II - Determinar que a área inicial de prestação do serviço é aquela constante do Projeto Técnico apresentado pela permissionária, ou seja, a área urbana do município de Porto Velho, capital do Estado do Rondônia, com uma área de cobertura urbana de 353 km², dada a utilização do sistema para a prestação da Telefonia Celular Fixa, uma área de cobertura total de 1.248 km².

III - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que a permissionária apresente à Secretaria de Fiscalização e Outorga deste Ministério o projeto simplificado do STTR, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o fôtoe o pagamento devido das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), após o que serão expedidos o Certificado de Aprovação do Projeto (CAP) e as licenças para funcionamento das estações rádio-base.

IV - Determinar que o serviço seja prestado de conformidade com o estabelecido pelo Regulamento aprovado pelo Decreto acima citado, pela Norma NGT nº 04/92 e pelas demais Normas e Portarias reguladoras do Serviço Móvel Celular.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Of. nº 108/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério das Comunicações no Amazonas

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE MAIO DE 1994

Proc. nº 29171.000070/88. Renovar a permissão outorgada a TUCU-XI RÁDIO TAXI LTDA, para executar e explorar o Serviço de Rádio-Táxi, para uso próprio, em Manaus.

BRUNO DA GAMA MONTEIRO
Delegado

(Nº 1.055-6 - 26-5-94 - CR\$ 21.310,00)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Divisão de Obtenção de Recursos Materiais

DESPACHOS DO GERENTE
IX.ASU.31/1139/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição de material a seguir relacionado, da empresa AUTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES, no valor de R\$ 420,00 URV's, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 (Componentes Central Autel).

12-7-94 11.1903,94
HABILITAÇÃO E DESPESA de licitação para CONSTRUÇÃO E EMISSÃO DE CARTÃO A CLIENTES, IMPRESSAS A LASER, da empresa UPSI Informática LTDA, no valor estimado de CR\$5.000.000,00, com base no artigo 24, inciso IV, 8.666/93.

ZENIO PAULO DE ALMEIDA SILVA

(Ofs. nºs 169 e 171/94)

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

CGC 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL MENSAL - ABRIL DE 1994

A T I V O

Circulante	6.725.552.265,07
Realizável a longo prazo	1.617.497,03
Permanente	30.733.492.011,82
Investimentos	10.277.760,72
Imobilizado	30.233.504.732,45
Diferido	489.709.518,66
Total do Ativo	37.460.661.773,93

P A S S I V O

Circulante	1.896.939.903,74
Exigível a longo prazo	49.905.620,67
Patrimônio Líquido	35.513.816.249,52
Capital Social	3.765.594.813,03
Reservas de Capital	31.773.330.416,59
Reservas de Lucros	501.487.786,50
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(526.596.766,60)
Total do Passivo	37.460.661.773,93

LUIZ CARLOS DA SILVA MAIA
Contador Reg. CRC-CE 1747

(Of. nº 366/94)

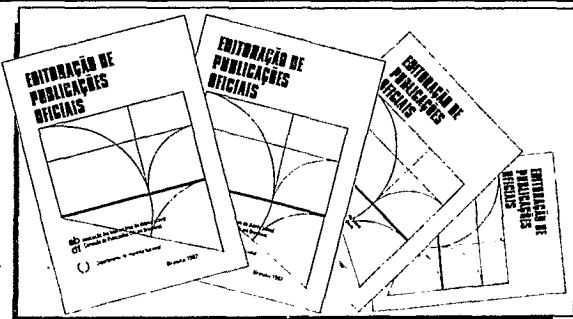
EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: CR\$ 1.200,00 Sujeito à majoração sem aviso prévio
Não incluídas despesas com remessa

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



OBRAS DO DENATRAN

MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical Preço: CR\$ 1.250,00

* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Preço: CR\$ 680,00

Preços sujeitos à majoração sem aviso prévio, não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613



[illegible]

1.1.1 - 5 estrelas	1.628.551	2.279.971	1.702.840	1.823.477	-	781.704	-	406.663	-	203.331	324.950	203.331	203.331
1.1.2 - 4 estrelas	1.221.889	1.710.644	977.511	1.368.515	-	586.507	-	347.754	-	203.331	324.950	203.331	203.331
1.1.3 - 3 estrelas	815.226	1.141.316	452.180	713.913	-	391.308	-	254.639	-	203.331	324.950	203.331	203.331
1.1.4 - 2 estrelas	617.953	873.411	457.124	645.479	-	252.477	-	162.453	-	203.331	324.950	203.331	203.331
1.1.5 - 1 estrela	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 Hospedaria de Turismo	406.663	569.328	325.330	455.463	-	195.198	-	127.616	-	203.331	324.950	203.331	203.331
1.3 Ecológico e Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1 - Especial	1.425.220	1.995.308	1.140.176	1.596.247	-	684.106	-	347.754	-	203.331	324.950	203.331	203.331
1.3.2 - Standard	1.018.557	1.425.980	814.846	1.140.784	-	488.907	-	254.639	-	203.331	324.950	203.331	203.331
1.4 Camping	406.663	569.328	325.330	455.463	-	195.198	-	127.616	-	203.331	324.950	203.331	203.331
2. Agência de Turismo (Matriz e Filial)	-	-	-	-	-	-	-	1.018.557	-	-	-	-	-
2.1 - Agência de Viagens e Turismo	609.993	853.991	487.995	683.193	-	292.797	-	-	-	203.331	324.950	203.331	203.331
2.2 - Agência de Viagens	488.375	683.725	390.700	546.785	-	234.420	-	-	-	203.331	324.950	203.331	203.331
3. Transportadora Turística (Matriz e Filial)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1 Empresa	406.663	569.328	325.330	455.463	-	195.198	-	-	-	203.331	324.950	203.331	203.331
3.2 Equipamento (5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1 - Ônibus/microônibus super luxo	609.993	853.991	487.995	683.193	-	292.797	-	305.947	-	203.331	406.663	-	-
3.2.2 - Ônibus/microônibus luxo	406.663	569.328	325.330	455.463	-	195.198	-	203.331	-	203.331	406.663	-	-
3.2.3 - Ônibus/microônibus standard	305.947	428.322	244.758	342.661	-	146.855	-	102.616	-	203.331	406.663	-	-
3.2.4 - automóvel/utilitário	203.332	284.664	162.665	227.731	-	97.599	-	102.616	-	203.331	406.663	-	-
3.2.5 - embarcação de cruzeiro ou excursão	1.018.557	1.425.980	814.846	1.140.784	-	488.907	-	509.278	-	203.331	406.663	-	-
3.2.6 - embarcação de passeio	406.663	569.328	325.330	455.463	-	195.198	-	203.331	-	203.331	406.663	-	-
3.2.7 - embarcação de traslado	203.332	284.664	162.665	227.731	-	97.599	-	102.616	-	203.331	406.663	-	-
4. Empresa Organizadora de Eventos/Serviços Especializados (Matriz e Filial)	488.375	683.725	390.700	546.785	-	234.420	-	-	-	203.331	-	203.331	203.331
5. Guia de Turismo	-	-	-	-	-	163.425	81.713	-	-	-	-	-	-

- (1) Serão considerados no "interior" as empresas, empreendimentos e equipamentos localizados em municípios distintos dos dos capitais, para os quais o deslocamento, a partir destes capitais, exige pagamento diário, na forma da legislação federal ou estadual aplicável.
- (2) Serviços prestados diretamente pela ENBRATUR, sem intervenção do Órgão Estadual de Turismo, com recolhimento integral do preço do serviço em favor da Autarquia.
- (3) Apenas casos de 2ª via dos símbolos de classificação, solicitados pelos interessados, que não impliquem alterações de classificação. Não é devido o pagamento quando na 1ª via, tiver havido erro por parte da ENBRATUR.
- (4) Os preços para concessão de certidões não incluem eventuais despesas da ENBRATUR e dos Órgãos Estaduais de Turismo em geral.
- (5) A cada equipamento da transportadora avaliado/classificado, se aplica o preço de serviço estabelecido.

PREÇOS DE SERVIÇO RELATIVOS A CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS, EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS NA ENBRATUR

ANEXO III

EM CRS - 11 a 20/06/94

TIPOS E CATEGORIAS DE ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO/ EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	ESPECIES DE SERVIÇOS												
	CLASSIFICAÇÃO INICIAL		ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO		CLASSIFICAÇÃO INICIAL E ALTERAÇÕES SEM VISTORIA		JUNTO AO BANCO CENTRAL (2)	PREÇO DE PROJETOS	HABILITAÇÃO A OBTENÇÃO DE ATENDIMENTO (3)	DA CLASSIFICAÇÃO (3)	SIMBÓLOS (PREÇOS DE CONCESSÃO DE CERTIDÕES) DE NOMES (DECLARAÇÕES)	DE NOMES (DECLARAÇÕES)	DE NOMES (DECLARAÇÕES)
	COM EXIGÊNCIA DE VISTORIA		COM EXIGÊNCIA DE VISTORIA		ALTERAÇÕES SEM VISTORIA								
	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	INICIAL	ALTERAÇÕES							
1. Empresa Exploradora de Hotel de Hospedagem de Turismo	-	-	-	-	455.463	455.463	1.140.784	-	227.731	227.731	-	227.731	227.731
1.1 Hotel/Hotel de Lazer/Hotel Residência/Pousada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.1 - 5 estrelas	2.279.439	4.558.874	1.201.551	3.657.103	-	1.094.131	-	170.392	-	227.731	363.944	227.731	227.731
1.1.2 - 4 estrelas	1.823.977	2.553.567	1.459.131	2.042.874	-	875.509	-	455.462	-	227.731	363.944	227.731	227.731
1.1.3 - 3 estrelas	1.368.515	1.915.921	1.094.812	1.532.737	-	656.887	-	389.484	-	227.731	363.944	227.731	227.731
1.1.4 - 2 estrelas	913.053	1.278.274	730.412	1.022.619	-	438.265	-	285.196	-	227.731	363.944	227.731	227.731
1.1.5 - 1 estrela	683.193	956.470	414.554	574.137	-	327.919	-	170.392	-	227.731	363.944	227.731	227.731
1.2 Hospedaria de Turismo	455.463	637.648	364.370	510.118	-	218.622	-	114.930	-	227.731	363.944	227.731	227.731
1.3 Ecológico e Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1 - Especial	1.596.247	2.234.745	1.276.997	1.787.796	-	766.198	-	389.484	-	227.731	363.944	227.731	227.731
1.3.2 - Standard	1.140.784	1.597.098	912.627	1.277.678	-	547.576	-	285.196	-	227.731	363.944	227.731	227.731
1.4 Camping	455.463	637.648	364.370	510.118	-	218.622	-	114.930	-	227.731	363.944	227.731	227.731
2. Agência de Turismo (Matriz e Filial)	-	-	-	-	-	-	1.140.784	-	-	-	-	-	-
2.1 - Agência de Viagens e Turismo	683.193	956.470	414.554	574.137	-	327.919	-	-	-	227.731	363.944	227.731	227.731
2.2 - Agência de Viagens	546.785	765.772	437.584	612.619	-	262.550	-	-	-	227.731	363.944	227.731	227.731
3. Transportadora Turística (Matriz e Filial)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1 Empresa	455.463	637.648	364.370	510.118	-	218.622	-	-	-	227.731	363.944	227.731	227.731
3.2 Equipamento (5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1 - Ônibus/microônibus super luxo	683.193	956.470	414.554	574.137	-	327.919	-	342.661	-	227.731	455.462	-	-
3.2.2 - Ônibus/microônibus luxo	455.463	637.648	364.370	510.118	-	218.622	-	227.731	-	227.731	455.462	-	-
3.2.3 - Ônibus/microônibus standard	342.661	479.725	214.129	293.760	-	164.477	-	114.930	-	227.731	455.462	-	-
3.2.4 - automóvel/utilitário	227.731	318.824	182.185	255.059	-	109.311	-	114.930	-	227.731	455.462	-	-
3.2.5 - embarcação de cruzeiro ou excursão	1.140.784	1.597.098	912.627	1.277.678	-	547.576	-	270.392	-	227.731	455.462	-	-
3.2.6 - embarcação de passeio	455.463	637.648	364.370	510.118	-	218.622	-	227.731	-	227.731	455.462	-	-
3.2.7 - embarcação de traslado	227.731	318.824	182.185	255.059	-	109.311	-	114.930	-	227.731	455.462	-	-
4. Empresa Organizadora de Eventos/Serviços Especializados (Matriz e Filial)	546.785	765.772	437.584	612.619	-	262.550	-	-	-	227.731	-	227.731	227.731
5. Guia de Turismo	-	-	-	-	163.056	91.519	-	-	-	-	-	-	-

- (1) Serão considerados no "interior" as empresas, empreendimentos e equipamentos localizados em municípios distintos dos dos capitais, para os quais o deslocamento, a partir destes capitais, exige pagamento diário, na forma da legislação federal ou estadual aplicável.
- (2) Serviços prestados diretamente pela ENBRATUR, sem intervenção do Órgão Estadual de Turismo, com recolhimento integral do preço de serviço em favor da Autarquia.
- (3) Apenas casos de 2ª via dos símbolos de classificação, solicitados pelos interessados, que não impliquem alterações de classificação. Não é devido o pagamento quando na 1ª via, tiver havido erro por parte da ENBRATUR.
- (4) Os preços para concessão de certidões não incluem eventuais despesas da ENBRATUR e dos Órgãos Estaduais de Turismo em geral.
- (5) A cada equipamento da transportadora avaliado/classificado, se aplica o preço de serviço estabelecido.

PREÇOS DE SERVIÇO RELATIVOS A CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
DE EMPRESAS, EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS NA EMBRATUR

ANEXO IV

EN CES - 21 a 30/06/94

TIPOS E CATEGORIAS DE ATIVIDADES/EMPREENDIMENTO/ EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	ESPECIES DE SERVIÇOS											
	CLASSIFICAÇÃO INICIAL (CON EXISTÊNCIA DE VISTORIA)		ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO (CON EXISTÊNCIA DE VISTORIA)		CLASSIFICAÇÃO INICIAL E ALTERAÇÕES SEM VISTORIA		CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO CENTRAL		ENQUADRAMENTO PRÉVIO DE PROJETOS		CADASTRO PARA HABILITAÇÃO À OBTENÇÃO DE ESTÍMULOS NA ENRATUR	
	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	INICIAL	ALTERAÇÕES	(2)				CERTIFICADOS	PLACAS
1. Empresa Exploradora de Meio de Hospedagem de Turismo												
1.1 Hotel/Hotel de Lazer/Hotel Residência/Pousada					510.118	510.118	1.277.678			255.059	255.059	255.059
1.1.1 - 5 estrelas	2.552.972	5.105.944	2.042.378	4.084.755	-	1.225.427	-	638.839	-	255.059	407.617	255.059
1.1.2 - 4 estrelas	2.042.854	2.859.995	1.634.283	2.287.996	-	980.570	-	510.118	-	255.059	407.617	255.059
1.1.3 - 3 estrelas	1.532.737	2.145.832	1.226.190	1.716.666	-	735.714	-	436.222	-	255.059	407.617	255.059
1.1.4 - 2 estrelas	1.022.619	1.431.667	818.095	1.145.333	-	490.857	-	319.419	-	255.059	407.617	255.059
1.1.5 - 1 estrela	765.176	1.071.246	612.141	856.997	-	367.284	-	190.698	-	255.059	407.617	255.059
1.2 Hospedaria de Turismo	510.118	714.165	408.094	571.332	-	244.857	-	128.721	-	255.059	407.617	255.059
1.3 Ecológico e Ambiental												
1.3.1 - Especial	1.787.796	2.502.915	1.430.237	2.002.332	-	858.142	-	436.222	-	255.059	407.617	255.059
1.3.2 - Standard	1.277.678	1.788.749	1.022.142	1.430.999	-	613.285	-	319.419	-	255.059	407.617	255.059
1.4 Camping	510.118	714.165	408.094	571.332	-	244.857	-	319.419	-	255.059	407.617	255.059
2. Agência de Turismo (Matriz e Filial)							1.277.678					
2.1 - Agência de Viagens e Turismo	765.176	1.071.246	612.141	856.997	-	367.284	-	-	-	255.059	407.617	255.059
2.2 - Agência de Viagens	612.617	857.664	490.094	686.132	-	294.056	-	-	-	255.059	407.617	255.059
3. Transportadora Turística (Matriz e Filial)												
3.1 Empresa	510.118	714.165	408.094	571.332	-	244.857	-	-	-	255.059	407.617	255.059
3.2 Equipamento (S)												
3.2.1 - Ônibus/microônibus super luxo	765.176	1.071.246	612.141	856.997	-	367.284	-	383.780	-	255.059	510.118	-
3.2.2 - Ônibus/microônibus luxo	510.118	714.165	408.094	571.332	-	244.857	-	255.059	-	255.059	510.118	-
3.2.3 - Ônibus/microônibus standard	383.780	537.292	307.024	429.834	-	186.216	-	128.721	-	255.059	510.118	-
3.2.4 - automóvel/veículo	255.059	357.083	204.047	285.666	-	122.428	-	128.721	-	255.059	510.118	-
3.2.5 - embarcação de cruzeiro ou excursão	1.277.678	1.788.749	1.022.142	1.430.999	-	613.285	-	638.839	-	255.059	510.118	-
3.2.6 - embarcação de passeio	510.118	714.165	408.094	571.332	-	244.857	-	255.059	-	255.059	510.118	-
3.2.7 - embarcação de traslado	255.059	357.083	204.047	285.666	-	122.428	-	128.721	-	255.059	510.118	-
4. Empresa Organizadora de Eventos/Serviços Especializados (Matriz e Filial)	612.617	857.664	490.094	686.132	-	294.056	-	-	-	255.059	-	255.059
5. Guia de Turismo					205.000	102.501	-	-	-	-	-	-

(1) Serão consideradas no "Interior" as empresas, empreendimentos e equipamentos localizados em municípios, distintos dos das capitais, para os quais o deslocamento, a partir destas capitais, exija pagamento de diário, na forma de legislação federal ou estadual aplicável.

(2) Serviços prestados diretamente pela ENRATUR, sem intervenção do Órgão Estadual de Turismo, com recolhimento integral do preço de serviço em favor da Autarquia.

(3) Apenas casos de 2ª via dos símbolos de classificação, solicitados pelos interessados, que não impliquem alterações de classificação. Não é devido o pagamento quando na 1ª via, tiver havido erro por parte do EMBRATUR.

(4) Os preços para concessão de certidões não incluem eventuais despesas do EMBRATUR e dos Órgãos Estaduais de Turismo em xerox.

(5) A cada equipamento da transportadora avaliada/classificada, se aplica o preço de serviço estabelecido.

(OE. nº 66/94)

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções
e demais decisões do TSE, incluindo as
de interesse político-partidário, bem como
decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: CR\$ 2.800,00

Sujeito à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa.
A obra está disponível a partir do volume 2, nº 2, abril/junho de 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Recibo Postal.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 413, DE 2 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 48000.004542/93-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Pecúária Serramar S.A. a elaborar os ESTUDOS DE VIABILIDADE DO aproveitamento hidrelétrico denominado Camburu, para uso exclusivo, localizado no rio Camburu, nas coordenadas 45º32'53" W e 23º39'39" S, situado no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, no qual a autorizada deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica o Relatório Final, de acordo com as Normas do DNAEE.

Art. 3º O prazo desta autorização poderá ser prorrogado mediante a apresentação, em anexo ao pedido de prorrogação, dos estudos até então realizados, bem como de justificativas para a insuficiência do prazo ora estabelecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Nº 26.616-X - 30-5-94 - CR\$ 129.200,00)

Centrais Elétricas Brasileiras S/A

ATO DE 23 DE MAIO DE 1994

A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELEKTROBRÁS, autoriza, em cumprimento ao artigo 1º do Decreto nº 908, de 31/09/93, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho anexo, firmado entre a ELEKTROBRÁS e os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro, dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro, dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro, dos Estatísticos do Município do Rio de Janeiro, das Secretarias do Estado do Rio de Janeiro e dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal e a Associação dos Empregados da ELEKTROBRÁS.

JOSÉ LUIZ ALQUÉRES
Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL

01- Política de Recursos Humanos - a Empresa, durante a vigência deste Acordo, desenvolverá estudos de Política de Recursos Humanos que contemplem o desenvolvimento profissional com a correspondente perspectiva da ascensão funcional de seus empregados.

02- Plano de Cargos e Salários - PCS - a Empresa, durante a vigência deste Acordo, desenvolverá estudos para a reformulação do atual PCS, inclusive da correspondente matriz salarial, visando ajustar o enquadramento funcional dos empregados em consonância com sua Política de Recursos Humanos.

03- Progressão Salarial - a empresa procederá, na vigência deste Acordo, à concessão de progressões salariais em função das necessidades de administração de seu quadro de pessoal, sem discriminação de categoria profissional e com base em regulamentação que definirá sua aplicação.

04- Mérito por Resultados - dentro de sua política de qualidade total em implementação, a Empresa estabelecerá, na vigência deste Acordo, sistemática de mérito por reconhecimento singular ou de equipes, vinculada a resultados obtidos pela Empresa mediante critérios explicitados em seus instrumentos normativos e, quando couber, em seu contrato de gestão.

05- Recrutamento de Empregados - a Empresa compromete-se a manter política de dar preferência ao recrutamento e remanejamento internos, no preenchimento de vagas existentes, com base nos critérios definidos nas suas normas sobre a matéria.

Parágrafo Único - no caso de provimento de cargos não alcançados por esta cláusula, a Empresa observará o disposto na legislação vigente.

06- Pessoal Vinculado a Contratos de Prestação de Serviços - a Empresa se compromete a só utilizar mão-de-obra de terceiros quando assim o permitir a lei e quando os serviços contratados não puderem ser prestados, oportuna e adequadamente, pelos seus empregados permanentes.

07- Estágios de Aprendizagem Técnica - a Empresa manterá regulamentação da concessão de estágio de aprendizagem técnica a seus empregados, respeitados os interesses dos mesmos e as conveniências do órgão que ministra o treinamento.

08- Adaptação Profissional - durante a vigência deste Acordo, a Empresa compromete-se a promover treinamento visando a qualificação profissional para o exercício de novos cargos ou funções para:

a) empregados que exerçam funções de contínuo ou auxiliar de portaria;

b) empregados lotados em cargos ou funções a serem extintos por motivos técnicos.

09- Comunicação de Informações aos Empregados - a Empresa concorda em promover, sistematicamente a divulgação formal de informações aos seus empregados, que abrangem as seguintes áreas: a) condições gerais de emprego e contrato de trabalho; b) descrição dos cargos e correspondente posição dos mesmos na estrutura da Empresa; c) possibilidade de formação profissional e perspectivas de ascensão na empresa; d) condições gerais de trabalho; e) regulamentos de higiene e de segurança do trabalho e instruções sobre prevenção de acidentes e enfermidades profissionais; f) procedimentos para o exame de reclamações previstas na cláusula 11 deste ACT, assim como as modalidades de seu funcionamento e as condições de sua utilização; g) serviços de bem-estar para os empregados (assistência médica, saúde, alimentação, acomodações, atividades de lazer, serviços bancários etc); h) diferentes sistemas de seguridade social ou de assistência social existentes na Empresa; i) novas tecnologias introduzidas pela Empresa; j) situação geral da empresa e perspectivas ou planos de desenvolvimento futuro, desde que sua divulgação não implique prejuízo à empresa, a critério desta.

Parágrafo Único - a Empresa concorda em manter discriminados, no contra-cheque dos empregados, o número de horas extras trabalhadas e respectivos percentuais aplicados, além do cargo e nível salarial de cada empregado.

10- Acesso a Informações - a Empresa fornecerá declarações ao empregado ou dará ao mesmo acesso ao conjunto de dados e informações integrantes da sua Ficha de Registro de Empregado, bem como os assentamentos funcionais, avaliações e comentários de seus superiores interessados a este Departamento.

11- Recurso Administrativo - fica assegurado ao empregado, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data do fato gerador, o direito de interposição de reclamação ou recurso à Diretoria a que se subordina, observada a linha hierárquica imediatamente superior a ele relativos, a) aplicação de medidas disciplinares; b) concessão de benefícios; c) descontos salariais; d) lotação e local de trabalho; e) revisão de provas de processo seletivo; f) descumprimento de ACT, contrato de trabalho ou regulamento de pessoal vigente na Empresa.

Parágrafo 1º - a Empresa admitirá, todo empregado que julgar ter sido alvo de uma decisão administrativa individualizada, relacionada no "caput" desta cláusula, por ele reputada como injusta, tem o direito de recorrer dessa medida.

Parágrafo 2º - recebida a reclamação ou recurso de que trata o "caput" desta cláusula, observada a linha hierárquica, a Empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado sua decisão e justificativa.

Parágrafo 3º - não observadas as condições estabelecidas no parágrafo 2º, o interessado poderá recorrer diretamente à chefia imediata daquela que recebeu a reclamação ou recurso.

12- Função Gratificada - Substituição - Interinidade - a Empresa manterá o pagamento aos empregados formalmente designados como substitutos dos titulares de funções gratificadas de chefia e de secretária, através dos instrumentos de designação vigentes, do valor correspondente à gratificação de função do titular substituído, no 30 (trigésimo) dia cumulativo de substituição, consecutivo ou não, pelo valor da gratificação vigente nesta dia, observadas as seguintes condições:

Parágrafo 1º - somente serão computadas como de efetiva interinidade as ausências ou impedimentos do titular da função que correspondam a, na ordem, a) férias de trabalho completa, ocasionadas exclusivamente, pelos seguintes eventos: férias, licenças de qualquer natureza, viagens a serviço e treinamento autorizado pela Empresa.

Parágrafo 2º - o titular de função gratificada que substituir outro titular de função gratificada superior, e acumular as duas funções, não poderá ser substituído, a não ser pelos motivos previstos no parágrafo 1º desta cláusula, e perceberá, pelo período que vigor a acumulação, além da gratificação de função a que faz jus, a diferença entre a gratificação de função do substituído e a percebida pela função de origem.

13- Complementação de Remuneração - Auxílio-Doença - a Empresa continuará complementando a remuneração do empregado que esteja a receber auxílio-doença da Previdência Social. O valor da complementação corresponderá à diferença entre a remuneração mensal do empregado enquanto ativo, inclusive Adicional por Tempo de Serviço e a soma correspondente ao valor da contribuição à Previdência Social, sobre aquela incidente como se estivesse o mesmo em serviço, com o valor do auxílio-doença em percepção.

Parágrafo Único - nas licenças superiores a 60 (sessenta) dias os empregados ficam obrigados a submeter-se à perícia médica a ser realizada pela Empresa, para fins de avaliação de continuidade da concessão de benefício previsto no "caput" desta cláusula.

14- Exame Periódico - a Empresa concorda em realizar exame médico periódico, de acordo com as normas internas, em todos os empregados que tenham solicitado aposentadoria, antes da data do seu efetivo desligamento.

15- Seguro de Vida em Grupo - a Empresa manterá, durante a vigência deste Acordo, o seguro de vida em grupo para todos os empregados, de conformidade com os critérios e bases vigentes em 31/10/93, adotando o valor do Salário Nominal Teto (salário-base+ADJ+ATS) mensal que resultar da aplicação dos mesmos índices de correção dos salários.

16- Ausências Legais ao Serviço durante a vigência deste Acordo, a Empresa continuará considerando como legais as ausências ao serviço - até (cinco) dias consecutivos - comprovadamente ocorridas nas seguintes situações e a contar das mesmas:

a) em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa (declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social) que viva sob sua dependência econômica;

b) em virtude de casamento;

c) em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

Parágrafo 1º - as ausências e afastamentos determinados por casos de urgência familiar e ocorrências congêneres serão resolvidos de acordo com a Norma ENP-6.2 - subitens 5.1 e 5.1.1, aprovada pela Resolução nº 124/89, de 11/04/89, que faz parte integrante desta cláusula.

Parágrafo 2º - será considerada como legal a ausência ao serviço comprovadamente ocorrida no dia de internação hospitalar de dependente do empregado.

17- Proteção às Gestantes - a Empresa assegurará às suas empregadas

gestantes, na hipótese de estarem as mesmas expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, pelas incluídas a operação de terminais de vídeo, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de 180 dias.

18- Amamentação - a Empresa concederá, excepcionalmente, uma redução da carga horária diária de 2 horas à empregada que estiver amamentando, durante os 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao término da licença-maternidade, ficando a critério da própria beneficiária indicar o horário de sua conveniência para ausentar-se do expediente.

Parágrafo Único - se a empregada assim o preferir, poderá optar por uma licença sem vencimentos, por igual prazo de 180 dias, contados a partir do término da licença-maternidade.

19- Adoção - a Mãe de Filho Adotivo - a Empresa concederá à sua empregada uma licença remunerada de 60 (sessenta) dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo 1º - a licença será contada a partir da data da comprovação da adoção junto à Empresa;

Parágrafo 2º - a licença de que trata o "caput" desta cláusula só será concedida uma única vez, a cada 03 (três) anos, na hipótese de novas adoções;

Parágrafo 3º - na hipótese de novas adoções, em prazo inferior a 3 (três) anos, a Empresa examinará a concessão de licença sem vencimentos à empregada interessada.

20- Salário-Educação - a Empresa antecipará, com base em estimativa, para os meses de março e agosto de 1994, o pagamento das parcelas referentes ao salário-educativo, de acordo com a legislação aplicável, procedendo aos devidos acertos por ocasião dos pagamentos regulares nos meses de junho e dezembro de 1994.

21- Adicional de Penosidade - a Empresa manterá o pagamento do adicional de penosidade nos termos da legislação vigente, correspondente a 10% sobre o salário básico (salário-base + ADL), aos empregados submetidos a regime de turnos em escala de revezamento.

22- Adicional de Insalubridade - para fins de pagamento do adicional de insalubridade, a Empresa adotará o disposto no Enunciado 2º do TST, ou seja, a mesma natureza que o substituir, entendendo-se como salário-mínimo, para esse fim, o piso salarial praticado pela Empresa.

23- Horas-Extras - relativamente ao cálculo das horas-extras, ficam mantidos os seguintes percentuais para pagamento das mesmas:

I - em dias comuns de trabalho, até às 22:00h, as horas-extras serão pagas acrescidas de 50% do valor da hora normal de trabalho;

II - em dias comuns de trabalho, no horário compreendido entre 22:00h e 05:00h, as horas-extras serão pagas acrescidas de 60% do valor da hora normal de trabalho, sem prejuízo do pagamento do adicional de horário noturno;

III - aos sábados, domingos, feriados e em dias de dispensa coletiva de comparecimento ao trabalho, neste último caso desde que as horas não sejam compensadas, as horas-extras serão pagas acrescidas de 100% do valor da hora normal de trabalho;

IV - a base mensal de cálculo para as horas-extras será de 220 horas para os empregados com jornada normal de trabalho e de 180 horas para os empregados com jornada especial de trabalho;

V - o pagamento das horas-extras efetivar-se-á de acordo com o valor do salário-hora correspondente ao mês do seu efetivo pagamento.

24- Vale-Transporte - a Empresa concederá vale-transporte, na forma da legislação em vigor, obrigando-se a distribuir 2 vales complementares aos empregados por necessidade ou conveniência de serviço, cumprindo jornada de trabalho extraordinária, aos sábados, domingos e feriados, desde que expressamente autorizados pela chefia.

25- Transporte de Brasília - a Empresa fornecerá transporte aos empregados lotados no DGS (CNOs-Brasília), que trabalham em regime de turnos com início até às 12:00h, 18:00h, 24:00h e 06:00h, nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - com vistas a assegurar a manutenção das atividades de natureza essencial, ligadas à coordenação da operação de sistemas, executadas no âmbito do CNOs, a Empresa manterá os serviços de transportes necessários àquele fim.

26- Pagamento Parcelado de Salários - a Empresa se compromete a manter, durante a vigência deste Acordo, o sistema de pagamento parcelado de salários, na base de 40% da remuneração líquida do mês imediatamente anterior, no dia 10 de cada mês ou dia útil imediatamente posterior, sendo os acertos de contas processados na folha de pagamento do próprio mês.

Parágrafo Único - a Empresa concorda em manter o pagamento parcelado de salários, na forma indicada no "caput" desta cláusula, para as pensionistas de empregados, em regime de opção.

27- Férias do Empregado - a Empresa manterá a sistemática de gratificação e adiantamento de férias de acordo com os seguintes critérios:

I - A gratificação será de importância igual à da remuneração mensal (salário-base + ADL + gratificação de função + ATS) até o limite de R\$ 114.802,00 valor este vigente em 01/11/93.

II - Quando a remuneração do empregado for superior ao limite acima, a gratificação será de 40% da diferença entre a remuneração do empregado e o valor limite.

III - O valor limite vigente em 01/11/93 será reajustado pelos mesmos índices de reajuste do piso salarial praticado pela Empresa.

IV - O adiantamento de férias será devolvido no mês subsequente ao do seu recebimento pelo empregado ou, por opção deste, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

28- Adicional por Tempo de Serviço - a Empresa continuará a calcular o valor do Adicional por Tempo de Serviço concedido em 1985, à razão de 13% para cada ano completo de serviços prestados à Empresa, limitado a 35%, a partir de 25/04/64, quando incidir, também, sobre a parcela denominada Adicional Decreto-Lei 1971.

29- Adiantamento do 13º Salário - a Empresa concederá adiantamento de 50% da Gratificação de Natal, nos termos da legislação vigente, nos prazos a seguir indicados:

a) por ocasião do gozo de férias;

b) no mês de março/94 (para os admitidos nos meses de janeiro, fevereiro e março); no mês de abril/94 (para os admitidos nos meses de abril, maio e junho); no mês de maio/94 (para os admitidos nos meses de junho, agosto e setembro) e no mês de junho/94 (para os admitidos nos meses de outubro, novembro e dezembro), desde que já não tenham recebido por motivo de férias.

Parágrafo Único - com base na remuneração de julho/94, o empregado receberá a diferença entre a metade dessa remuneração e a antecipação eventualmente concedida, nos termos do "caput" desta cláusula.

30- PL/83 - a Empresa observará, na vigência deste Acordo, o disposto no Termo de Condições Complementares ao Contrato de Trabalho anexo à

RES-096/89.

31- Auxílio-Alimentação - a Empresa manterá o chamado auxílio-alimentação, que é concedido durante 22 dias em cada mês, nos 12 meses do ano e das licenças médicas até 30 dias, no valor de R\$ 1.170,00 por dia, a partir de 01/11/93, para todos os empregados.

Parágrafo 1º - a Empresa fornecerá 1 (um) auxílio-alimentação complementar diário correspondente a jornadas de trabalho realizadas em regime de serviço extraordinário desde que expressamente autorizadas pelas chefias, nas seguintes condições:

a) que se ocorrem, nos dias úteis, a partir das 19:00h, 20:00h e 21:00h, inclusive, quando o horário habitual de saída do empregado for às 17:00h, 18:00h e 19:00h, respectivamente;

b) praticadas por mais de duas horas no turno da manhã, quando o horário habitual do empregado se estender até 19:00h, inclusive;

c) aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 2º - ocorrendo simultaneamente, na mesma jornada de trabalho, mais de uma das situações descritas nos itens a, b e c do parágrafo 1º desta cláusula, o empregado receberá apenas 1 (um) auxílio-alimentação complementar.

Parágrafo 3º - o valor do auxílio-alimentação previsto no "caput" desta cláusula será revisado bimestralmente, de acordo com o preço médio das refeições comerciais (prato do dia) praticado nos restaurantes do centro da cidade do Rio de Janeiro, nas imediações das instalações prediais da Empresa, escolhidos em comum acordo com a Associação de Médicos do Estado, a ser apurado através de pesquisa promovida pelo DAH. A Empresa poderá conceder um ajuste mensal, baseado em indicador apropriado, de modo a antecipar a correção bimestral, ajustando o valor do auxílio-alimentação no final de cada bimestre.

Parágrafo 4º - no caso das licenças médicas superiores a 30 dias, a continuidade da concessão deste benefício ficará condicionada ao resultado de perícia médica a ser realizada pela Empresa, permanecendo inalterada a concessão até a comunicação do resultado, salvo se o empregado não atender à convocação médica para submeter-se à referida perícia.

32- Assistência Médica-Extensão - a Empresa compromete-se a manter a inclusão como dependente, para fins da assistência médica e odontológica mantida pela ELETROBRÁS, do companheiro ou cônjuge de suas empregadas, desde que não mantenha relação de emprego com a Empresa que conceda este tipo de benefício no seu programa de saúde.

33- Credenciamentos e Convênios - a Empresa, na vigência deste Acordo, promoverá a ampliação significativa do quadro de convênios na área de saúde, mediante novas contratações e a transformação de credenciamentos em convênios.

34- Reembolso Parcial de Despesas Médicas - a Empresa manterá, para fins de reembolso parcial de despesas médicas (consultas médicas) dos empregados da Empresa e de seus dependentes, o fator de até 2 vezes, no que couber, a tabela da Associação Médica Brasileira, bem como as atuais condições e valores observados para o reembolso das demais despesas médicas já concedidas a partir do 2º semestre de 1987.

Parágrafo 1º - para o reembolso de despesas de hospitais (diárias, taxas e aluguel) será utilizado o fator de até 2 vezes a tabela da Associação dos Hospitais da Cidade do Rio de Janeiro - AHCURJ.

Parágrafo 2º - o disposto no "caput" e no parágrafo 1º desta cláusula não se aplicará aos empregados que não se submeterem aos exames médicos periódicos anuais, quando convocados pela Empresa, no prazo de 60 dias da convocação, e até que o façam.

35- Auxílio-Tratamento - fica mantido o auxílio-tratamento para deficientes físicos e mentais, filhos dos empregados da Empresa, para as despesas com pedagogia e ensino, e tendo como valor-teto, a partir de 01/11/93, a importância mensal de R\$ 18.000,00, sendo reembolsado, não obstante, 100% das despesas efetivamente incorridas pelo empregado a esse título, consoante a aludida sistemática, limitadas, no entanto, as despesas ao valor-teto supramencionado.

Parágrafo 1º - o valor-teto previsto no "caput" desta cláusula será revisado bimestralmente, de acordo com o preço médio das mensalidades pagas pelos empregados, a ser apurado de acordo com as futuras estatísticas da Associação de Médicos do Estado.

Parágrafo 2º - a Empresa poderá conceder um ajuste mensal, baseado em indicador apropriado, de modo a antecipar a correção bimestral, ajustando o valor do auxílio-tratamento no final de cada bimestre.

Parágrafo 3º - as despesas com tratamentos complementares (fonoaudiologia, psicologia etc), efetivamente pagas pelos empregados, serão reembolsadas em conformidade com a sistemática de reembolso parcial de despesas médicas, de acordo com a cláusula 34 deste AC.

36- Auxílio-Creche - a Empresa manterá o chamado auxílio-creche, na forma da sistemática em vigor, proporcionando reembolso das despesas comprovadamente efetuadas entre por todos os seus empregados, indistintamente. Este reembolso corresponderá a até 100% do valor-teto mensal, a partir de 01/11/93, de importância equivalente a R\$ 21.000,00, para despesas com creche em regime de tempo parcial, e de R\$ 38.000,00, para despesas com creche em regime de tempo integral.

Parágrafo 1º - os valores previstos no "caput" desta cláusula serão reajustados bimestralmente, de acordo com o preço médio das mensalidades pagas pelos empregados, constantes das faturas apresentadas para reembolso, no período. A Empresa poderá conceder um ajuste mensal, baseado em indicador apropriado, de modo a antecipar a correção bimestral, ajustando o valor do auxílio-creche no final de cada bimestre.

Parágrafo 2º - a Empresa compromete-se a efetuar o pagamento dos reembolsos segundo os prazos a seguir:

. para pedidos entregues entre os dias 1 e 10, o pagamento será efetuado até o dia 20 do mesmo mês;

. para pedidos entregues entre os dias 11 e 20, o pagamento será efetuado até o dia 30 do mesmo mês;

. para pedidos entregues entre os dias 21 e 31, o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte.

37- Acidente de Trabalho - Reembolso de Despesas - a Empresa pagará ou reembolsará, conforme o caso, todos as despesas em que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, inclusive as decorrentes do tratamento psicológico para readaptação ao serviço, de acordo com a Norma ENP-8.7, aprovada pela Resolução nº 607/88, de 01/11/88, que faz parte integrante da redação desta cláusula.

38- Sessões Fisioterapêuticas - a Empresa concorda em manter o limite de 16 sessões fisioterapêuticas para cada período de 12 meses, prorrogáveis até o limite máximo de 240 sessões reembolsáveis por empregado e/ou dependente, de conformidade com os procedimentos estabelecidos na Norma FE-NE-2.2, que faz parte integrante da redação desta cláusula.

39- Botas Ortopédicas - Reembolso - a Empresa concorda em manter o limite de reembolso de 2 pares de botas ortopédicas, por semestre, para

excluídas as despesas com manutenção e conserto, atualizando o valor-teto de reembolso, a partir de 01/11/93, para CR\$ 11.000,00 para a faixa infantil e para CR\$ 23.000,00, para a faixa de adulto.

Parágrafo Único - a Empresa manterá a prática de reajustes trimestrais dos valores-teto previstos no "caput" desta cláusula, de acordo com os preços médios de mercado. A Empresa poderá conceder um ajuste mensal, baseado em indicador apropriado, de modo a antecipar a correção trimestral, ajustando o valor das cotas ortopédicas no final de cada trimestre.

40- Prazo de Pagamento de Reembolsos - a Empresa compromete-se a proceder ao pagamento dos reembolsos previstos nas cláusulas 34, 35, 37, 38 e 39 do presente Acordo até no máximo 12 dias úteis, a partir da entrega do pedido pelo empregado no DHA, desde que preenchido e apresentado em conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo Único - a Empresa concorda em alterar o prazo de pagamento dos reembolsos, previsto no "caput" desta cláusula, reduzindo-o para até 7 dias úteis, a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista o estabelecido na cláusula 33 do presente Acordo.

41- Revisão de Benefícios - Brasília - a Empresa, com vistas a corrigir eventuais disparidades de preços verificadas em Brasília-DF, relativamente aos benefícios auxílio-alimentação, auxílio-creche e auxílio-tratamento, promoverá, a partir de 01/11/93, pesquisas trimestrais naquela cidade, com base nas mesmas datas, instrumentos e sistematizações adotados para apuração dos preços médios praticados no Rio de Janeiro, a revisão de valores daqueles benefícios sempre que forem encontrados preços médios superiores aos apurados nesta cidade.

42- Eletros - Conselhos de Curadores e Fiscal e Diretoria - a Empresa concorda em manter a restrição à demissibilidade dos empregados eleitos pelos participantes para a Diretoria, Conselhos Fiscal e de Curadores da Eletros, somente aos casos em que haja os mesmos sido demitidos por justa causa, conforme previsto no estatuto da Eletros.

Parágrafo 1º - a Empresa concorda em manter dispositivo constante do estatuto da Eletros, que determina que 1 (um) membro efetivo do Conselho de Curadores deva ser indicado pela Patrocinadora.

Instituidora, entre os participantes no gozo de benefícios de complementação de aposentadoria concedido pela Eletros, eleito por maioria simples dos participantes ativos e inativos, em eleição a ser realizada pela Eletros.

Parágrafo 2º - a Empresa concorda em que a eleição de 1 (um) diretor pelos participantes no estatuto da fundação, seja realizada em 2 turnos, conforme norma específica a ser elaborada pela Eletros, caso nenhum candidato alcance mais de 50% dos votos válidos no primeiro turno.

43- Quadros de Aviso - a Empresa continuará a manter quadros de aviso para utilização pelos Sindicatos e Associação dos Empregados da ELETROBRÁS.

44- Contribuição Confederativa (Cláusula acordada exclusivamente com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro) - a Empresa, atendendo ao que determina o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, descontará em folha de pagamento a contribuição para custeio do sistema confederativo de representação sindical, nas condições que tiverem sido aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria, devendo o Sindicato reater-lhe, para que seja procedido o desconto, cópia do edital de convocação e da ata desta Assembleia.

Parágrafo 1º - o desconto da contribuição confederativa será de 10% (dez por cento) do salário-base, a ser descontado em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, de 2,5% (dois e meio por cento) da mesma base de cálculo antes referida, a ser procedida a partir do mês da assinatura do Acordo, inclusive.

Parágrafo 2º - o valor do desconto deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato até 10 dias após ser efetuado o pagamento do salário, no qual esse desconto foi efetivado, sob pena de atualização pela TRD até o dia do efetivo recolhimento, ou outro índice que substitua esse indicador.

Parágrafo 3º - o Sindicato assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a Empresa venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de ações ajuizadas por seus empregados e que tenham por objeto o desconto previsto nesta cláusula.

45- Contribuição Confederativa (Cláusula acordada com as demais entidades) - a Empresa concorda em desconto do salário de seus empregados pertencentes às categorias profissionais dos Sindicatos signatários do presente Acordo, em favor dos mesmos, a contribuição de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, observadas as condições por ela estabelecidas, respeitadas as disposições dos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - os empregados pertencentes às categorias profissionais dos Engenheiros, Economistas, Administradores, Estatísticos e Secretários serão descontados em favor de seus sindicatos de classe; os demais empregados serão descontados em favor do sindicato majoritário.

Parágrafo 2º - a contribuição confederativa para os sindicatos signatários deste Acordo será aquela que vier a ser fixada em assembleias gerais extraordinárias específicas dos empregados da ELETROBRÁS, convocadas para este fim pelos Sindicatos.

Parágrafo 3º - os sindicatos assumem inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a Empresa venha a ser compelida por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por seus empregados e que tenham por objeto o desconto previsto nesta cláusula.

46- Filiação Sindical - a Empresa fará chegar aos empregados, nos meses de maio e novembro, através de seus canais de circulação de correspondência, a proposta de filiação sindical apresentada pelos Sindicatos signatários deste Acordo, e fornecerá aos mesmos, a cada mês relação nominal dos empregados admitidos no período.

47- Mensalidade ADEL/Sindicatos - Descontos/Repasso - a Empresa continuará a descontar em folha de pagamento a contribuição mensal dos empregados associados aos Sindicatos e/ou Associação dos Empregados da ELETROBRÁS, mediante solicitação da entidade, e desde que devidamente autorizada pelo empregado. O repasse dos valores das contribuições para as respectivas entidades dar-se-á em até 3 (três) dias úteis, contados da data do efetivo desconto.

48- Liberação de Dirigentes da ADEL - durante a vigência deste Acordo, a Empresa concorda em liberar até 3 (três) vezes por semana, no expediente, a critério da Associação dos Empregados, os Dirigentes da Associação dos Empregados da ELETROBRÁS e seus 2 (dois) representantes lotados em Brasília-DF, para tratar de assuntos no âmbito de sua representação, sem prejuízo de sua remuneração, bem como direitos e vantagens assegurados aos demais empregados da Empresa.

49- Relações Institucionais - a Empresa promoverá reuniões dos Empregados - a Empresa promoverá reuniões trimestrais, a partir de janeiro/94, com as entidades representativas dos empregados para, mediante pauta

previamente estabelecida, analisar e discutir sugestões de medidas que visem ao aprimoramento de seu ambiente organizacional.

Parágrafo Único - poderão ser realizadas reuniões em prazos inferiores à periodicidade estabelecida no "caput" desta cláusula, desde que haja mútua concordância entre a Empresa e as entidades representativas dos empregados.

50- Acompanhamento do Acordo - as partes comprometem-se a realizar reuniões ordinárias para acompanhamento da execução deste Acordo na 1ª quinzena dos meses de fevereiro, abril, junho e agosto, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

51- Homologação da Rescisão de Contratos de Trabalho - a Empresa continuará a proceder à homologação das rescisões de contratos individuais de trabalho com a assistência dos Sindicatos, em suas sedes sociais ou nas dependências do Departamento de Recursos Humanos - DHR.

52- Multa - fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da Empresa, por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

53- Data-Base e Vigência - as partes comprometem-se a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições, durante sua vigência, que será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 1993 e encerrando-se em 31 de outubro de 1994.

54- Juízo Competente - a Justiça do Trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

Parágrafo Único - as partes reconhecem a legitimidade dos Sindicatos para ajuizar ação de cumprimento (Parágrafo Único do artigo 872 da CLT e legislação aplicável), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes deste Acordo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

55- Abrangência - o presente Acordo abrange os empregados da Empresa pertencentes às categorias profissionais representadas pelos Sindicatos signatários em suas respectivas bases territoriais.

Por estarem assim justas e acordadas, e para que produza os efeitos legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho Parcial, em 10 (dez) vias de igual teor e forma para um só efeito.

JOSÉ LUIZ ALQUERES

Presidente da Eletrobrás

RODERICO FERRAZ PIMENTEL

Diretor de Administração

GILSON GAVIÃO PINTO

Presidente do STIU do Rio de Janeiro

PAULO AUGUSTO GONÇALVES

Presidente do Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro

ITA CHANA ORLEAN DE FRANCO

Presidente do Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro

BRUNO CARLOS DOS SANTOS MESQUITA

Presidente do Sindicato dos Estatísticos do Município do Rio de Janeiro

MARTA ALICE GUNZBURGER COSTA LIMA

Presidente do Sindicato das Secretárias do Estado do Rio de Janeiro

EMÍLIO DA COSTA NETO

Presidente do STI Energia Elétrica do Distrito Federal

BENNI FAERMAN

Diretor da Associação dos Empregados da ELETROBRÁS

(Of. nº 130/94)

Light — Serviços de Eletricidade S/A

C.G.C. 68.444.437/0001-46

ATO DE 25 DE MAIO DE 1994

A LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A autoriza, em cumprimento ao Artigo 42 do Decreto 998, de 31/08/93, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho anexo, celebrado entre a LIGHT, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Engenheiros no Rio de Janeiro.

JOAQUIM AFRONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO
Diretor-Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL 1993/94

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do 1º ao Terceiro Salário - A LIGHT poderá antecipar o pagamento da 1ª parcela do décimo-terceiro salário (DSX - cinquenta por cento), relativo ao ano de 1994, nos termos da legislação vigente, prevendo-se a referida antecipação, em duas parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) nos meses de março e julho de 1994, respectivamente, para os empregados que a desejarem e que não a tenham recebido por ocasião das férias, sempre condicionada às possibilidades financeiras da LIGHT. CLÁUSULA SEGUNDA: Condição e Pagamento das Férias - A LIGHT dará continuidade à sua atual política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas condições constantes de sua Programação Anual de Férias, quando passará, a todos, gratificação de férias, nos seguintes valores e condições: a) importância correspondente a um salário básico + gratificação de função + adicional por tempo de serviço, limitada a até o valor do nível 30 (trinta) da Escala Salarial única - ESU; b) nas hipóteses em que o valor referido na letra "a" situar-se em patamar inferior ao previsto como mínimo pelo Inciso XVII do Artigo 7º da Constituição, a Gratificação de Férias ajustará-se ao previsto constante no "a" o valor da letra "a", vislata para as férias iniciadas a partir de 01 de novembro de 1993. Parágrafo Primeiro - A LIGHT assegurará aos empregados a opção pelo parcelamento das férias em 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias, (quando requerido o abono pecuniário) ou 15 (quinze) dias, desde que, observadas as prescrições legais, e que tal parcelamento seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do primeiro

coincidirem com sábados, domingos ou feriados, adotar-se-á para os pagamentos o dia útil mais próximo. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Condições de Trabalho - A LIGHT se compromete, na vigência deste Acordo, a proporcionar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança do trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuam em áreas de risco. Parágrafo Primeiro - A LIGHT se compromete a manter comitê permanente de prevenção de acidentes composto, por representantes de suas Diretorias, de seus órgãos de segurança do trabalho e saúde, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Rio de Janeiro e do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro, de modo a exercer o acompanhamento das atividades e programas voltados à segurança do trabalho. Parágrafo Segundo - A LIGHT se compromete a participar aos Sindicatos, com a maior brevidade, a ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhes cópias do respectivo CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho. Parágrafo Terceiro - A LIGHT se compromete a analisar periodicamente a água de todos os seus locais de trabalho, enviando cópias dos respectivos laudos aos Sindicatos. Parágrafo Quarto - A LIGHT envia aos Sindicatos cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das mesmas. Parágrafo Quinto - A LIGHT dará sequência às providências no sentido de apurar os tipos de doenças profissionais que acometem seus empregados e implementar as medidas profiláticas necessárias. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Guarda de Um Único Operador nas Subestações - A LIGHT dará sequência aos seus esforços no sentido de reduzir, paulatinamente, na vigência do presente Acordo, as guardas de um único operador, por meio do remanejamento do pessoal que vier a ficar disponível. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Flexibilidade de Horário para Dirigentes de Entidades não Sindicais - A LIGHT concorda em manter orientação no sentido de que seja assegurada, sempre que possível e solicitada com antecedência, a necessária flexibilidade de horário no cumprimento da jornada de trabalho dos representantes dos empregados ou dos profissionais perante a LIGHT, aos dirigentes da Associação Atlética LIGHT - AAL - da Colônia de Férias dos Empregados da LIGHT - COFEL, da Associação dos Técnicos da LIGHT - ATEL e Associação dos Empregados da LIGHT - AEL. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical - A LIGHT concorda em descontar do salário dos seus empregados, em favor dos Sindicatos, a contribuição de que trata o Artigo 69, Inciso IV, da Constituição Federal, anualmente fixada e/ou ratificada nas respectivas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas. Parágrafo Primeiro - Os empregados que exercem efetivamente o cargo de Engenheiro na base territorial do Estado do Rio de Janeiro serão descontados em favor de seu Sindicato de classe. Todos os demais empregados descontarão em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro. Parágrafo Segundo - Os Sindicatos assumem inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a LIGHT venha ser compelida por decisão judicial, decorrente de qualquer ação contra ela ajuizada, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula. CLÁUSULA QUARAGÉSIMA: Representantes Sindicais - Ficam mantidas as condições da cláusula 24 da Ata da Audiência de Conciliação e Instrução, do Dissídio Coletivo nº 38802/91.1, de 12/11/91 - Tribunal Superior do Trabalho. Parágrafo Único - As condições de que trata o "caput" desta cláusula ficam asseguradas aos Representantes Sindicais, até os seguintes números: a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro - 67 (sessenta e sete) representantes; b) Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro - 4 (quatro) representantes. CLÁUSULA QUARAGÉSIMA PRIMEIRA: Acompanhamento do Acordo - A LIGHT e os Sindicatos realizarão, bimestralmente, reuniões de acompanhamento da implementação das cláusulas deste Acordo. Parágrafo Único - Caberá, por parte da LIGHT, à Superintendência de Relações Sindicais representá-la, podendo convocar sempre que necessário, outros órgãos cuja participação venha se demonstrar necessária. CLÁUSULA QUARAGÉSIMA SEGUNDA: Vigência - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 19 de novembro de 1993 até 31 de outubro de 1994. JOAQUIM AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO - Diretor-Presidente da LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, GILSON GAVIÃO PINTO - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro e EDUARDO MARINHO DE PAULA - Diretor do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro (OF. nº 6/94)

Petróleo Brasileiro S/A

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS

Em 30 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação de treinamento, a favor do IIAPE - Instituto Latino Americano de Criatividade, no valor de 1.554,00 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação de treinamento, a favor do BALLE DO BRASIL Ltda., no valor de 2.000,00 URV's.

ALVARO M.H. PERES
Superintendente

(OF. nº 956/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHO

Em 31 de maio de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente Inexistência de Licitação, para a aquisição de sobressalentes para UPS de 3 kVA, módulos chaveadores e sinalização, a favor da firma Brasvotec Equipamentos Eletrônicos Ltda. (PCM 160.63.0050/93)

MARIO Y. KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

(OF. nº 3.152/94)

Serviço de Engenharia

DESPACHO

Em 31 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação para a aquisição do software Dicionário Aurélio Eletrônico, para instalação em rede de micros do Serviço de Engenharia - SEGEN, a favor de Editora Nova Fronteira S.A.

(OF. nº 221/94)

ANTÔNIO LUIZ SILVA DE MENEZES
Superintendente

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHO

Em 31 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação da realização da Corrida de Fogo Simbólico, a favor de Liga da Defesa Nacional, no valor de 1.844,50 URV's.

CARLOS EDNAN
Chefe da Divisão de Relações Públicas
no exercício da Superintendência

(OF. nº 4.599/94)

Departamento de Exploração

DESPACHO

Em 31 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente ratifico a presente Inexistência de Licitação para contratação de serviços de consultoria na área de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, a favor de AUREA CASTILHO CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA, no valor de 13.500,00 URV's.

CELSON FERNANDO LUCCHESI
Superintendente-Geral

(OF. nº 44/94)

Departamento Industrial

Refinaria Alberto Pasqualini

DESPACHOS

Em 24 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a compra de selos mecânicos, a favor de DURAMETALIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CGC 62186982/0001-44, no valor de R\$ 2.192.440,10. PCM 240-07-0087/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para compra de 1 (um) audiômetro clínico computadorizado a ser utilizado no Setor de Saúde Ocupacional (SESAP), a favor de C.A.S. PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CGC 92792530/0003-08, no valor de R\$ 5.073.703,92. PCM 240-06-0049/94.

Em 25 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para compra de micros industriais, a favor de SDC-ENGENHARIA, SISTEMAS, ELETRÔNICA, IMP E EXP LTDA, CGC 46703378/0001-90, no valor de R\$ 23.683.008,84 e teclados KDS, a favor de BRAIN APLICAÇÕES INDUSTRIAIS IND E COM LTDA, CGC 16353054/0001-70, no valor de 16.923.247,55. PCM 240-06-0034/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a compra de acoplamento de lâminas flexíveis a ser utilizado em motobomba, a favor de HIDROMAQ COM E REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC 90317546/0001-63, no valor de R\$ 27.080.372,00. PCM 240-05-0080/94.

CESAR TADEU DA SILVA BARLEM
Superintendente

(OFS. s/nº)

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHOS

Em 27 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 230-35-1311/94) de bucha cilíndrica de teflon em favor de Usiplastic.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 230-55-1578/93) de concreto refratário, a favor de Megatherm LTDA.

Em 30 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência para a contratação do 7º curso de Ergonomia Aplicada ao Trabalho, a favor de ERGO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL, no valor de 4.880 URV.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência para a contratação do curso de Auditoria e Segurança Ambiental, a favor de Biosfera Sociedade Brasileira para a Valorização do Meio Ambiente no valor de 1.870 URV

(OFS. nºs 45, 46 e 929/94)

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDÃO -
Superintendente

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHOS

Em 17 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de 4 vagas para o curso de Pós-Graduação em Engenharia da Qualidade, a favor de SOCIEDADE PARANANENSE DE CULTURA, no valor de 5.542,52 URV's.

Em 25 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de 12 inscrições no 2º Congresso do Marketing do CONE SUL, a favor de ADVB-ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL, no valor de 1.680 URV's.

Em 27 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de 12 inscrições no 2º Congresso do Marketing do CONE SUL, a favor de ADVB-ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL, no valor de 1.680 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de Sobressalentes de compressor NASH H-7, série 85D0802, a favor de NASH DO BRASIL BOMBAS LTDA. ref.: PCM 295.99.003/94, no valor de CR\$ 11.929.152,48.

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA
Superintendente

(Ofs. nºs 280 e 283/94)

Fábrica de Asfalto de Fortaleza

DESPACHOS

Em 27 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação dos serviços de técnica vocal para o coral da Fábrica de Asfalto de Fortaleza-ASFOP, a favor de "Academy of Music and Song", no valor de R. 832,00 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação dos serviços de engenharia do coral da Fábrica de Asfalto de Fortaleza-ASFOP, a favor de "Piquete Ferrantes Fortaleza", no valor de R. 280,00 URV's.

NEWTON GUIMARÃES
Superintendente

(Of. nº 11.549/94)

Superintendência da Industrialização do Xisto

DESPACHO

Em 31 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação para desenvolver a Modelagem Matemática e a Simulação de Processos de Gaseificação de Resíduos Oleosos em Leito Fluidizado, a favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFFR, no valor de 26.420,00 URV's.

KUNIYUKI TERABE
Superintendente

(Of. nº 364/94)

Departamento de Perfuração
Distrito de Perfuração do Sudeste

DESPACHOS

Em 31 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a compra de Veristor cod. NV479019, a favor de Mec do Brasil S.A., no valor de 2.947,86 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a compra de painel telefônico, unidade de extensão e manual, a favor de Autel S/A - Telecomunicações, no valor de 5.643,85 URV's.

RICHARD OLIN
Superintendente

Em 30 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a compra de Eletrodo ref. Supernovam-8888, a favor da Elm Ind. Metalúrgica Ltda. no valor de 18.751,98 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a compra de 95 Bombas Dosadoras Filsen, a

favor de CFA Tratamento de Água e Efluentes Ltda. no valor total de 7.700 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a compra de Broca de Perfuração 8.1/2", IADC 5.1.7, tipo ENPSIA, a favor da Rockbit Com. Ltda., no valor de 13.365,00 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para a compra de Broca de Perfuração 8.1/2", PDC, tipo DSSSH, a favor da Rockbit Com. Ltda., no valor de 36.720,00 URV's.

JULIO NAKANURA
Superintendente de Operações

(Of. nº 350/94)

Departamento de Produção
Distrito de Produção do Norte

DESPACHOS

Em 24 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação do serviço de arraste de água na Caldeira H3-10, em favor de ATA COMBUSTÃO S.A. no valor de URV 5.822,39.

PEDRO NETO NOGUEIRA DIDGENES
Superintendente

(Of. nº 43.034/94)

Região de Produção do Nordeste

DESPACHOS

Em 31 de maio de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM: 120.33.1043/94) de Sobress. Comp. DEMAG, a favor da MANNESMANN DEMAG LTDA., no valor de 2.414,36 URV's.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (PCM: 120.32.1004/94) de Válvulas, a favor da ASCOVAL IND. COM. LTDA., no valor de 2.703,14 URV's.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (PCM: 120.30.1005/94) de Pneu, a favor da ITALMAGNESIO S/A. Ind. Com., no valor de 3.160,00 URV's.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM: 120.36.1060/94) de Partes p/Bomba KSB, a favor da KSB Bombas Hidráulicas S.A., no valor de 7.455,86 URV's.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra (PCM: 120.34.1112/94) de Mangueira Hidráulica, a favor da COPABO Ind. Com. de Borracha., no valor de 15.997,20 URV's.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM: 107.40.1027/94) de Haste de Pistão Cilindro Hidráulico, a favor da EQUIPEO Equipamentos Geológicos Ltda., no valor de 2.625,00 URV's.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM: 120.46.1063/94) de Acoamento Flexível, a favor da FLEXIBOX Brasil Ind. Com. Ltda., no valor de 3.904,31 URV's.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM: 120.30.1173/94) de Buchas de Grafite, a favor da Grafitel Coml. Indl. Ltda., no valor de 2.861,87 URV's.

OLAVO MARTIN FOERCH
Superintendente

(Of. nº 16/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHOS

Em 26 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para compra de Sobressalentes para Motor Jenbacher modelo 1000 no objeto de PCM 101.05.1711/94, a favor da Mannesmann Demag Ltda., no valor de 2.389,69 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para compra de Sobressalentes do Motor Jenbacher mod LM 1500HU, (PCM 101.07.1076/94), a favor de Mannesmann Demag Ltda., no valor de 2.389,69 URV's.

ULTIMO MELO MARIZ
Eng. de Serviço de Manutenção

Em 30 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a compra de sobressalentes para Guindaste American a favor de TEMA TERRA S/A, no valor de 7.856,14 URV.

ANNIBAL VIANA BONAVIDES
Chefe do Núcleo de Produção do Ceará

(Of. nº 340.233/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS

Em 24 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Terratur - Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda, no valor de Cr\$ 11.749.586,75.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Terratur - Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de Cr\$ 3.885.837,00.

CARLOS TADEU DA COSTA FRAGA
Superintendente de Produção

Em 31 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso Chave Estática e Inversor Nife, a favor da Nife Brasil Sistemas Elétricos Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos cursos Eletrônica Básica (Sistema Operacional), Amplificadores Operacionais e Tolerância ISO - ABNT (Ajustes Mecânicos), a favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

REINALDO JOSE BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

(Of. nº 350/94)

Departamento de Transporte Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHO

Em 27 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra (PCN: 315-81-0089/94) de Sobressalentes de Bomba Erobras, a favor de EROBRAS FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

WONG LOON
Chefe da Divisão de Infraestrutura

(Of. nº 63.773/94)

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS

Em 26 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação/dispensa, para a contratação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica Metodológica em Análise e Modelagem do Negócio e da Informação da FRONAPE, a favor da firma " MESTRE - Educação e Informática Ltda", no valor de 11.160,00 URV's (onze mil cento e sessenta mil inteiros da Unidade Real de Valor).

Em 30 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de MEDICHO DE ESPESSURAS POR ULTRA-SOM, DE ESTRUTURA DE TANQUES DE CARGA E LASTRO DO N/T IPANEMA, a favor de MARENA MANUTENÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA, no valor de 6.026,76 U.R.V., conforme Carta-Contrato no 310.3.258.94-8.

Em 31 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de TRATAMENTO E PINTURA DO N/T JUNDIÁ, a favor do SINDICATO NACIONAL DE MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARITIMOS, no valor de Cr\$ 7.908.000,00, conforme Carta-Contrato no 310.3.136.94.0.

Em 1º de junho de 1994

Conforme previsto no item XIII do artigo 24 da lei 8666/93, ratifico a presente dispensa de licitação para confecção de 2.000 folhetos sobre as atividades desenvolvidas na formação do artilheiro brasileiro, pelo CIAGA (Centro de Instrução Almirante Gago Aranha), realizada em gráfi-

ca a ser apresentada pelo citado Centro de Formação do Ministério da Marinha.

ALBAHO DE SOUZA GONÇALVES
Superintendente

(Of. nº 16.155/94)

Petrobrás Distribuidora S/A Gerência de Recursos Humanos

DESPACHO DO GERENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação - "caput" do art. 25 - para a locação de 10 (dez) máquinas modelo "CAFÉ BAR 150" com a firma AUTOMATOS INDUSTRIAL RJ LTDA., no período de 01.06.94 à 31.05.95.

VOLMER F. DE TOLEDO

(Of. nº 88/94)

Superintendência de Gás DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25 "caput" da Lei 8668/93 de 21/08/93 para contratação dos serviços de adequação de equipamentos da marca SULZER BRASIL S.A. para novas condições de operação.

ALEXANDRE PENNA RODRIGUES

(Of. nº 88/94)

Superintendência Industrial DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de tubo revestido borachia isotérmica Bpsu, com a Nordson do Brasil Ind. Com. Ltda, no valor total de 1.340,75 URV."

ALVARO CRUZ DE AZEVEDO
Superintendente de Lubrificantes

(Of. nº 88/94)

Superintendência de Produtos Especiais

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de maio de 1994
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 25, inciso V, para a contratação de 24 toneladas de HIPOCLORITO DE SODIO granel, a favor de CARBOCLORO S/A INDUSTRIAS QUIMICAS, no valor total de Cr\$ 6.213.864,00, para MACAÉ/RJ, determinando o encaminhamento à publicação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 25, inciso V, para a contratação de 500 liners, a favor de SANWEY INDUSTRIAS DE CONTAINERS LTDA, no valor total de URV 1.340, para ITAJAÍ/SC, determinando o encaminhamento à publicação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 25, inciso V, para a contratação de 4.000 kg de AQUATEC R-425, a favor de GRACE AQUATEC QUIMICA LTDA, no valor total de Cr\$ 6.396.000,00, para JAPARATUBA/SE, determinando o encaminhamento à publicação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 25, inciso IV, para a contratação de 10 tambores de BUZAN-85 para JAPARATUBA/SE, a favor de BUCKMAN LABORATORIOS LTDA, no valor total de URV 7.275, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 8/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 4.500 kg de AQUATEC X-503 no valor total de Cr\$ 16.038.000,00, a favor de GRACE AQUATEC QUIMICA LTDA, para MACAÉ/RJ, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 5.000 kg de SILICA 355 no valor total de Cr\$ 1.526.200,00, a favor de DRESSER DO BRASIL LTDA, para POJUCA/BA, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 3,540 Kg de ULTRASSOL EX-1 no valor total de CR\$ 11.893,231,35, a favor de OXITENO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, para MOSSORO/RN, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 2 tambores de CASTROL 00-381-LG no valor total de CR\$ 5.443,354,80, a favor de CASTROL DO BRASIL LTDA, para MACAÉ/RJ, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 12 tambores de OCEANIC HW-525 no valor total de URV 14.124,00, a favor de KREST INTERNATIONAL, para MACAÉ/RJ, determinando o encaminhamento à publicação.

JORGE PAULO MORO

(Of. nº 88/94)

Ministério do Bem-Estar Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 6 DE MAIO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso XIII, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

I - Alterar o inciso I, da Resolução nº 7, de 4 de março de 1994, publicada no Diário Oficial de 24 de março de 1994, Seção I, página 4304, dando-lhe a seguinte redação:

"I - Constituir Grupo de Trabalho de articulação interinstitucional para a implementação da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993".

II - Prorrogar, por mais 80 dias, contados a partir de 23 de maio de 1994, o prazo de vigência e atuação dos Grupos de Trabalho, constituído pelas Resoluções CNAS, números 6 e 8, de 4 de março de 1994, publicada no Diário Oficial de 24 de março de 1994, Seção I, página 4304;

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

MARLOVA JOVCHÉLOVITCH
Presidente Interina

(Of. nº 12/94)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 267, DE 1º DE JUNHO DE 1994

A Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, do Estatuto da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, aprovado pelo Decreto nº 12, de 18 de janeiro de 1991, da Presidência da República, e tendo em vista a necessidade de atualização dos valores per capita dos programas de atendimento a crianças em creches, idosos e portadores de deficiência, resolve:

Art. 1º - Fixar os novos valores mensais, por tipo de atendimento, a serem considerados a partir de 1º de junho do corrente ano.

	CR\$
- CRECHE MANUTENÇÃO	
4 horas	12.000,00
8 horas	24.000,00
Atendimento Integral	72.000,00
- APOIO À PESSOA IDOSA	
1ª Categoria	9.800,00
2ª Categoria	22.400,00
3ª Categoria	35.000,00
4ª Categoria	54.600,00
CONVIVER	4.500,00
- PREVENÇÃO DA DEFICIÊNCIA	
A 1	78.000,00
B 1	52.500,00
C 1	27.000,00
- HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO	
A	64.500,00
B	43.500,00
C	22.500,00
Atendimento Integral	129.000,00

- DISTURBIO COMPORTAMENTAL	
A	45.000,00
B	30.000,00
C	16.500,00
- BOLSA MANUTENÇÃO	
A	21.000,00
B	15.000,00
C	7.500,00
NÍVEL "C" TRANSITÓRIO	13.500,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALBAMARIA PAULINO DE CAMPOS ABIGAILL

PORTARIA Nº 268, DE 1º DE JUNHO DE 1994

A Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, do Estatuto da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, aprovado pelo Decreto nº 12, de 18 de janeiro de 1991, da Presidência da República, e tendo em vista a necessidade de atualização dos valores per capita do Programa de Apoio à Pessoa Idosa, considerando o disposto na Portaria 742, de 30.09.93, resolve:

Art. 1º - Fixar os novos valores mensais, por tipo de atendimento, a serem considerados a partir de 1º de junho do corrente ano.

	CR\$
- Atendimento Asilar	
Idoso Dependente	67.500,00
Idoso Independente	46.500,00
- Atendimento Domiciliar	
Idoso Dependente	33.000,00
Idoso Independente	24.000,00
- Atendimento em Grupos de Convivência	
4 horas diárias	24.000,00
4 horas diárias	12.000,00
6 horas semanais	4.500,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALBAMARIA PAULINO DE CAMPOS ABIGAILL

(Of. nº 347/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 90, DE 3 DE JUNHO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL; DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer para produtos ópticos-ortômicos industrializados na Zona Franca de Manaus, a seguir discriminados, os seguintes Processos Produtivos Básicos - PPB XVIII:

- I - Armações de materiais plásticos para óculos:
- recebimento e inspeção dos materiais, em bruto;
 - fresagem ou injeção das partes (frontal e haste);
 - inserção da agulha, charmeira e/ou dobradiças, quando aplicável;
 - polimento das partes;
 - coloração, quando aplicável;
 - montagem e acabamento final.

- II - Armações de metal para óculos:
- recebimento e inspeção dos materiais, em bruto;
 - formatação das partes (frontal e haste);
 - soldagem das charmeiras e/ou dobradiças com as demais partes;
 - tratamento de superfícies;
 - montagem e acabamento final.

- III - Lentes monofocais de vidro óptico:
- recebimento e inspeção dos blocos de vidro óptico, prensados ou moldados, em bruto;
 - geração das curvas dióptricas, côncava e convexa;
 - polimento óptico final;
 - lavagem e controle final das curvas geradas.

- IV - Lentes bifocais ou trifocais de vidro óptico:
- recebimento, inspeção e preparação dos blocos de vidro óptico, prensados ou moldados, em bruto;
 - recebimento, inspeção e preparação dos segmentos de vidro óptico, prensados ou moldados, em bruto;
 - fusionamento dos segmentos ópticos ao bloco;
 - geração de curvas dióptricas, côncava e convexa;
 - polimento óptico final;
 - lavagem e controle final das curvas geradas.

V - Lentes multifocais ou progressivas de vidro óptico:
a) recebimento e inspeção dos blocos de vidro óptico, com as curvas convexas progressivas, sem polimento na superfície progressiva;
b) geração das curvas diópticas côncavas não progressivas;
c) polimento óptico final;
d) impressão das marcações visíveis na superfície convexa;

VI - Lentes orgânicas:
a) recebimento e inspeção dos moldes das superfícies, côncava e convexa;
b) montagem dos moldes com junta plástica;
c) injeção do copolímero para moldagem da lente no molde;
d) endurecimento da lente em forno ou reator;
e) desmoldagem da lente;
f) inspeção final e marcação das superfícies progressivas no caso de lentes multifocais.

VII - Lentes de Contato:
a) recebimento e inspeção dos blocos específicos, em bruto;
b) geração da curva dióptica, côncava e convexa;
c) polimento, acabamento final e inspeção;
d) hidratação, quando for o caso.

Art. 2º As processos produtivos básicos relacionados nos incisos desta portaria serão incorporados à gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, e controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993.

Art. 3º Para o cumprimento da disposto nesta Portaria será admitida a utilização de peças e subconjuntos manufaturados por terceiros no País, exceto quando determinada sua realização na Zona Franca de Manaus.

Art. 4º Os subconjuntos industrializados por terceiros na Zona Franca de Manaus, deverão atender ao processo produtivo básico.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALUIZIO ALVES
Ministro da Integração Regional

ELCIO ALVARES
Ministro da Indústria, do Comércio
e do Turismo

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

(Of. nº 105/94)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 348, DE 3 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87 da Constituição Federal, artigos 19, 20 e 25, itens I a IV do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e do Decreto nº 79, art. 11, itens I e IV, de 05 de abril de 1991,

Considerando que não haverá tempo hábil para serem processados todos os pagamentos relativos às liberações referentes aos meses de fevereiro e março, repassadas recentemente aos Estados nordestinos, resolve:

Prorrogar, até 30 de junho de 1994, o prazo dos convênios relativos ao "Programa Fronteiras Produtivas de Trabalho", celebrados entre este Ministério, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e os Estados do Nordeste.

ALUIZIO ALVES

(Of. nº 419/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 59-N, DE 3 DE JUNHO DE 1994

A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991 e art. 83, itens II e XIV, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, DE 16 AGOSTO DE 1993, e tendo em vista as disposições das Leis 8.005, de 22 de março de 1990; 8.383, de 30 de dezembro de 1991; e 4771, de 15 de setembro de 1965, art. 14 e seguintes do Decreto-Lei 289, de 28 de fevereiro de 1966, art. 55 e seguintes do Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º - Aprovar normas e procedimentos a serem observados em processos administrativos de cobrança de penalidades pecuniárias e outros débitos para com o IBAMA.

CAPÍTULO I - Das Penalidades Pecuniárias e Cobrança

Art. 2º - O procedimento para cobrança administrativa das penalidades pecuniárias terá início com a lavratura do auto de infração.

Art. 3º - O auto de infração será lavrado em impresso próprio, conforme modelo aprovado, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Art. 4º - Todo auto de infração, uma vez lavrado, constituirá processo administrativo.

Art. 5º - Os autos de infração lavrados pelos Órgãos conveniados, serão encaminhados no prazo máximo de cinco (05) dias após sua lavratura, à Superintendência Estadual do IBAMA - SUPES.

Art. 6º - O autuado, sob pena de incorrer em mora e ser inscrito em dívida ativa, deve apresentar defesa ou pagar o valor da multa até o prazo do seu vencimento.

§ 1º - O prazo do vencimento referido no "caput" deste artigo será:

a) o décimo quinto (15º) dia contado do dia seguinte ao da lavratura do auto de infração; e

b) o vigésimo segundo (22º) dia contado do dia seguinte ao da emissão pelo IBAMA do respectivo documento único de arrecadação (DUA), em caso de reincidência.

§ 2º - O valor da multa será reduzido em 30% (trinta por cento) se o pagamento da mesma for efetuado até a data do vencimento.

§ 3º - Havendo pagamento da multa, conforme estipulado neste artigo, o processo será arquivado, não comportando análise de defesa ou qualquer outra pretensão do infrator referente à respectiva multa.

§ 4º - Não sendo efetuado o pagamento ou apresentada defesa na forma prevista neste artigo, o débito referente à multa será consolidado na forma prevista nesta portaria e terá sua cobrança reiterada através do documento "notificação administrativa".

CAPÍTULO II - Da Defesa e do Recurso

Art. 7º - A defesa será apresentada na SUPES ou em suas Unidades descentralizadas no prazo de quinze (15) dias contados da data da lavratura do auto de infração.

Parágrafo Único - Apresentada defesa, esta será analisada pela Divisão de Assuntos Jurídicos no prazo de dez dias, contados do recebimento do processo.

Art. 8º - Os Órgãos conveniados terão um prazo de cinco (05) dias, a contar do recebimento, para encaminhar ao IBAMA as defesas que receberem, devidamente protocolizadas.

Art. 9º - Compete ao Superintendente Estadual e do Distrito Federal, o julgamento do processo, no prazo de dez (10) dias do recebimento dos autos, que decidirá pela manutenção, adequação ou pelo arquivamento do respectivo processo.

§ 1º - Para efeito desta portaria, entende-se por adequação o ato de compatibilização do valor da multa com os fatos que lhe deram causa, tais como: volume, área, quantidade, espécie, localização e outros.

§ 2º - Da decisão que julgar pelo arquivamento de multa superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos, caberá recurso "ex-offício" para o presidente do IBAMA.

Art. 10 - Caberá ao IBAMA notificar o autuado de qualquer das decisões tomadas. Na hipótese da manutenção do auto de infração, será assegurada a redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do débito, se este for pago, até o quinto (5º) dia útil seguinte ao do conhecimento da decisão.

Art. 11 - Da decisão caberá recurso voluntário no prazo de quinze (15) dias a contar do dia seguinte imediato ao recebimento da notificação.

CAPÍTULO III - Da Reincidência

Art. 12 - Incorrerá em reincidência específica o infrator que nos 12 (doze) meses imediatamente subsequentes à data da decisão administrativa irrevogável, cometer nova infração de mesma natureza.

§ 1º - Verificado que o infrator é reincidente, será reaberto o prazo para a defesa.

§ 2º - Não será preenchido novo formulário de auto de infração em razão da reincidência específica.

§ 3º - A reincidência de que trata este artigo, deverá ser constatada em prazo não superior a doze (12) meses, da data do auto de infração base da reincidência.

Art. 13 - Quando houver reincidência específica do infrator, a multa referente ao auto de infração sofrerá um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o seu valor original, devidamente atualizado, a partir do seu vencimento.

Art. 14 - Se o autuado efetuar o pagamento do acréscimo referente à reincidência específica antes da data do vencimento, o valor da mesma será reduzido em 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO IV - Da Atualização Monetária e Acréscimos

Art. 15 - Os valores das taxas, contribuições, penalidades pecuniárias constantes da tabela de preços do IBAMA, e demais débitos para com a Autarquia serão expressos em Reais, nos moldes da Lei nº 8.680 de 27 de maio de 1994, publicada no D.O.U de 28 de Maio de 1994.

Parágrafo Único - Na hipótese de mudança na legislação que dispõe sobre a moeda nacional e indexadores, o IBAMA procederá adequação para efeito de cobrança de valores a que se refere este artigo.

Art. 16 - Entende-se por consolidação de débito o conjunto de operações que alterem seu valor original, decorrente de atualização monetária e acréscimos legais devidos.

Art. 17 - Sobre os débitos vencidos para com o IBAMA, incidirão os seguintes acréscimos:

a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, sobre o valor atualizado do débito, contados da data de vencimento até o dia de seu pagamento;

b) multa de mora de 20% (vinte por cento), reduzida para 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do débito, se o pagamento for efetivado até 30º (trigésimo) dia após a data de seu vencimento;

Art. 18 - A consolidação do saldo devedor de débitos parcelados não pagos integralmente, para fins de inscrição em Dívida Ativa, será a diferença obtida entre o valor original consolidado e as parcelas amortizadas com as devidas atualizações.

CAPÍTULO V - Do Parcelamento de Débitos

Art. 19 - Os valores vencidos e não pago até seu vencimento, poderão ser parcelados em até doze (12) vezes.

Art. 20 - O requerimento de parcelamento será dirigido ao Superintendente do IBAMA, que no prazo de cinco (05) dias úteis, sobre este se pronunciará.

Art. 21 - O parcelamento será formalizado através de "termo de compromisso", com formulário próprio, para preenchimento manual ou eletrônico.

§ 1º - O termo de compromisso de parcelamento será assinado, mediante comprovação do pagamento da primeira parcela.

§ 2º - O valor de cada parcela será expresso em Real, com até duas casas decimais, sendo o valor da primeira parcela ajustado de forma que a soma das parcelas coincida com o total do débito;

§ 3º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 22 - O atraso no pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, acarretará o cancelamento automático do parcelamento.

Parágrafo Único - O saldo devedor de um parcelamento cancelado não poderá ser objeto de novo parcelamento.

CAPÍTULO VI - Da Inscrição em Dívida Ativa

Art. 23 - Esgotados os meios de cobrança amigáveis sem que o débito tenha sido pago, o processo será encaminhado à Divisão de Assuntos Jurídicos para inscrição de débito na dívida ativa da autarquia e promoção da execução fiscal.

Art. 24 - Para fins de inscrição de débitos, em dívida ativa da Autarquia serão gerados, os seguintes formulários:

- a) inscrição da dívida ativa;
- b) certidão de dívida ativa;
- c) aviso de cobrança de dívida ativa;
- d) DUA com valor consolidado da dívida.

Parágrafo Único - A emissão eletrônica dos documentos referidos no parágrafo anterior ficará a cargo da Procuradoria Geral, da Divisão de Assuntos Jurídicos da SUPES, onde houver terminais que permitam acesso ao SIGS ou da Área de Arrecadação e Cobrança.

Art. 25 - A inclusão e a baixa de dívida ativa no Sistema Integrado de Administração Financeira da União (SIAFI) serão efetuadas pelo Departamento de Finanças, na Sede, e pela Área de Finanças, nas SUPES.

CAPÍTULO VII - Do Controle da Cobrança

Art. 26 - É vedada a concessão de certidões, registros, licenças, autorizações e demais serviços oferecidos pelo IBAMA a pessoas físicas ou jurídicas que tenham débitos inscritos em dívida ativa da Autarquia.

CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 - Para os fins previstos no Art. 37 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, as Superintendências Estaduais do IBAMA manterão

em sua sede, a relação atualizada, dos devedores inscritos na dívida ativa ou em execução judicial, para informações aos Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 28 - Quando o infrator for autuado fora de seu domicílio, o processo de cobrança será instaurado na SUPES da unidade da Federação onde ocorreu a infração, esgotada a fase de cobrança administrativa será remetido o processo à SUPES onde reside o infrator para inscrição em dívida ativa da Autarquia e execução fiscal.

Parágrafo Único - Havendo defesa, esta será analisada Divisão de Assuntos Jurídicos do SUPES em cuja jurisdição ocorreu a infração.

Art. 29 - Esgotado o debate, o processo será arquivado na Superintendência de origem do auto de infração.

Art. 30 - O lançamento do auto de infração referente à reincidência específica no SIGS será de responsabilidade:

- a) da Área de Arrecadação e Cobrança, nas SUPES onde não há rede de computadores;
- b) da Área de Fiscalização, nas SUPES onde há rede de computadores.

Art. 31 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 1994.

Art. 32 - Revoga-se a Portaria 042, de 10 de abril de 1992, e demais disposições em contrário.

NILDE LAGO PINHEIRO

(Of. nº 360/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional

1ª Região

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE MAIO DE 1994

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o agravamento da doença conhecida como "silicose" entre os metalúrgicos que trabalham nos estaleiros sediados em Maricá, Rio de Janeiro, em decorrência da atividade de jateamento de áreas, conforme iniciativa do Exmº Sr. Dr. João Pedro Farraz dos Passos, Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, através do ofício nº 605/93 - GAB., de 07.07.93, mercê do noticiado em "O ESTADO DE SÃO PAULO", de 04.07.93, e confirmado junto ao Sindicato de classe;

Considerando também o teor das denúncias encaminhadas ao Ministério Público do Trabalho, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NITERÓI e ITABORAÍ, dando ciência de não cumprimento continuado de normas mínimas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive com ocorrências fatais; de prática de "terceirização" de mão-de-obra em atividade-fim; de não cumprimento da legislação trabalhista também no que se refere a registro dos empregados e de não recolhimento dos encargos sociais devidos;

Considerando que a Constituição Federal assegura aos trabalhadores a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (art. 7º, XXII);

Considerando que a "saúde é direito de todos e dever do Estado" e que "São de relevância pública as ações e serviços de saúde", bem como o meio ambiente do trabalho (arts. 196, 197 e 200, VIII, C.F.);

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho impõe às empresas o cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho (art. 157, II);

Considerando que as empresas estão legalmente obrigadas a fornecer: "aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento" (art. 166, C.F.);

Considerando que a Jurisdição "à contratação de empresa interposta para realizar serviços inerentes a atividade-fim", posto que atenda em nome ao trabalhador o vínculo empregatício direto com quem, de fato, utiliza de sua força de trabalho, bem como em consequência prática de desemprego, subvertendo "os valores sociais do trabalho", um dos pilares do Estado Democrático de Direito (art.1º, IV, C.F.);

Considerando que a Constituição Federal prevê no princípio da "dignidade da pessoa humana" (art. 1º, III, C.F.), concebido como "a realização da liberdade fundamental da pessoa";

Considerando ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos" e, também, "promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, II e III, C.F.);

Considerando que as práticas lesivas denunciadas afetam os trabalhadores contratados diretamente, bem como toda a força de trabalho objeto de "terceirização", resolve:

AO abrigo do art. 129, II e III, da C.F.; art. 34, II, da Lei Complementar nº 75/93, e Rº, § 1º, da Lei nº 7347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apuração dos fatos denunciados, em toda a sua extensão e, se for o caso, propor as medidas judiciais cabíveis, em face da empresa CONREP - REPAROS NAVAIS LTDA., com sede à Praça Alcides Pereira, nº 01 - Ilha da Conceição - Niterói/RJ; para o que:

I - Designa os Procuradores Regionais Drs. REGINALDO CAMPOS DA MOTTA, JORGE FERNANDO GONÇALVES DA FONTE e JOSÉ DA FONSECA MARTINS JÚNIOR, que serão assistidos pelas servidoras desta Regional Kátia de Meirles Lima Verde e Anita Elena Juliari, podendo, para tanto, realizarem quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos, ouvindo testemunhas e tomando seus depoimentos a termo, realizando acarações, requisitando, se preciso, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, bem como acatando ao presente inquérito civil, todas as peças necessárias ao atendimento de todas as suas finalidades;

II - Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia do presente à Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, em Brasília DF, para publicação;

III - Envie-se cópia da presente a Coordenadoria de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho, conforme § 3º, art. 4º, da Instrução Normativa nº 91/93 - MPJ;

IV - Cumpridas as diligências, retornem os autos para deliberação.

CARLOS EDUARDO BARROSO

(Of. nº 15/94)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Diretoria-Geral

DESPACHOS

RECONHEÇO, com base no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para aquisição de 05 (cinco) cópias do Software Light Base - Banco de Dados Textual, junto a LIGHT SOFTWARE S/C LTDA., tendo em vista os pronunciamentos constantes do Processo MPDFT nº 08190.000816-8/94.

MÁRIO CAPP FILHO

Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

Estando evidenciada a situação de inexigibilidade de licitação para o fornecimento em causa, com base no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e, para efeito do art. 26 do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho do Chefe do DAA/MPDFT e autorizo a respectiva despesa no valor estimado de R\$ 3.931.735,00 (três milhões novecentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros reais), equivalente a 2.875 URVs, constante da Nota de Empenho de Despesa 94NE00407, junto a LIGHT SOFTWARE S/C LTDA, por atender os requisitos legais em vigor.

JOSÉ EDUARDO SAPO PAES
Diretor-Geral

(Of. nº 153/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM nº 11/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Processo nº 291/90). Os membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de maio de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 11/92, ACORDARAM, por unanimidade de votos, considerar o Apelante culpado de infração aos artigos 17, 29, 33, 38, 44 e 45 do Código de

Ética Médica e por maioria dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena prevista na letra "c": "Censura Pública em Publicação Oficial".

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM nº 66/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Processo nº 338/91). Os membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de maio de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 66/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 10, 20, 40, 60, 29, 38, 42, 43, 44 e 55 do Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM nº 66/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Processo nº 338/91). Os membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de maio de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 66/93, ACORDARAM, por unanimidade considerar o Apelante culpado de infração aos artigos 10, 20, 40, 60, 29, 38, 42, 43, 44 e 55 do Código de Ética Médica e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 10, 20, 40, 60, 29, 38, 42, 43, 44 e 55 do Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM nº 59/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS (Processo nº 04/92). Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de maio de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 59/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 32, 59 e 60 do Código de Ética Médica, por aplicação uma vez entendida não haver sido provada a prática do ilícito ético.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM nº 06/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Processo nº 05/91). Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de maio de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 06/93, ACORDARAM, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso interposto pelos Apelantes, modificando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, que lhes aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias" prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 30, 39 e 44 do Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM nº 35/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Processo nº 352/91). Os membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de maio de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 35/92, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias" prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 45, 131 e 132 do Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM nº 50/93 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Processo nº 1628-15/87). Os membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de maio de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 50/93, ACORDARAM, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias" prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 19 do Código Brasileiro de Deontologia Médica, correspondentes ao artigo 45 do atual Código de Ética Médica.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM nº 61/92 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS (Processo nº 27/91). Os membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 12 de maio de 1994, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 61/92, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 131 e 132 do Código de Ética Médica, absolvendo-o.

(Of. nº 1.566/94)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA
E AGRONOMIA DE SANTA CATARINADESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de junho de 1994

Faço o Parecer nº AJ-25/94, a aprovação da Comissão de Licitação, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa XEROX DO BRASIL LTDA, para execução dos serviços de manutenção em máquina copiladora xerox modelo 7075.

FIM DE FOLHA

(Nº 23.216 - 3-4-94 - CR\$ 37.865,00)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação da Fundação Getúlio Vargas, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para a realização de um Seminário de Desenvolvimento Gerencial, destinado aos diretores de Secretarias e Serviços do TST, no período de 06 a 10 de junho do corrente, no valor de 4.225,54 URVs.

equivalentes a R\$ 8.666,00 (oitos mil e seiscentos e seiscentos e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e três centavos), do dia 01.06.94. (Processo nº TST-21.329/94.7).

Em 19 de junho de 1994
ELIANA ARAÚJO BORGES
Ordenadora de Despesa
Substituta

Ratifico o ato de dispensa de licitação, constante do Processo nº TST-21.329/94.7, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 19 de junho de 1994
JOSE GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 142/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

24ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Autorizo despesa no valor total estimativo de CR\$506.471,40 equivalente a 270 URV's, junto à LTR-68 Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho, enquadrada no caso de inexigibilidade de licitação que trata o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, referente à participação de 01 (um) servidor deste E. Tribunal, conforme pronunciamentos do Processo nº 344/94.

Campo Grande-MS, 31 de maio de 1994.

WILSON FARIAS
Ordenador de Despesas

De acordo com Portaria GP nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art. 26, da Lei supracitada.

Campo Grande-MS, 31 de maio de 1994

WILSON FARIAS
Diretor-Geral

(Of. nº 132/94)

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO	
LEI ORÇAMENTÁRIA 001, 03-06-94.....	8.117
EXECUTIVO	
DECRETO EXECUTIVO 111, 02-06-94.....	8.119
DECRETO 001, 02-06-94.....	8.119
DECRETO 002, 02-06-94.....	8.119
DECRETO 003, 02-06-94.....	8.119
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
DESPACHO 022, 03-06-94.....	8.119
DESPACHO 023, 03-06-94.....	8.119
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
DESPACHO-1, 10-06, 03-06-94.....	8.119
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
DESPACHO 016, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO, 20-06-94.....	8.120
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	
DESPACHO, 01-06, 14-06-94.....	8.120
DESPACHO, 01-06, 14-06-94.....	8.120
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
DESPACHO-1, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-2, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-3, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-4, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-5, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-6, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-7, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-8, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-9, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-10, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-11, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-12, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-13, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-14, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-15, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-16, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-17, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-18, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-19, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-20, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-21, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-22, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-23, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-24, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-25, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-26, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-27, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-28, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-29, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-30, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-31, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-32, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-33, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-34, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-35, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-36, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-37, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-38, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-39, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-40, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-41, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-42, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-43, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-44, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-45, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-46, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-47, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-48, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-49, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-50, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-51, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-52, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-53, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-54, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-55, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-56, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-57, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-58, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-59, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-60, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-61, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-62, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-63, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-64, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-65, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-66, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-67, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-68, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-69, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-70, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-71, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-72, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-73, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-74, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-75, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-76, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-77, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-78, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-79, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-80, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-81, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-82, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-83, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-84, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-85, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-86, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-87, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-88, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-89, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-90, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-91, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-92, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-93, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-94, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-95, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-96, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-97, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-98, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-99, 01-06-94.....	8.120
DESPACHO-100, 01-06-94.....	8.120

PORTARIA 311-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 312-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 313-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 314-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 315-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 316-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 317-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 318-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 319-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 320-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 321-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 322-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 323-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 324-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 325-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 326-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 327-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 328-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 329-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 330-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 331-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 332-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 333-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 334-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 335-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 336-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 337-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 338-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 339-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 340-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 341-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 342-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 343-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 344-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 345-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 346-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 347-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 348-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 349-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 350-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 351-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 352-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 353-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 354-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 355-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 356-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 357-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 358-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 359-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 360-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 361-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 362-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 363-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 364-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 365-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 366-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 367-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 368-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 369-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 370-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 371-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 372-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 373-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 374-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 375-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 376-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 377-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 378-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 379-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 380-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 381-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 382-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 383-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 384-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 385-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 386-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 387-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 388-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 389-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 390-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 391-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 392-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 393-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 394-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 395-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 396-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 397-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 398-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 399-C, 01-06-94.....	8.126
PORTARIA 400-C, 01-06-94.....	8.126

MINISTERIO DO BEM AMBIENTE E DA AMAZONIA LOCAL			ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
.PORTARIA 59-W, IBAMA/PRESI, 03-05-94.....	8.153		.ACORDAO, CPM, 03-05-94.....	8.155
			.DESPACHO, CREA/SC, 01-05-94.....	8.155
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO			TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
.DESPACHO, MP/PP/GRATF-DO, 03-05-94.....	8.155		.DESPACHO, DO, 01-05-94.....	8.155
.PORTARIA 10, MP/PP/IR, 24-05-94.....	8.154		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
			.DESPACHO, 24R/DO, 31-05-94.....	8.156

ÍNDICE POR ASSUNTO

ACORDOS-SFPEPL/CPM PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS .ACORDAO, 02-05-94 SFPEPL/CPM.....	8.155	ARMACOS DE MATERIAIS PLASTICOS PARA OCULOS, E OUTROS PRODUTOS OPTICO-OPALINICOS INDUSTRIALIZADOS PROCESSO PRODUTIVO NACIO - PPD XVII .PORT. INTERN. 90, 03-05-94 ACT CH.....	8.152
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL SIND. DOS TRAB. NAS IND. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS .ATO, 23-05-94 RES ELABORACAO.....	8.145	ASSISTENCIA PERCO EM UNV DIRETO OPERACIONAL DA UNIAO DIARIO DA JUSTICA IMPRESSA NACIONAL .PORTARIA 311, 01-05-94 MP CH.....	8.127
SIND. DOS TRAB. NAS IND. URBANAS DO RIO DE JANEIRO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO .ATO, 25-05-94 RES LIGHT.....	8.147	ATENDIMENTO AO PUBLICO EXERCICIO ESPECIAL .RESOLUCAO 2076, 01-05-94 MP RACEN.....	8.135
ALCOOL ETILICO HIDRATADO FREDO EM UNV GASOLINA AUTOMOTIVA OLIO DIESEL .PORTARIA 316, 03-06-94 MP CH.....	8.127	ATENDIMENTO AILAR, E OUTROS MORO VALOR FISCAL TIPO DE ATENDIMENTO .PORTARIA 258, 01-05-94 RES IBA/PRESI.....	8.152
ALTERACAO APROVACAO ESTATUTO SOCIAL RUCOS - SOCIEDADE CIVIL DE PROVICENCIA PRIVATA .PORTARIA 1203, 01-05-94 NPS CH.....	8.140	ATUALIZACAO S/OU REMOVEDORACAO RESCATEAMENTO RESCATEAMENTO COMPULSORIO/RESCATE OBRIGATORIO .CARTA CIRCULAR 2463, 01-05-94 MP RACEN.....	8.136
APROVACAO ESTATUTO SOCIAL AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS .PORTARIA 5, 28-04-94 MP SUSRP/DOCON.....	8.132	AUTONOMIA ADMINISTRATIVA CLASSICAO CONCESSAO DIRETORIA PATRIARQUIAL DE BRASILIA .PORTARIA 245, 01-05-94 RES CH.....	8.124
APROVACAO ESTATUTO SOCIAL COLONIAS ESQUILADORAS S/A .PORTARIA 13, 25-05-94 MP SUSRP/DOCON.....	8.134	CLASSICAO CONCESSAO COMANDO MILITAR DO PLANALTO E IIRN COMANDO DA UNIAO .PORTARIA 257, 01-05-94 RES CH.....	8.124
APROVACAO ESTATUTO SOCIAL SUN ALIANCE ESQUILADORAS S/A .PORTARIA 24, 30-05-94 MP SUSRP/DOCON.....	8.135	AUTORIZACAO ESTUDOS DE VIABILIDADE APROVEITAMENTO HIDRELÉCTRICO PISCICULTA SERRALVA S/A .PORTARIA 413, 02-05-94 RES SEM.....	8.145
ALTERACAO DE ALIQUOTA IMPUESTO DE IMPORTACAO .PORTARIA 114, 05-05-94 MP CH.....	8.127	INCLUSAO RELACAO DE SUBSTANCIAS COM ACNO TOXICA SOBRE ANIMAIS OU PLANTAS .PORTARIA 5, 01-05-94 RES SUS/DESTOP.....	8.139
APLICACAO ARQUE ARQUITECTURA ESPECIAL DE ADMISSAO TEMPORARIA .INST. NOR. 18, 03-06-94 MP SRP.....	8.131	BALANCO PATRIARQUIAL BALANCO, 25-05-94 NTA CDC.....	8.141
APROVACAO FORMAS E PROCEDIMENTOS PROCESSO ADMINISTRATIVO CONFERENCIA DE PENALIDADES PSCUARIAS E OUTROS DEBITOS .PORTARIA 55, 03-05-94 NAL IBAMA/PRESI.....	8.153	RENDAS E RELOJOS VALOR DE RESCATEAMENTO SELO DE CONTROLE .ATO DECLARATORIO 71, 01-05-94 MP SRP.....	8.131
ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL RUCOS - SOCIEDADE CIVIL DE PROVICENCIA PRIVATA .PORTARIA 1203, 01-05-94 NPS CH.....	8.140	CALCULO IMPUESTO DE IMPORTACAO TAXA DE CAMBIO .ATO DECLARATORIO 113, 03-05-94 MP SRP/COGIT.....	8.132
ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS .PORTARIA 5, 28-04-94 MP SUSRP/DOCON.....	8.132	CALCULO E PAGAMENTO PRODUTO IMPUESTO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI .ATO DECLARATORIO 76, 01-05-94 MP SRP.....	8.131
ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL COLONIAS ESQUILADORAS S/A .PORTARIA 13, 25-05-94 MP SUSRP/DOCON.....	8.134	CAPUT DO ARTIGO 11 DA LEI ORCUGADA Nº 04 DE 26/03/62 NOVA PROCAO .LEI ORCUGADA 6861, 01-05-94 LEO.....	8.119
ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL SUN ALIANCE ESQUILADORAS S/A .PORTARIA 24, 30-05-94 MP SUSRP/DOCON.....	8.135	CASSACAO CONCESSAO AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DIRETORIA PATRIARQUIAL DE BRASILIA .PORTARIA 245, 01-05-94 RES CH.....	8.124
APROVEITAMENTO HIDRELÉCTRICO ESTUDOS DE VIABILIDADE PISCICULTA SERRALVA S/A .PORTARIA 413, 02-05-94 RES SEM.....	8.145	AUTONOMIA ADMINISTRATIVA CONCESSAO COMANDO MILITAR DO PLANALTO E IIRN COMANDO DA UNIAO .PORTARIA 257, 01-05-94 RES CH.....	8.124
AREA DE TERMA UTILIDADE PUBLICA SERVIDAO ADMINISTRATIVA CENTRAIS ELÉCTRICAS DE COIAS S/A - CELG .DECRETO SEM NÚMERO, 03-05-94 EDC.....	8.118	CONFERENCIA DE PENALIDADES PSCUARIAS E OUTROS DEBITOS APROVACAO FORMAS E PROCEDIMENTOS PROCESSO ADMINISTRATIVO .PORTARIA 55, 03-05-94 NAL IBAMA/PRESI.....	8.153
UTILIDADE PUBLICA SERVIDAO ADMINISTRATIVA CENTRAIS ELÉCTRICAS DE COIAS S/A - CELG .DECRETO SEM NÚMERO, 03-05-94 EDC.....	8.118	CONSELHO NACIONAL RESPONSÁVEL PELA AGENDA AUTONOMIA 94 PROGRAMACAO DE PRATO .PORTARIA 360, 01-05-94 RES CH.....	8.139
UTILIDADE PUBLICA SERVIDAO ADMINISTRATIVA CENTRAIS ELÉCTRICAS DE COIAS S/A - CELG .DECRETO SEM NÚMERO, 03-05-94 EDC.....	8.118	CONCESSAO CLASSICAO AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DIRETORIA PATRIARQUIAL DE BRASILIA .PORTARIA 245, 01-05-94 RES CH.....	8.124
UTILIDADE PUBLICA SERVIDAO ADMINISTRATIVA COMPANHIA SORCISTICA DE MIPAS GERAIS - CENIG .DECRETO SEM NÚMERO, 03-05-94 EDC.....	8.119	CASSACAO AUTONOMIA ADMINISTRATIVA COMANDO MILITAR DO PLANALTO E IIRN COMANDO DA UNIAO .PORTARIA 257, 01-05-94 RES CH.....	8.124
AREA INDIGENA ESCONDITO GRUPO INDIGENA KIBAKATA .DESPACHO 31, 02-05-94 N PUAL.....	8.122		
GRUPO UNIVERTAS, CASABOLOS DO KIBAKATA .DESPACHO 31, 02-05-94 N PUAL.....	8.122		
GRUPOS INDIGENAS KIBAKATA - CAMOERO .MEMORIA, 02-05-94 N PUAL.....	8.123		

[illegible]

PROJETO CÁLCULO E PAGAMENTO -ATO DECLARATÓRIO 16, 01-06-94 NF SRF.....	8.131	- PRÉCIO PÚBLICO PARLA CONVERSAO EM UNV ESTADOS E MUNICIPIOS -PORTARIA 311, 31-05-94 NF CM.....	8.127
- INCLUSAO AUTORIZACAO RELACAO DE SUBSTANCIAS COM ACAO TOXICA SOBRE ANIMAIS OU PLANTAS -PORTARIA 5, 31-05-94 NS 316/DETO.....	8.139	- FROCEBIMENTS PARA A PESQUISA DESCOBRIR AVANCAO IMPORTACAO DE PETROLEO BRUTO E SEUS DERIVADOS -INST. NUCM. 37, 03-06-94 NF SRF.....	8.130
- INELEGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO -TELPE - TELECOMUNICACOES DO PERMANUOCO S/A -DESPACHO, 30-05-94 SAR.....	8.120	- PROCESSO ADMINISTRATIVO APRECAO FUMAS E PROCEDIMENTOS CORRACAO DE FORMALIDADES RECURSARIAS E OUTROS DEBITOS -PORTARIA 59, 03-06-94 NAC 12344/PRESI.....	8.153
RATIFICACAO LIGHT SOFTWARE S/C LTDA -DESPACHO, 02-06-94 NFU 72077/PGJDDT-DO.....	8.155	- PROCESSO TECNICO-PROFISSIONAL APRECAO ACORDAO DE PRELACAO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E OUTROS -ACORDAO, 02-06-94 SPEPL CEN.....	8.155
RATIFICACAO ORSEACAO, 31-05-94 TET 214/DO.....	8.156	- PROCESSO PRODUTIVO BASICO - PEP XVIIII FABRICAS OTICAS-OPALMICOES INDUSTRIALIZADAS ANACIOS DE MATERIAIS PLASTICOS PARA OCULOS, E OUTROS -PORT. INTER. 50, 01-06-94 NCT QZ.....	8.152
DESPACHOS-NU/DAM RATIFICACAO ELUBER LUBRICACION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, E OUTROS -DESPACHO, 02-06-94 NS DAB.....	8.123	- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-NU/DACER -L. P. DISTRIBUICAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS -DESPACHO, 30-05-94 NF BACER.....	8.126
RATIFICACAO -DESPACHO, 24-05-94 SAR EMP.....	8.120	- PROJETO CÁLCULO E PAGAMENTO IMPONTO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPT -ATO DECLARATÓRIO 16, 01-06-94 NF SRF.....	8.131
RATIFICACAO -DESPACHO, 24-05-94 SAR EMP.....	8.120	- PRODUTOS OTICOS-OPALMICOES INDUSTRIALIZADAS PROCESSO PRODUTIVO BASICO - PEP XVIIII ANACIOS DE MATERIAIS PLASTICOS PARA OCULOS, E OUTROS -PORT. INTER. 50, 01-06-94 NCT QZ.....	8.152
- RATIFICACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139	- PROGRAMA FRENTE PRODUTIVAS DE TRABALHO FRODUCCAO DE PAZAO CONTRATOS -PORTARIA 348, 03-06-94 NIRE CM.....	8.151
RATIFICACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120	- PROJETO DE RECONSTRUICAO DE PROCESSOS DA SAG/NP -PORTARIA 195, 01-06-94 NF SAG.....	8.129
RATIFICACAO AUTOS S/A - TELECOMUNICACOES -DESPACHO, 03-06-94 NC TELMIG.....	8.141	- PRODUCCAO DE PAZAO CONSELHO NACIONAL RESERVACAO PELA AGENDA AUTONOMIA 94 -PORTARIA 860, 01-06-94 NDC CM.....	8.129
DESPACHOS-NUH/PETROBRAS RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO ILACE - INSTITUTO LATINO AMERICANO DE CRIATIVIDADES, E OUTROS -DESPACHO, 30-05-94 NRE PETROBRAS.....	8.149	CONVENIOS PROGRAMA FRENTE PRODUTIVAS DE TRABALHO -PORTARIA 348, 03-06-94 NIRE CM.....	8.151
DESPACHOS-SEPLAN/IGCE RATIFICACAO SAGRES - CARTOGRAFIA E EDITORA LTDA, E OUTROS -DESPACHO, 03-06-94 SEPLAN IGE.....	8.119	- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO -DESPACHO, 01-06-94 TST DO.....	8.156
- INQUERITO CIVIL CUBILCO CONEP - REPAROS NAVAIS LTDA -PORTARIA 48, 24-05-94 NFU 877/PET-IR.....	8.154	INELEGIBILIDADE DE LICITACAO -TELPE - TELECOMUNICACOES DO PERMANUOCO S/A -DESPACHO, 30-05-94 SAR.....	8.120
- JULGAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA VALIO ARQUIVA FUENOA, E OUTROS -PAUTA, 02-06-94 NF 100/DO.....	8.127	DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
- FORMAS E PROCEDIMENTOS APROVACAO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRACAO DE FORMALIDADES RECURSARIAS E OUTROS DEBITOS -PORTARIA 59, 03-06-94 NAC 12344/PRESI.....	8.153	INELEGIBILIDADE DE LICITACAO LIGHT SOFTWARE S/C LTDA -DESPACHO, 02-06-94 NFU 72077/PGJDDT-DO.....	8.155
- NOVA REDACAO CAPITULO DO ARTIGO 11 DA LEI DECLARACAO NR 04 DE 26/04/92 -LEI ORDINARIA 881, 03-06-94 LDO.....	8.117	DISPENSA DE LICITACAO VET. CORRECCO E REPRESENTACOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NDC CMH/IR.....	8.123
- NOVO VALOR MENSAL TIPO DE ATENDIMENTO ATENDIMENTO ASISTIAL, E OUTROS -PORTARIA 258, 01-06-94 NRE LRA/PRESI.....	8.152	DISPENSA DE LICITACAO -DESPACHO, 02-06-94 NDC EMAP/DO.....	8.130
TIPO DE ATENDIMENTO CRECHE MANUTENCCAO, E OUTROS -PORTARIA 267, 01-06-94 NRE LRA/PRESI.....	8.152	DISPENSA DE LICITACAO BITCH ELECTRONICA INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA -DESPACHO, 02-06-94 NS 12465.....	8.124
- OLHO DIRETO PREÇO EM UNV GASOLINA AUTOMOTIVA ALCOOL ETILICO HIDRATADO -PORTARIA 316, 03-06-94 NF CM.....	8.127	INELEGIBILIDADE DE LICITACAO -DESPACHO, 31-05-94 TET 214/DO.....	8.156
- PETROLEO BRUTO E SEUS DERIVADOS DESPACHO AUTOMOTIVO DE IMPORTACAO -PORTARIA 316, 03-06-94 NF CM.....	8.127	DESPACHOS-NUH/DAM INELEGIBILIDADE DE LICITACAO ELUBER LUBRICACION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA, E OUTROS -DESPACHO, 02-06-94 NS DAB.....	8.123
- PORTARIAS-MAIRA/DOA NS 46 A 101/94 CRESCIMENTO DE LABORATORIO LABORATORIO CEMATEV, E OUTROS -PORTARIA 94, 04-06-94 NAC 12344/PRESI.....	8.128	INELEGIBILIDADE DE LICITACAO -DESPACHO, 24-05-94 SAR EMP.....	8.120
- POSICAO DE CAMBIO FISICO DE PAZAO -CIRCULAR 202, 01-06-94 NF BACER.....	8.136	INELEGIBILIDADE DE LICITACAO -DESPACHO, 24-05-94 SAR EMP.....	8.120
- PARCO EM UNV SERVICO PRESTACAO ANCIUO NACIONAL -PORTARIA 311, 31-05-94 NF CM.....	8.126	DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE COMERTOS E TELEGRAFOS DISPENSA DE LICITACAO -DESPACHO, 27-01-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
SERVICO PRESTACAO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - DPF -PORTARIA 311, 31-05-94 NF CM.....	8.126	DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
SERVICO DE BATERIA (RECOLTA) SERVICO DE ANIMAIS APRENDIDO E QUICADO DEPARTAMENTO DE POLICIA ROVONARIA FEDERAL - DNP -PORTARIA 311, 31-05-94 NF CM.....	8.126	INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
ASSIGNATURA DIÁRIO OFICIAL DA UNIAO DIÁRIO DA JUSTICA IMPRESSA NACIONAL -PORTARIA 311, 31-05-94 NF CM.....	8.127	INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
GASOLINA AUTOMOTIVA ALCOOL ETILICO HIDRATADO OLHO DIRETO -PORTARIA 316, 03-06-94 NF CM.....	8.127	DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139
		DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, PRODUCCO E REPARACAOES LTDA -DESPACHO, 01-06-94 NRE SAG.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO BIOTOPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA -DESPACHO, 03-06-94 NS 12465/COTCUT.....	8.139
		INELEGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA ESPERANCA S/A -DESPACHO 878, 01-06-94 SAR CMH.....	8.120
		DISPENSA DE LICITACAO VARIC - VACAO ABERRA BIOGRANDESE -DESPACHO, 03-06-94 NDC BANCATO/DE.....	8.139

